



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2026

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na **forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

~~DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/08/2026~~

~~Início do recebimento das propostas: 14/08/2026 às 18:00 horas~~

~~HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 (horário de Brasília) do dia 31/08/2026~~

~~HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 (horário de Brasília) do dia 31/08/2026~~

~~TEMPO DA DISPUTA INICIAL: 15 (quinze) minutos:~~

~~MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO~~

~~LOCAL: <https://bnc.org.br>~~

~~ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:~~

~~pregao@ituporanga.sc.gov.br~~

~~ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA PLATAFORMA BNC: <https://bnc.org.br>~~

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2026

Início do recebimento das propostas: 25/08/2026 às 18:00 horas

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 (horário de Brasília) do dia 10/09/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 (horário de Brasília) do dia 10/09/2026

TEMPO DA DISPUTA INICIAL: 15 (quinze) minutos:

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

pregao@ituporanga.sc.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA PLATAFORMA BNC: <https://bnc.org.br>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br).

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PD 9358/2026

2.1 O objeto da presente licitação consiste no **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal**, compreendendo o **fornecimento de materiais, implantação e prestação de serviços de engenharia**, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, no Município de Ituporanga/SC, conforme demanda da Administração, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, valores máximos admitidos, prazos de execução e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1 A descrição do item, unidade de medida, quantidade estimada e valor máximo aceitável encontra-se disposta no Anexo VI do presente Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2.1 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3. O fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços de sinalização viária horizontal deverá ocorrer sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, observadas as condições, quantitativos, locais, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação da Administração.

2.3..1 O fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços de sinalização viária horizontal deverá ocorrer sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, observadas as condições, quantitativos, locais, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação da Administração.

2.3.2. O Fornecedor Registrado deverá iniciar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente definido pelo DEMUTRAN, em razão da urgência, complexidade, extensão ou condições específicas da demanda.

2.3.3. A execução dos serviços poderá ocorrer em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Administração e orientação do responsável técnico do DEMUTRAN, devendo ser rigorosamente cumpridos os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2.3.4. Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados em vias públicas, logradouros, áreas de circulação, estacionamentos públicos ou demais locais indicados pelo DEMUTRAN, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva solicitação administrativa.

2.3.5. O Fornecedor Registrado será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, acondicionamento, equipamentos, mão de obra, insumos, ferramentas, sinalização de segurança, execução, aplicação, implantação, remoção e demais providências necessárias à perfeita entrega dos materiais e/ou execução dos serviços de sinalização viária horizontal, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.3.6. A execução dos serviços de demarcação viária horizontal somente poderá ser iniciada após a instalação dos dispositivos de segurança necessários, tais como cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes e demais equipamentos de proteção e orientação do tráfego, quando aplicável, os quais deverão ser mantidos durante a execução dos serviços e observados conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

2.3.7. O Fornecedor Registrado deverá fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, incluindo, quando cabível, uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos de proteção e demais itens exigidos pela legislação vigente ou solicitados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

2.3.8. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento e/ou execução dos serviços, a Administração poderá exigir, conforme o caso, recibo, canhoto de entrega, relatório de execução, registro fotográfico, boletim de medição, relatório de recebimento, laudos, ensaios, aferições de espessura, medições de área executada ou outro documento equivalente vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, devidamente conferido pelo gestor ou fiscal designado.

2.3.9. Os materiais fornecidos e os serviços executados estarão sujeitos à conferência, fiscalização, medição, controle de qualidade e aceite pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens, quantitativos ou serviços não entregues, não executados, não comprovados ou





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

realizados em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as orientações do DEMUTRAN.

2.3.10. Fica vedado o fornecimento de materiais ou a execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, projetos, ordens de serviço, orientações do responsável técnico do DEMUTRAN ou demais exigências editalícias, especialmente quanto à qualidade dos materiais, dimensões, retrorrefletividade, espessura, aplicação, instalação, remoção, acabamento, segurança da execução e durabilidade da sinalização.

2.3.11. Caso o Fornecedor Registrado identifique qualquer anormalidade relacionada à geometria da via, às condições do pavimento, à segurança do local, às condições climáticas ou a outro fator que possa comprometer a execução adequada dos serviços, deverá comunicar imediatamente o responsável técnico do DEMUTRAN, abstendo-se de executar o serviço em condições inadequadas sem prévia orientação da Administração.

2.3.12. Sempre que uma Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento não puder ser integralmente cumprida no prazo programado em razão de chuvas, obras, impedimentos no local, condições inadequadas do pavimento ou outro fato superveniente, o Fornecedor Registrado deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao DEMUTRAN, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando nova orientação para continuidade ou reagendamento dos serviços.

2.3.13. O Fornecedor Registrado deverá informar previamente à Administração, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento da execução, as informações mínimas referentes ao fornecimento ou serviço, contendo, no que couber:

- I — os itens, serviços e quantitativos a serem fornecidos ou executados;
- II — o local de entrega ou execução;
- III — a data e o horário estimado para início e conclusão;
- IV — o nome e contato do responsável pela equipe de execução ou entrega;
- V — os equipamentos, materiais e insumos a serem utilizados;
- VI — as condições de sinalização, isolamento e segurança do local; e
- VII — eventuais observações técnicas relevantes ao acompanhamento, medição e fiscalização pela Administração.

2.3.14. Os materiais reprovados em conferência, vistoria, ensaio ou fiscalização, bem como os serviços executados com vícios, falhas, baixa qualidade, divergência de quantitativo, desconformidade técnica, ausência de comprovação, deficiência de acabamento, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, aplicação irregular, instalação defeituosa ou qualquer outra irregularidade, deverão ser substituídos, corrigidos, refeitos ou complementados pelo Fornecedor Registrado, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3.15. Todos os custos decorrentes da correção, refazimento, substituição, complementação ou adequação de materiais e serviços executados em desconformidade correrão exclusivamente por conta do Fornecedor Registrado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de falhas atribuíveis ao referido fornecedor.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.3.16. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, execução parcial, fornecimento ou serviço em desconformidade, recusa injustificada de atendimento à Ordem de Serviço, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento equivalente decorrente da Ata.

2.3.16.1. Na hipótese de não substituição ou complementação no prazo assinalado, aplicar-se-á a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação, medição e pagamento, sendo devida remuneração exclusivamente pelos materiais efetivamente fornecidos e/ou serviços de sinalização viária horizontal efetivamente executados, desde que previamente autorizados por Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, e devidamente conferidos, medidos, aceitos e atestados pela Administração, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis, qualidade dos materiais, área executada, instalação, remoção, espessura, retrorrefletividade, acabamento e demais exigências do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de equipe ou materiais, deslocamento não autorizado, expectativa de execução, serviços não realizados, itens recusados, quantitativos excedentes sem autorização ou quaisquer valores não previstos no ajuste

2.4. A existência de preços registrados destina-se a atender às demandas conforme a necessidade da Administração, conferindo flexibilidade à contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, não gerando direito subjetivo do fornecedor a fornecimento mínimo.

2.4.1. As quantidades previstas são estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão solicitadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

2.4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar quantitativos inferiores aos estimados, bem como promover as alterações admitidas em lei e na Ata de Registro de Preços.

2.4.3. Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. Utilização do sistema de registro de preços para serviços de engenharia:

2.6.1 A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação, tendo em vista que os serviços possuem natureza contínua, recorrente e demanda variável ao longo da vigência da Ata, impossibilitando à Administração definir previamente os quantitativos exatos de cada intervenção.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.6.2 A solução adotada é padronizada, uma vez que os serviços de sinalização viária horizontal serão executados conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de trânsito, utilizando materiais previamente especificados e procedimentos uniformes de execução.

2.6.3 Os serviços enquadram-se como serviços comuns de engenharia, não apresentando elevada complexidade técnica ou operacional, consistindo em atividades padronizadas de implantação, manutenção e revitalização da sinalização viária horizontal, amplamente executadas por empresas especializadas do mercado.

2.6.4 As futuras demandas serão atendidas mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento pelo DEMUTRAN, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Cada solicitação indicará os locais de execução, os quantitativos, os serviços necessários e as especificações técnicas pertinentes, sendo a contratada remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observados os preços registrados.

2.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.7.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

2.7.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.7.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº.9.854/99);

2.7.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.7.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.7.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.7.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.

2.7.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário

2.7.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco.

3 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Planejamento - Demutran**

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](https://leis.planalto.gov.br/leis/14133/2021).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

modelo que segue em anexo ao Edital.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BNC, proposta para o item de seu interesse, contendo a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

ANEXO VI.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor POR LOTE;
- 8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexecutável.

9.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, **quando houver indícios de inexecutabilidade**, solicitar à licitante a **demonstração da viabilidade** de sua proposta, por meio de documentos e informações que evidenciem a compatibilidade do preço ofertado com a execução integral do objeto, tais como: planilha de formação de preços, composição de custos, memórias de cálculo, cotações, catálogos, comprovação de condições comerciais, logística, equipe técnica e demais elementos pertinentes.

9.6 Caso a licitante **não comprove satisfatoriamente** a executabilidade, ou se restar evidenciado que o valor proposto **não permite a execução do objeto** nas condições do Edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada**, mediante decisão motivada, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

majoração do preço.

9.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10. Consideram-se erros materiais ou formais passíveis de saneamento aqueles que não alterem a substância da proposta, não comprometam a isonomia entre os licitantes e não importem majoração do preço ofertado, podendo ser corrigidos mediante diligência do Pregoeiro, desde que preservadas as condições originalmente propostas.

9.11. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade técnica da proposta, devendo apresentar elementos, provas ou indícios que fundamentem a suspeita, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência e a necessidade da diligência.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, saneamento de propostas ou análise de documentos complementares, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se a ocorrência em ata.

9.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar documento complementar destinado à análise da proposta, preferencialmente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, salvo prazo diverso expressamente fixado no ato de convocação.

9.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles necessários à comprovação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta com o objeto licitado, tais como composição de custos, memória de cálculo, ficha técnica ou descrição do produto ofertado, declaração de atendimento às especificações técnicas, informações sobre capacidade de fornecimento, logística de transporte, carga, descarga e entrega, bem como outros elementos pertinentes à demonstração da viabilidade do preço e do atendimento integral às exigências do Edital e do Termo de Referência.

9.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para obtenção de preço mais vantajoso à Administração.

9.20. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.21. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, será verificada, quando cabível, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital.

9.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

a¹) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

b.1. O licitante deverá apresentar o **Balanço Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Exercício** e demais demonstrações contábeis dos **dois (02) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme o **artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, devidamente assinadas pelo **representante legal da empresa** e por **profissional de contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, admitida assinatura digital com certificação no padrão da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**.

b.2. A apresentação das demonstrações contábeis deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Quando a empresa for **obrigada à Escrituração Contábil Digital (ECD)**, integrante do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil)**, deverão ser apresentados o **recibo de entrega da ECD** referente aos exercícios exigidos e, quando aplicável, o **termo de autenticação** emitido pelo próprio sistema.

b) Quando a empresa for **dispensada da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverá apresentar as demonstrações contábeis na forma impressa, **assinadas pelo representante legal e pelo contador responsável**, ficando **dispensada** a indicação do número do Livro Diário, do número de registro na Junta Comercial e da numeração das folhas, por se tratar de formalidade superada pela escrituração contábil digital atualmente adotada.

b.3. Índices econômico-financeiros mínimos e máximos exigidos:

Com base nos dados do Balanço Patrimonial apresentado, deverão ser apurados e demonstrados, em planilha própria com memória de cálculo, os seguintes índices:

AD





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 0,05

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

AT

Legenda:

- **Ativo Circulante (AC):** recursos de curto prazo, como caixa, bancos, estoques e contas a receber.
- **Ativo Disponível (AD):** valores imediatamente disponíveis, como caixa e bancos.
- **Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP):** direitos que serão realizados após o término do exercício seguinte.
- **Passivo Circulante (PC):** obrigações exigíveis até o final do exercício seguinte.
- **Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP):** obrigações com vencimento superior a um exercício.
- **Ativo Total (AT):** soma de todos os ativos da empresa.
- **Patrimônio Líquido (PL):** diferença entre o ativo total e o passivo total.

b.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancete de verificação ou balanço provisório, podendo o balanço ser atualizado por índices oficiais quando estiver encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

b.5. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo **substituir as demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura**, devidamente registrado e assinado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b.6. Se a pessoa jurídica tiver sido **constituída há menos de dois (02) anos**, a exigência das demonstrações contábeis **limitar-se-á ao último exercício** social encerrado.

b.7. Os índices econômico-financeiros ora exigidos são os **indicadores adotados pelo Município de Ituporanga/SC**, justificados pelos princípios da **prudência** e da **segurança jurídica da contratação**, considerando a **responsabilidade solidária da Administração Pública** em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas pela contratada, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

b.8. Quando o edital for publicado **antes do término do prazo legal de encerramento ou aprovação das demonstrações contábeis** do exercício imediatamente anterior, não será exigida a sua apresentação, permanecendo válidas as demonstrações do exercício precedente até o cumprimento dos prazos societários legais.

Nota explicativa – prazos societários e contábeis:

*Para fins de habilitação econômico-financeira, considera-se que, nos termos do **Código Civil (art. 1.078)** e da **Lei nº 6.404/1976 (art. 132)**, as **Sociedades Limitadas** e as **Sociedades Anônimas** devem aprovar as demonstrações contábeis do exercício **até o 4º (quarto) mês** subsequente ao seu encerramento. Assim, para exercícios encerrados em **31/12**, o prazo-limite de aprovação é, em regra, **30 de abril** do ano seguinte. Desse modo, **quando o edital for publicado antes desse prazo**, não será exigida a apresentação do **balanço do exercício imediatamente anterior**, permanecendo **válidas** as demonstrações do **exercício precedente** até o cumprimento dos prazos societários.*

*A **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, integrante do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, tem **prazo anual de entrega** definido pela **Receita Federal** (geralmente até o final de **maio/junho**, conforme ato vigente), servindo como **meio de comprovação** quando a empresa estiver obrigada à sua apresentação. Para **Microempreendedor Individual (MEI)**, aplica-se o tratamento jurídico próprio; contudo, a participação em licitação sujeita-se às regras de habilitação econômico-financeira previstas no edital, observada a legislação aplicável.*

10.20 – Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica), ea Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade (Pessoa Física);

b) Comprovação do vínculo funcional ou empregatício do responsável técnico com a empresa, por meio de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Comprovação de participação societária por meio da última alteração contratual da empresa.
- Contrato de prestação de serviços (vingente).

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, do responsável técnico indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado, quando exigível, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

características semelhantes ao objeto licitado, relacionadas à execução de sinalização viária horizontal, pintura/demarcação viária, implantação de tachas e/ou tachões, aplicação de materiais de sinalização horizontal, remoção de demarcação viária existente ou serviços correlatos compatíveis com o objeto da presente licitação.

d) **Atestado de capacidade técnica**, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/execução de objeto **de mesma natureza** ao desta contratação, sem restrição quanto à qualidade e às condições comerciais. O atestado deverá conter, no mínimo, **nome/razão social do atestante, endereço, telefone e/ou e-mail de contato**, descrição do objeto executado e período de execução, ou outra forma que permita ao Município confirmar a veracidade das informações.

e) declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui ou possuirá, no momento da execução, equipe técnica, profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, máquinas e demais estruturas operacionais necessárias ao adequado cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

d¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

f) apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui ou possuirá, no momento da execução, equipe técnica, profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, máquinas e demais estruturas operacionais necessárias ao adequado cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

10.25.1.1 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

10.26 Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 10.25. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

10.26.1 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no “chat”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta e habilitação, o procedimento licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para análise e, se constatada a regularidade dos atos praticados, homologação do resultado da licitação.

14.2. A homologação do procedimento importará na aprovação do resultado da licitação e na autorização para convocação da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

14.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a homologação do resultado e a assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração à aquisição integral ou parcial dos quantitativos estimados, os quais serão solicitados conforme necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.4. A Administração poderá, de forma motivada, deixar de prosseguir com a formalização da Ata de Registro de Preços ou com eventual contratação decorrente, nas hipóteses de razões de interesse público supervenientes devidamente comprovadas, anulação ou revogação da licitação, desclassificação da proposta vencedora, descumprimento das condições de habilitação ou ocorrência de fato impeditivo superveniente, sem que disso decorra direito à indenização à licitante vencedora.

14.5. Homologada a licitação, a licitante vencedora ficará vinculada às condições, obrigações, preços, prazos e especificações constantes de sua proposta, deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de recusa injustificada à assinatura da Ata ou descumprimento das obrigações assumidas.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o licitante vencedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL/WHATSAPP informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15. 4 A recusa do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Do reajuste ordinário dos preços registrados

16.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimativo da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.1.1. O reajustamento previsto neste item possui natureza ordinária e periódica, não se confundindo com a revisão extraordinária dos preços registrados, a qual dependerá da demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições inicialmente pactuadas.

16.1.2. O reajuste somente produzirá efeitos após análise do Órgão Gerenciador, verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, decisão motivada da autoridade competente e formalização nos autos do processo administrativo.

Da revisão extraordinária dos preços registrados

16.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, superveniência de disposição legal com comprovada repercussão nos preços, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, observada a legislação aplicável.

16.2.1. A revisão extraordinária não possui caráter automático e dependerá de requerimento fundamentado, instrução processual, demonstração objetiva da repercussão do fato superveniente sobre os preços registrados e decisão motivada da Administração.

16.2.2. A mera variação ordinária de preços, desacompanhada de comprovação idônea de desequilíbrio relevante entre os encargos assumidos pelo Fornecedor Registrado e a remuneração prevista na Ata de Registro de Preços, não autoriza a revisão extraordinária dos valores registrados.

Da negociação para adequação dos preços ao mercado

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para negociar a redução dos preços registrados, de forma a torná-los compatíveis com os valores praticados no mercado.

16.3.1. O Fornecedor Registrado que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item/lote, sem aplicação de penalidade administrativa, sem prejuízo da convocação dos demais integrantes do cadastro de reserva, quando houver.

16.3.2. A redução do preço registrado poderá repercutir nas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes ainda não executados, observadas as condições específicas de cada solicitação administrativa.

16.3.3. Havendo êxito na negociação, o novo preço será formalizado nos autos e passará a produzir efeitos a partir da respectiva alteração da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Do pedido de atualização pelo Fornecedor Registrado

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao Fornecedor Registrado requerer a atualização do preço, antes da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, mediante demonstração de fato superveniente que tenha elevado os custos e que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nas condições originalmente registradas.

16.4.1. O pedido de atualização deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I — ser formulado pelo Fornecedor Registrado interessado, mediante requerimento formal dirigido ao Órgão Gerenciador;

II — demonstrar a ocorrência de fato superveniente à data-base do orçamento estimativo da contratação;

III — comprovar alteração substancial nas condições originalmente registradas, caracterizando desproporção entre os encargos assumidos pelo Fornecedor Registrado e a remuneração prevista na Ata de Registro de Preços;

IV — apresentar planilha de composição de custos, notas fiscais, contratos, tabelas de preços, cotações, índices setoriais ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva elevação dos custos;

V — demonstrar a compatibilidade do preço atualizado com os valores praticados no mercado.

16.4.2. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização dos preços serão do Fornecedor Registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador analisar a documentação apresentada e deliberar motivadamente sobre o pedido.

16.4.3. A mera alegação de aumento de custos, desacompanhada de prova documental idônea e de demonstração da repercussão efetiva sobre o preço registrado, não autoriza a atualização dos valores.

16.4.4. Ausente prova efetiva da desatualização dos preços registrados ou da ocorrência de fato superveniente apto a justificar a atualização, o pedido será indeferido, permanecendo o Fornecedor Registrado obrigado ao cumprimento dos compromissos assumidos, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades cabíveis.

16.4.5. Na hipótese de indeferimento do pedido e posterior descumprimento das obrigações assumidas, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento do registro de preços do respectivo item/lote, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4.6. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos materiais ou a execução dos serviços, pelo preço registrado ou pelo preço atualizado admitido pela Administração, conforme o caso.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Da decisão administrativa e dos efeitos da atualização

16.5. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá promover a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, mediante decisão motivada e juntada da respectiva documentação comprobatória aos autos.

16.5.1. Caso o Fornecedor Registrado não aceite o preço atualizado pela Administração, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item/lote, sem aplicação de penalidade administrativa, desde que comprovada a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas.

16.5.2. Liberado o Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando houver, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos materiais ou a execução dos serviços pelo preço atualizado ou pelo preço registrado, conforme o caso.

16.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento do registro de preços do item/lote correspondente, adotando as medidas administrativas cabíveis para atendimento da necessidade pública.

16.5.4. A atualização ou revisão dos preços registrados não alcançará, em regra, fornecimentos ou serviços já executados, medidos, aceitos ou faturados, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e admitida pela legislação aplicável.

17. DA PESQUISA DE MERCADO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E REDUÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Da pesquisa de mercado para fins de revisão, atualização ou redução

17.1. Para fins de aferição do preço de mercado, o Órgão Gerenciador deverá realizar pesquisa de preços atualizada, preferencialmente mediante consulta ao PNCP, contratações públicas similares, atas de registro de preços vigentes, sítios eletrônicos especializados, bases oficiais e/ou cotações formais junto a fornecedores do ramo, sempre que possível em número mínimo de três fontes válidas, admitida quantidade inferior mediante justificativa técnica nos autos.

17.1.1. A pesquisa de preços deverá observar, no que couber, a compatibilidade do objeto, quantitativos, condições de execução, prazos, local de fornecimento ou prestação dos serviços, encargos incidentes, forma de pagamento, exigências técnicas e demais condições que possam influenciar na formação dos preços.

Das disposições gerais sobre reajuste, revisão e atualização

17.2. Nenhum reajuste, revisão, atualização ou redução dos preços registrados produzirá efeitos sem prévia análise técnica, manifestação do Órgão Gerenciador, decisão motivada da autoridade competente e formalização nos autos do processo administrativo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

17.3. As alterações dos preços registrados deverão preservar a vantajosidade para a Administração, a isonomia entre os fornecedores, a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a regular execução do objeto.

17.4. Permanecem inalteradas as demais condições da Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência que não forem expressamente modificadas em razão do reajuste, revisão, atualização ou redução dos preços registrados.

17.5. O reajuste, a revisão, a atualização ou a redução dos preços registrados não produzirão efeitos retroativos automáticos, somente passando a vigorar após análise técnica, decisão motivada da autoridade competente e formalização do respectivo ato nos autos do processo administrativo.

17.6. Para fins de aplicação do reajuste ordinário previsto nesta cláusula, deverá ser observada a data-base do orçamento estimativo da contratação, devendo tal marco temporal estar expressamente identificado nos autos.

17.7. A revisão ou atualização extraordinária dos preços registrados não se destina à recomposição de variações ordinárias de mercado, oscilações previsíveis de custos, inflação comum do período, variação cambial genérica ou aumento de insumos não comprovadamente vinculado ao objeto registrado, exigindo-se demonstração objetiva da repercussão direta e relevante sobre os itens/lotos afetados.

17.8. O pedido de revisão ou atualização dos preços registrados não autoriza o Fornecedor Registrado a suspender, interromper ou recusar o atendimento das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes já emitidos, salvo decisão expressa e motivada do Órgão Gerenciador.

17.9. Durante a análise do pedido de revisão ou atualização, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada e considerando o interesse público, a urgência da demanda e a preservação da vantajosidade, suspender temporariamente a emissão de novas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço relativas ao item/lote questionado, até a conclusão da análise administrativa.

17.10. As alterações de preços eventualmente deferidas produzirão efeitos apenas para as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes emitidos após a formalização da alteração, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, admitida pela legislação aplicável e expressamente reconhecida pela autoridade competente.

17.11. Quando o pedido de revisão ou atualização envolver apenas determinados itens/lotos registrados, a análise e eventual alteração de preços ficarão restritas aos itens/lotos efetivamente impactados e comprovados, permanecendo inalterados os demais preços e condições da Ata de Registro de Preços.

17.12. O deferimento de reajuste, revisão ou atualização não afasta a possibilidade de o Órgão Gerenciador realizar nova pesquisa de mercado, convocar o Fornecedor Registrado para negociação, promover o cancelamento do item/lote ou adotar outra medida administrativa cabível, caso reste demonstrada a perda de vantajosidade da manutenção do preço registrado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.13. O Fornecedor Registrado deverá manter a execução regular das obrigações assumidas enquanto pendente de análise eventual pedido de reajuste, revisão ou atualização, ressalvadas as hipóteses em que o Órgão Gerenciador, mediante decisão expressa e motivada, reconheça a impossibilidade temporária de atendimento nas condições originalmente registradas ou determine a suspensão da emissão de novas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço relativas ao item/lote questionado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos. Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5. A ordem de classificação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será observada nas hipóteses de recusa de assinatura da Ata, cancelamento do registro do fornecedor vencedor ou necessidade de convocação de remanescentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das disposições deste Edital.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada, por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.2. Eventual prorrogação da vigência da Ata dependerá de manifestação expressa da Administração, da manutenção das condições de habilitação do fornecedor, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e da inexistência de fato impeditivo à continuidade do registro.

19.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação pela Administração, permanecendo os quantitativos registrados com caráter estimativo e sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra, na forma do Edital, do Termo de Referência e da Ata.

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

20.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, bem como poderá ser promovido o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nas disposições desta Ata, sempre mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando houver descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender às contratações dela decorrentes, superveniência de sanção que impeça contratar com a Administração ou ocorrência de fato que comprometa a manutenção das condições exigidas para o registro.

20.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados quando se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado, para mais ou para menos, nos termos da legislação aplicável, devendo a Administração adotar as medidas cabíveis para preservação da vantajosidade da contratação e do equilíbrio das condições registradas.

20.4. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas em decorrência de contratações já formalizadas, as quais permanecerão regidas pelo instrumento correspondente e pela legislação aplicável.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21.1.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2 As condições de execução, fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização, pagamento e demais obrigações constam do Termo de Referência, do Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços, podendo ser complementadas, em cada contratação específica, pelo respectivo instrumento de contratação.

21.1.3. O fornecedor vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação da Administração.

21.1.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável, do Edital e da própria Ata.

21.1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.6. O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

do regular cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

21.1.7. Integram a Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, seus anexos e os demais documentos que compõem o processo licitatório, independentemente de transcrição.

21.1.8. Caberá ao órgão gerenciador providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, na forma e nos meios exigidos pela legislação aplicável, para fins de eficácia e publicidade do ato.

21.1.9. É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

21.1.9.1. A subcontratação parcial somente será admitida se houver previsão expressa no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, observados os limites legais e desde que não prejudique a execução do objeto, a padronização, a qualidade do fornecimento e a responsabilidade da contratada principal.

21.1.10. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

22.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

22.1.1. Proporcionar ao **Fornecedor Registrado** as condições necessárias ao regular cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação dos itens, quantitativos, local de execução ou entrega, prazo, responsável pelo acompanhamento e demais orientações operacionais pertinentes.

22.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, padrões de qualidade, prazos, condições de execução, fornecimento de materiais, implantação, remoção e demais exigências aplicáveis ao objeto.

22.1.3. Indicar os locais de execução dos serviços de sinalização viária horizontal, bem como os locais de entrega dos materiais eventualmente solicitados, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN.

22.1.4. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os materiais fornecidos e os serviços executados, observando os quantitativos, a qualidade dos materiais, a conformidade técnica, a espessura da pintura,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

a retrorrefletividade, a instalação de tachas e tachões, a remoção de demarcações existentes, a segurança da execução e o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência.

22.1.5. Notificar o **Fornecedor Registrado** acerca de vícios, defeitos, falhas de execução, desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativos, ausência de comprovação, baixa qualidade, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, instalação irregular, remoção incompleta ou qualquer outra irregularidade constatada, exigindo a correção, substituição, complementação ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

22.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Serviço, a Autorização de Fornecimento, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do responsável técnico do DEMUTRAN.

22.1.7. Verificar a conformidade dos materiais e serviços para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, não executados, executados parcialmente, recusados ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

22.1.8. Acompanhar e fiscalizar as execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento, boletim de medição ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de materiais ou serviços sem prévia autorização administrativa e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

22.1.9. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o **Fornecedor Registrado** para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos ou aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

22.1.10. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as aquisições ou execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

22.1.11. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das solicitações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente.

22.1.12. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos e dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento equivalente.

22.1.13. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo **Fornecedor Registrado**, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.1.14. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das solicitações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.1.15. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, refazimentos, complementações, glosas, prorrogações de prazo, medições, alterações de cronograma e demais providências administrativas pertinentes.

22.1.16. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal do **Fornecedor Registrado** e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

22.1.17. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das execuções dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar, medir, receber e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

22.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **Fornecedor Registrado** perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução do objeto.

22.1.19. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, medições, aceites, recusas, glosas, substituições, refazimentos e demais providências adotadas.

22.1.20. Submeter à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior à esfera de atuação do gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

22.1.21. Assegurar, quando necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ao gestor e ao fiscal da Ata de Registro de Preços.

22.1.22. O aceite definitivo dos serviços ficará condicionado à conferência, pelo gestor ou fiscal designado, da conformidade da execução com as especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, Ordem de Serviço, medições realizadas, qualidade visual, acabamento, espessura, retrorrefletividade, instalação, remoção, segurança da execução e demais exigências editalícias, sem prejuízo da responsabilidade posterior do **Fornecedor Registrado** por vícios ocultos, falhas supervenientes ou defeitos de execução.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

22.2.1. O **Fornecedor Registrado** obriga-se a:

22.2.1.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos, custos e despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, implantação, execução dos serviços de sinalização viária horizontal e remoção de demarcações existentes, quando solicitado.

22.2.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das solicitações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

bem como licenças, registros, autorizações e demais documentos eventualmente exigíveis em razão da natureza dos serviços.

22.2.1.3. Realizar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

22.2.1.4. Executar os serviços de sinalização viária horizontal e fornecer os materiais correlatos em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando as normas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a tintas, microesferas, tachas, tachões, retrorrefletividade, instalação, remoção e controle de qualidade.

22.2.1.5. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica — ART**, devidamente registrada no conselho profissional competente, referente aos serviços de sinalização viária horizontal a serem executados, vinculada à Ata de Registro de Preços, à Ordem de Serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente, conforme o caso.

22.2.1.6. Quando a execução ocorrer por demandas sucessivas, a Administração poderá exigir ART específica por Ordem de Serviço ou ART abrangente vinculada à Ata de Registro de Preços, conforme a natureza, extensão e orientação técnica aplicável, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional habilitado pela execução dos serviços.

22.2.1.7. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, cabendo-lhe acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela regularidade da execução, qualidade dos materiais empregados e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

22.2.1.8. Fornecer tintas à base de resinas acrílicas para demarcação viária, solventes, microesferas de vidro, tachas, tachões, colas, insumos, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, mão de obra e demais materiais necessários à plena execução do objeto, conforme cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

22.2.1.9. Executar os serviços em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN e as condições de tráfego, segurança e interesse público.

22.2.1.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de execução, a segurança do local ou a qualidade dos serviços.

22.2.1.11. Informar previamente à Administração, quando solicitado, a programação de execução dos serviços, contendo, no mínimo, local, data, horário estimado de início e conclusão, equipe responsável, equipamentos a serem utilizados, materiais empregados e eventuais necessidades de apoio operacional ou de controle de tráfego.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.1.12. Comunicar imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN qualquer anormalidade relacionada à geometria da via, qualidade do pavimento, condições climáticas, obras, interferências, segurança do local ou outro fator que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

22.2.1.13. Abster-se de iniciar ou prosseguir com a execução quando as condições do pavimento, clima, segurança, tráfego ou demais circunstâncias técnicas forem inadequadas, salvo orientação expressa do responsável técnico do DEMUTRAN.

22.2.1.14. Instalar, antes do início dos serviços, todos os dispositivos necessários à sinalização e segurança da execução, tais como cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes, barreiras, isolamento e demais elementos necessários à proteção dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores e terceiros.

22.2.1.15. Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente e pela Administração, incluindo, quando cabível, uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos de proteção e demais itens necessários à segurança da execução.

22.2.1.16. Manter equipe técnica, profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, máquinas e estrutura operacional compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar a execução tempestiva e adequada dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

22.2.1.17. Utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas, não sendo admitido o emprego de tintas, microesferas, solventes, tachas, tachões, colas ou demais insumos em desconformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com a marca/produto aprovado pela Administração.

22.2.1.18. Apresentar, quando exigido, laudos, relatórios de ensaios, certificados, fichas técnicas, comprovações de qualidade, documentos de fabricante ou demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos produtos ofertados e/ou empregados na execução dos serviços.

22.2.1.19. Garantir que os laudos e relatórios de ensaio apresentados sejam compatíveis com a marca/fabricante dos produtos ofertados ou empregados, emitidos por instituição competente, quando exigido no Termo de Referência, e aptos a comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

22.2.1.20. Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização, inspeção, coleta de amostras, aferição de espessura, medição de retrorrefletividade, conferência de materiais e demais procedimentos de controle de qualidade determinados pela Administração.

22.2.1.21. Refazer, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, os materiais ou serviços recusados pela Administração, quando constatada desconformidade técnica, baixa qualidade, falha de execução, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, instalação irregular, remoção incompleta, acabamento deficiente ou qualquer outra irregularidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.1.22. Responder pelos vícios, defeitos, falhas de execução, avarias, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações, baixa qualidade dos materiais, emprego inadequado de insumos e demais inconformidades verificadas na execução do objeto.

22.2.1.23. Executar os serviços de pintura mecânica e manual observando os critérios técnicos de pré-marcação, limpeza da superfície, aplicação dos materiais, proteção da área, tempo de secagem, acabamento, largura, extensão, uniformidade, ausência de manchas, salpicos ou falhas e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

22.2.1.24. Executar a instalação de tachas e tachões com os equipamentos, colas, ferramentas e procedimentos adequados, observando limpeza da superfície, furação, fixação, cura, alinhamento, espaçamento, segurança e demais especificações técnicas.

22.2.1.25. Executar a remoção de sinalização horizontal existente mediante equipamento mecânico adequado, quando solicitado, preservando a segurança da via, do pavimento, dos usuários e da equipe de trabalho, conforme especificações técnicas e orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

22.2.1.26. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, materiais empregados, serviços executados, locais atendidos e medições realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre a demanda administrativa, a execução e o faturamento.

22.2.1.27. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da execução, tais como relatório de execução, registro fotográfico, boletim de medição, croqui, relatório de recebimento, aferições de espessura, medições de área executada, laudos ou outros meios idôneos de comprovação.

22.2.1.28. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva execução, medição e aceite dos serviços ou fornecimentos, com a identificação da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aprovados.

22.2.1.29. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, combustível, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos incidentes.

22.2.1.30. Não exigir que a Administração forneça materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra ou quaisquer meios necessários à execução do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Ordem de Serviço.

22.2.1.31. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que a execução ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos e pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.1.32. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de equipe, deslocamento não autorizado, faturamento mínimo ou rubricas não previstas no ajuste.

22.2.1.33. Responder pelos danos causados ao Município, aos órgãos participantes, aos usuários das vias públicas ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive por falhas na sinalização de segurança, transporte, aplicação, instalação, remoção, qualidade dos materiais ou atuação de seus empregados e prepostos.

22.2.1.34. Zelar pelo patrimônio público, pelas vias, logradouros, equipamentos urbanos e demais áreas utilizadas na execução, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados.

22.2.1.35. Recolher e dar destinação adequada aos resíduos, embalagens, restos de materiais, tintas, solventes, componentes, elementos removidos ou materiais remanescentes gerados diretamente por sua atividade, observada a legislação ambiental aplicável.

22.2.1.36. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

22.2.1.37. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

22.2.1.38. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis ou penais decorrentes da atuação do **Fornecedor Registrado**, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução do objeto.

22.2.1.39. A eventual subcontratação somente será admitida se expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, permanecendo o **Fornecedor Registrado** integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade técnica e obrigações assumidas perante a Administração.

22.2.1.40. A ausência de apresentação da ART, quando exigida, ou a execução dos serviços sem responsável técnico formalmente indicado e habilitado, poderá ensejar a suspensão da execução, recusa do recebimento, glosa de valores e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras providências administrativas.

22.2.1.41. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, plano ou programação mínima de execução, quando solicitado pelo DEMUTRAN, contendo a indicação dos locais, horários, equipe, equipamentos, materiais a serem empregados, forma de sinalização de segurança, prazo estimado de execução e eventuais interferências no tráfego local.

22.2.1.42. Executar os serviços somente em condições técnicas adequadas, abstendo-se de realizar pintura, aplicação, instalação ou remoção quando houver chuva, pavimento úmido, sujo, contaminado,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

em estado inadequado de conservação ou qualquer condição que possa comprometer a aderência, a durabilidade, a segurança ou a qualidade da sinalização.

22.2.1.43. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, os instrumentos necessários à fiscalização e controle de qualidade, inclusive medidor de espessura úmida, quando aplicável, permitindo ao responsável técnico do DEMUTRAN aferir a espessura da película aplicada e determinar a paralisação, correção ou refazimento dos serviços em desconformidade.

22.2.1.44. Realizar, quando exigido pela fiscalização, a medição da retrorrefletividade da sinalização executada, observando os parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, apresentando o respectivo registro, relatório ou comprovação técnica.

22.2.1.45. Apresentar os laudos, relatórios de ensaios, certificados ou documentos técnicos exigidos no Termo de Referência no prazo fixado pela Administração, especialmente aqueles destinados à comprovação da conformidade das tintas, microesferas, solventes, tachas, tachões, colas e demais materiais com as normas da ABNT aplicáveis, sob pena de recusa do produto, glosa, suspensão da execução ou aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso.

22.2.1.46. Garantir que todos os materiais empregados na execução dos serviços correspondam à marca, fabricante, composição e especificações técnicas aprovadas pela Administração, sendo vedada a substituição por produto diverso sem prévia autorização formal do DEMUTRAN.

22.2.1.47. Responsabilizar-se pela proteção da área executada pelo tempo necessário à secagem, cura, fixação ou liberação segura ao tráfego, adotando medidas para impedir danos à sinalização recém-aplicada e riscos a veículos, pedestres, ciclistas, trabalhadores e terceiros.

22.2.1.48. Executar os serviços em conformidade com os projetos, croquis, ordens de serviço, orientações técnicas ou demarcações indicadas pelo DEMUTRAN, sendo de responsabilidade exclusiva do **Fornecedor Registrado** os custos decorrentes de erro de aplicação, desalinhamento, medidas incorretas, falha de acabamento ou execução em local diverso do autorizado.

22.2.1.49. Manter, durante a execução, responsável técnico ou preposto apto a receber orientações, registrar ocorrências, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas para correção de falhas, paralisação de serviços inadequados ou adequação das condições de segurança.

22.2.1.50. Não promover interdição total ou alteração relevante do fluxo de trânsito sem prévia autorização do DEMUTRAN ou do órgão competente, devendo adotar medidas de sinalização provisória e controle de tráfego compatíveis com a segurança dos usuários da via.

23. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 O objeto será recebido e aceito de acordo com as condições, prazos, critérios de conferência e exigências de conformidade previstos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, cabendo à Administração verificar se os materiais entregues atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, qualidade, integridade e demais condições estabelecidas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

23.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos vícios, defeitos, avarias ou desconformidades porventura constatados, ainda que verificados após o aceite, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do atesto de recebimento/aceite dos materiais fornecidos e/ou da medição e aprovação dos serviços de sinalização viária horizontal vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fornecedor Registrado, prevalecendo, para início da contagem do prazo, o evento que ocorrer por último.

24.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo o pagamento restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, executados, medidos, aceitos e atestados pela Administração.

24.3. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo fornecimento dos materiais e/ou da efetiva execução dos serviços, bem como da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

24.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento ou da execução com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, especialmente quanto aos quantitativos solicitados, especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, qualidade dos materiais, dimensões, aplicação, instalação, remoção, espessura, retrorrefletividade, acabamento, segurança da execução e demais requisitos aplicáveis.

24.4.1. Quando se tratar de execução de serviços de sinalização viária horizontal, o atesto também poderá ficar condicionado à apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, quando exigida, devidamente registrada no conselho profissional competente e vinculada à Ata de Registro de Preços, à Ordem de Serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente, conforme o caso.

24.4.2. A comprovação do fornecimento ou da execução poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, inclusive comprovante de recebimento, relatório de execução, registro fotográfico, boletim de medição, checklist, relatório de recebimento, laudos, ensaios, aferições de espessura, medições de área executada ou outro documento equivalente exigido pela Administração.

24.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, inconsistência na comprovação do fornecimento ou da execução, ausência de atesto, ausência de ART quando exigida, divergência de quantitativo, execução parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo Fornecedor Registrado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

24.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o Município ou para o Órgão Gerenciador.

24.6. Antes da realização do pagamento, o Órgão Gerenciador poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do Fornecedor Registrado, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigíveis para a execução decorrente da Ata de Registro de Preços.

24.7. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais, editalícias e as condições previstas na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

24.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

24.9. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

24.10. O Órgão Gerenciador não se responsabiliza por despesas do Fornecedor Registrado não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, correndo por conta exclusiva do Fornecedor Registrado todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos materiais e/ou à execução dos serviços.

24.10.1. Estão incluídos nos preços registrados todos os custos relativos a tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, combustível, máquinas, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, segurança do trabalho, sinalização de segurança, materiais, insumos, laudos, ensaios, medições, ART quando exigida e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

24.11. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão executados conforme a necessidade da Administração, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos e os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, não vinculando a Administração à utilização integral das quantidades estimadas.

24.12. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, período ou deslocamento, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, materiais não fornecidos, serviços não executados, serviços recusados, quantitativos executados sem autorização, entregas ou execuções em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

24.13. A conferência para fins de recebimento, medição, atesto e pagamento será realizada por fornecimento ou serviço efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente, conforme o caso:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

I — a conferência do quantitativo fornecido ou executado em relação à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

II — a verificação da conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas e normas da ABNT aplicáveis;

III — a análise da qualidade da execução, incluindo acabamento, uniformidade, alinhamento, aplicação, instalação, remoção e segurança do local;

IV — a aferição de espessura, retrorrefletividade, área executada, metragem, instalação de tachas e tachões, remoção de pintura existente ou outros critérios técnicos previstos no Termo de Referência;

V — o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e

VI — a comprovação documental da entrega ou execução, mediante relatório, boletim de medição, registro fotográfico, laudos, ensaios, checklist ou outros documentos de suporte exigidos pela Administração.

24.14. O pagamento ficará limitado aos materiais e serviços efetivamente autorizados, necessários, fornecidos, executados, medidos e aceitos, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

24.15. Não serão remunerados materiais fornecidos em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, serviços executados sem Ordem de Serviço, itens recusados por desconformidade, refazimentos, correções, substituições ou complementações decorrentes de falha do Fornecedor Registrado, nem quaisquer fornecimentos ou serviços realizados em desacordo com as condições pactuadas.

24.16. Caso se verifique, antes da execução ou no curso do atendimento da demanda, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço originariamente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o Fornecedor Registrado deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal.

24.16.1. O fornecimento ou serviço adicional somente poderá ser realizado após a emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço complementar, ou de novo instrumento equivalente, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação.

24.16.2. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

24.17. A eventual recusa total ou parcial dos materiais fornecidos ou dos serviços executados não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o Fornecedor Registrado promover a substituição, correção, refazimento ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

24.18. O recebimento provisório, o atesto, a medição ou o pagamento não excluem a responsabilidade do Fornecedor Registrado por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de execução, desconformidades posteriormente constatadas ou inadequação técnica dos materiais e serviços executados.

24.19. Quando houver divergência que permita liquidação parcial da despesa, o pagamento poderá ser realizado apenas em relação à parcela incontroversa, correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos ou aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, devendo o Fornecedor Registrado emitir documento fiscal compatível com os quantitativos aceitos pela Administração.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes do presente Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, vinculado à Secretaria de Planejamento, especialmente as dotações indicadas nos autos do processo administrativo, sem prejuízo de outras que venham a substituí-las ou complementá-las, observados os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, executados, medidos e aceitos pela Administração, por meio das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes.

25.1.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo a despesa efetivamente realizada apenas quando houver solicitação formal da Administração, emissão do correspondente instrumento de execução e regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável, do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins
275270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
275270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins
175270060356	Convênio de Trânsito - 70% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
175270060356	Convênio de Trânsito - 70% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins
175270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a contratada que, com dolo ou culpa:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

26.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:

26.4.1. Multa moratória:

multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

26.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial:

multa de 0,5% até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, entregue ou prestado em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada da execução.

26.4.3. Multa compensatória agravada:

multa de 0,5% até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) adjudicado(s), registrado(s) ou contratado(s), ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

- I – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;
- II – inexecução total do objeto;
- III – rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços ou da contratação, por culpa da contratada;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

IV – prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade da execução do objeto.

26.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

26.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

26.5. A sanção de advertência será aplicada quando o ato praticado não justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal cabível, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade.

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

26.8. A aplicação das sanções previstas neste edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

26.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnc.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitação, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.14 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

28.15 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.16 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.17 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.20. Considerando que o Município de Ituporanga/SC já utiliza minutas padronizadas próprias de edital, previamente compatibilizadas com o fluxo operacional da Plataforma BNC, ambiente eletrônico adotado para a realização dos pregões eletrônicos municipais, optou-se pela adaptação dessas minutas aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento da adoção integral das minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União — AGU. A medida busca preservar a aderência aos procedimentos internos e à rotina operacional do sistema eletrônico utilizado pelo Município, sem prejuízo da observância das normas gerais de licitações e contratos, da legislação municipal aplicável e da necessária análise jurídica prévia do instrumento convocatório.

Ituporanga/SC, em 24 de agosto de 2026.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

GEISON KURTZ
Prefeito





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Departamento Municipal de Trânsito.

Órgãos participantes: Departamento Municipal de Trânsito.

Objeto: Contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal, para fornecimento, implantação e prestação de serviços de engenharia no município de Ituporanga/SC.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, apresentando os estudos preliminares necessários para a contratação de uma solução que atenda de forma eficaz à necessidade abaixo especificada. Este planejamento tem como foco primordial a realização de um levantamento minucioso da demanda, considerando os requisitos técnicos, operacionais e financeiros, de modo a assegurar que a solução contratada seja a mais adequada para a organização pública.

O objetivo principal desta etapa é estudar detalhadamente a necessidade identificada, analisando suas especificidades e impactos, e, com base nesta análise, buscar no mercado as melhores alternativas disponíveis para supri-la. Durante este processo, serão levados em consideração os critérios de eficiência, economicidade e qualidade, além de observar rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Administração Pública.

Além disso, a etapa de planejamento buscará garantir que o processo de contratação ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam as ações da Administração Pública. Serão avaliados os custos envolvidos, o prazo de implementação e as condições necessárias para a viabilidade e sustentabilidade da solução proposta, sempre com o objetivo de proporcionar um melhor atendimento às necessidades da sociedade, dentro dos limites orçamentários e de forma transparente.

Ao final desta fase, espera-se que seja possível elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico bem fundamentado, que orientará a próxima etapa do processo de contratação, assegurando a obtenção de uma solução que atenda de forma plena e eficaz a necessidade identificada, com a devida observância às disposições legais e ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O crescimento contínuo da frota de veículos no município tem intensificado a demanda sobre o sistema viário urbano, especialmente em áreas de maior circulação, como regiões centrais, zonas residenciais e pontos de interesse público. Tal cenário, aliado à limitação estrutural das





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

vias, compromete a fluidez do tráfego e a segurança viária, resultando em aumento de congestionamentos e na ocorrência de acidentes.

Nesse contexto, a sinalização viária desempenha papel fundamental na organização do trânsito, na orientação dos usuários e na prevenção de sinistros. A ausência, insuficiência ou desgaste da sinalização horizontal compromete diretamente a segurança de pedestres e condutores, dificultando a correta utilização das vias e aumentando o risco de ocorrências.

No âmbito do município, verifica-se a necessidade urgente de revitalização da sinalização horizontal, especialmente no que se refere à demarcação de faixas de pedestres, linhas de divisão de fluxos, áreas de estacionamento e demais elementos de ordenamento viário. A inexistência ou inadequação dessas demarcações, em pontos estratégicos e de grande circulação, pode contribuir significativamente para a ocorrência de acidentes e para a desorganização do tráfego.

Ademais, observa-se demanda recorrente da população por melhorias na sinalização viária, evidenciando a relevância e a urgência da intervenção por parte da Administração Pública. A adequada sinalização das vias públicas constitui medida essencial para garantir maior segurança, promover a mobilidade urbana e assegurar melhores condições de circulação para todos os usuários.

Diante do exposto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal, visando à revitalização e implantação de demarcações conforme normas técnicas vigentes, com o objetivo de promover a segurança no trânsito, melhorar a fluidez viária e contribuir para a qualidade de vida da população.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora ainda que não haja de modo formal, em âmbito municipal, um plano de contratação anual, a presente contratação é realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

Além disso, cabe ressaltar que, conforme art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...); VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Atualmente o município não regulamentou o Plano Anual de Contratações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de sinalização viária deverá ocorrer tanto durante o dia quanto à noite, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme orientação do responsável técnico do





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

DEMUTRAN. Todos os prazos estabelecidos em cada Ordem/Autorização de Serviço deverão ser rigorosamente cumpridos.

5.2 Caso a CONTRATADA observe qualquer anormalidade relacionada à geometria da via ou à qualidade do pavimento, deverá comunicar imediatamente o responsável técnico do DEMUTRAN, para que as providências necessárias sejam tomadas.

5.3 Se, por motivos imprevistos (como chuvas, obras, entre outros), uma Ordem/Autorização de Serviço não for integralmente cumprida dentro do prazo programado, a CONTRATADA deverá informar o ocorrido imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN.

5.4 A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente e por garantir que seus funcionários utilizem os mesmos durante a execução dos serviços. Isso inclui, mas não se limita a, uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras e óculos de proteção. Caso solicitado, a CONTRATADA também deverá disponibilizar equipamentos adicionais conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

5.5 A execução dos serviços de demarcação viária horizontal só deverá ser iniciada após a instalação de todos os dispositivos de segurança necessários (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), os quais deverão ser aprovados e vistoriados previamente pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

5.6 Todos os custos decorrentes da execução de serviços que não estejam em conformidade com os projetos de sinalização, com as orientações do responsável técnico do DEMUTRAN ou com as especificações deste edital serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 O uso de métodos manuais para execução dos serviços será permitido apenas como complemento, em locais previamente aprovados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

5.8 Estes requisitos visam garantir que os serviços de sinalização sejam realizados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as normas e especificações estabelecidas, assegurando a qualidade e a segurança tanto dos trabalhadores quanto da população.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os valores prévios da contratação, foram obtidos pela média aritmética dos valores colhidos em processos licitatórios realizados por outros órgãos e entidades públicas, obtidas através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de acordo com o inciso III do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (grifo nosso)

Com o objetivo de realizar uma análise criteriosa e comparativa dos preços praticados no mercado, foi conduzida uma pesquisa de preços envolvendo 09 (nove) empresas. De modo que utilizou-se dois métodos de pesquisa, o primeiro com base nas empresas que participaram do Pregão eletrônico 09/2025 - Processo administrativo 67/2025, e o segundo a partir das atas de pesquisa de preço obtidas através do Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, com enfoque às empresas pertencentes ao ramo de sinalização localizadas na região sul do país.

Assim, a escolha das empresas para a pesquisa de preços foi orientada por contratações similares previamente efetuadas por entidades públicas, garantindo a consistência e a comparabilidade dos valores analisados, com o intuito de identificar a proposta mais vantajosa para a municipalidade. Para tanto, um orçamento detalhado foi encaminhado por e-mail a essas 09 (nove) empresas, com solicitação de cotação formal para o fornecimento dos produtos/serviços requisitados.

No entanto, 06 (seis) empresas não apresentaram resposta dentro do prazo previamente estabelecido, conforme demonstrado no Anexo III e na relação abaixo.

1. ICD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA VIÁRIA LTDA. CNPJ: 10.954.989/0001-26 - Telefone: (48) 3341-4077 Matriz localizada em Palhoça - Santa Catarina - Brasil, Rua Juliano Lucchi, Jardim Eldorado, Nº 118. CEP- 88 133 540. comercial@icdvias.com.br Não enviou orçamento.

2. SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA CNPJ: 14.137.396/ 0001-28 - sinalcity.adm@hotmail.com
Estr. Pedra de Amolar, 5906, Corupá - SC, 89278-000, Brasil - 47 3370-4969 - Orçamento enviado.

3. SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA. CNPJ: 07.150.434 /0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631 Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540 Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

comercial@sinasc.com.br , comercial2@sinasc.com.br - Orçamento enviado.

4. SUPERTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 24.642.584/0001-67
- Rodovia RS 239, nº 1989 bairro São Luiz - Sapiranga RS - CEP: 93.806-338 - WhatsApp: (51) 99542-7500 vendas@supertintas.net - Orçamento enviado.

5. SINACOM - (CNPJ: 10.657.917/0001-1 - Razão Social: SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária LTDA - Rua Julio Schlupp, 767, sala 02, Bela Aliança, CEP: 89161-424, Rio do Sul SC, comercial3@sinacom.ind.br comercial3@sinacom.ind.br Telefone: (47) 98818-6314 - E-mail:) : Não enviou orçamento.

6. SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA - (CNPJ: 05.111.060/0001-3- Razão Social: SSAT SINALIZAÇÃO LTDA - Telefone: (47) 3521-3245 - E-mail: comercial3@ssat.srv.br - Não enviou orçamento.

7. SINALTRAN - (CNPJ: 05.336.209/0001-44 - Razão Social: G.M. SINALICACOES - E-mail: vendas.sinaltranrs@gmail.com - Não enviou orçamento.

8. SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA LTDA - CNPJ: 22.221.801/0001-10 - Endereço: R. Waldemiro José Borges, 4897 - Itinga, Joinville - SC, 89235-160 - Telefone: (47) 99700-0232 - <https://sinalizavia.com.br/> sinalizavia@sinalizavia.com.br - Não enviou orçamento.

9. MORE SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 01.993.902/0001-39 - Endereço: R. Ivo Vicente Coelho, 220 - Qd 2 Lt 20 - Forquilhas, São José - SC, 88107-110 - Telefone: (48) 3380-0132 - <https://more-sc.com.br/> comercial@more-sc.com.br - Não enviou orçamento.

Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa complementar, consultando atas de registro de preços e contratos firmados por outros órgãos públicos em processos similares. Essa pesquisa visou embasar ainda mais as cotações, comparando preços praticados em contextos semelhantes, o que contribui para uma análise precisa e fundamentada.

Foram utilizadas como parâmetro de pesquisa de preços atas de registro de preços dos Municípios de Presidente Getúlio, Apiúna e Biguaçu e outros, esses em questão ainda que suas assinaturas ultrapassem o período de 12 (doze) meses.

Contudo, verifica-se que tais atas permaneceram em execução contratual dentro do período anual de referência da pesquisa de preços, demonstrando compatibilidade mercadológica e contemporaneidade suficiente para composição da estimativa da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

A Administração realizou análise crítica dos valores constantes nas referidas atas, constatando compatibilidade com os demais preços coletados e com a realidade atual do mercado regional de sinalização viária horizontal, preservando-se a vantajosidade e adequação dos preços estimados para a presente contratação.

Em vista da realização de ampla pesquisa de preços, que envolveu tanto cotações diretas junto a três fornecedores quanto a consulta a atas de registro de preços públicas já existentes, verifica-se que todos os esforços foram empreendidos com o objetivo de assegurar a competitividade e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que o procedimento adotado está em conformidade com as melhores práticas administrativas, bem como com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem as contratações públicas.

Dessa forma, entendemos que a contratação se dá de forma justificada, considerando o processo de pesquisa, a análise de mercado realizada, e o compromisso da entidade em assegurar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Conforme demonstrado no Anexo II, alguns itens não foram encontrados em processos licitatórios disponibilizados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial.

Objeto: Contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal, para fornecimento, implantação e prestação de serviços de engenharia no município de Ituporanga/SC.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Fornecimento: Tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), conforme NBR 11862:2012 da ABNT, balde 18 litros, cor: Branco	Unid	150	313,69	47.053,50
2	Fornecimento: Tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), conforme NBR 11862:2012 da ABNT, balde 18 litros, cor: Amarelo	Unid	150	347,14	52.071,00
3	Fornecimento: Tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), conforme NBR 11862:2012 da ABNT, balde 18 litros, cor: Azul	Unid	20	346,23	6.924,60
4	Fornecimento: Tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), conforme NBR 11862:2012 da ABNT, balde 18 litros, cor: Preto	Unid	20	335,78	6.715,60
5	Fornecimento: Tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), conforme NBR 11862:2012 da ABNT, balde 18 litros, cor: Vermelho	Unid	20	346,89	6.937,80
6	Fornecimento: Solvente compatível para tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), balde 18 litros	Unid	80	257,37	20.589,60





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7	Fornecimento: Microesfera de vidro incolor tipo II-A conforme NBR 16184:2013 da ABNT, saco 25 Kg	Unid	50	208,83	10.441,50
8	Fornecimento: Microesfera de vidro incolor tipo I-B conforme NBR 16184:2013 da ABNT, saco 25 Kg	Unid	40	235,09	9.403,60
9	Fornecimento: Tachão bidirecional na cor amarelo, elementos refletivos na cor amarelo/amarelo ou vermelho/vermelho, dimensões 250mm x 150mm x 150mm, conforme NBR 15576:2015 da ABNT	Unid	200	38,33	7.666,00
10	Fornecimento: Tachão monodirecional na cor amarelo, elementos refletivos na cor amarelo, dimensões 250mm x 150mm x 50mm, conforme NBR 15576:2015 da ABNT	Unid	100	37,23	3.723,00
11	Serviço: Instalação de Tachão monodirecional ou bidirecional	Unid	200	20,46	4.092,00
12	Fornecimento: Tacha bidirecional na cor amarelo ou branco com elementos refletivos amarelo/amarelo ou branco/vermelho dimensões 110mm x 80mm x 22mm, conforme NBR 14636 da ABNT (vigente).	Unid	200	20,50	4.100,00
13	Fornecimento: Tacha monodirecional na cor amarelo ou branco com elemento refletivo amarelo ou branco, dimensões 110mm x 80mm x 22mm, conforme NBR 14636 da ABNT (vigente).	Unid	100	19,80	1.980,00
14	Serviço: Instalação de Tacha monodirecional ou bidirecional	Unid	200	16,90	3.380,00
15	Serviço de pintura de sinalização viária horizontal (demarcação viária) tipo mecânica e manual, com fornecimento de tinta a base de resina acrílica inclusa no serviço, aplicação e execução completa, nas cores branco, amarelo, vermelho, azul e preto, conforme normas NBR 11862 da ABNT (vigente).	m²	30000	24,37	731.100,00
16	Serviço: remoção de pintura (demarcação viária existente)	m²	400	94,64	37.856,00
VALOR TOTAL PARA FORNECIMENTO				R\$ 177.606,20	
VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS				R\$ 776.428,00	
VALOR TOTAL				R\$ 954.034,20	

Em atendimento ao Parecer Jurídico, apresenta-se a presente justificativa quanto à impossibilidade de utilização de três preços referenciais oriundos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para os itens 09 ao 14, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 0125/2022.

Durante a fase de instrução do processo, foram empreendidos todos os esforços para a obtenção de preços referenciais por meio do PNCP. Entretanto, conforme demonstrado no **Anexo II – Resultado da Pesquisa de Preços**, verificou-se que, para os itens 09 ao 14, não foram localizadas contratações similares que possibilitassem a realização de pesquisa comparativa naquele sistema.

Diante dessa impossibilidade, adotou-se metodologia alternativa de pesquisa, mediante solicitação de orçamentos diretamente a empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, sendo obtidos **três orçamentos válidos para os referidos itens**, os quais integram os autos do processo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Além disso, conforme demonstrado no **Anexo III**, foram encaminhadas solicitações de orçamento a outras empresas do segmento, com o objetivo de ampliar a base comparativa e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo, não houve retorno por parte dessas empresas dentro do prazo necessário para a instrução do processo.

Assim, resta evidenciado que a Administração Pública adotou todas as providências razoavelmente possíveis para obtenção de pesquisa de preços ampla e fidedigna, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a impossibilidade de observância integral do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 0125/2022 decorreu da inexistência de registros compatíveis no PNCP para os itens mencionados e da ausência de resposta das demais empresas consultadas, circunstâncias alheias à atuação da Administração, razão pela qual se requer o acolhimento da presente justificativa para prosseguimento do processo licitatório.

Em atendimento ao Parecer Jurídico, procedeu-se à revisão da pesquisa de preços e da planilha de formação do valor estimado da contratação.

Após reanálise individual dos preços coletados, verificou-se que **todos os valores pesquisados foram mantidos**, não havendo exclusão de qualquer referência utilizada na composição do orçamento estimado.

Embora alguns itens apresentem variação entre os preços obtidos, constatou-se que os valores decorrem de diferenças inerentes ao mercado, tais como política comercial de cada fornecedor, custos operacionais, logística, região de atendimento, metodologia de execução dos serviços e composição dos custos, não sendo identificados elementos suficientes para caracterizar qualquer preço como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado a ponto de justificar sua desconsideração.

Dessa forma, considerando que todos os preços obtidos representam valores efetivamente praticados por órgãos públicos ou por empresas do ramo, optou-se pela **manutenção integral das referências pesquisadas**.

Para a obtenção do valor estimado da contratação foi adotado o **método da média aritmética**, previsto no §1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 0125/2022, considerando a utilização de todas as referências válidas obtidas na pesquisa de mercado.

Por fim, foi realizada a conferência dos cálculos constantes da planilha de pesquisa de preços e do valor total estimado da contratação, não sendo constatadas inconsistências matemáticas, permanecendo inalterado o valor estimado inicialmente apurado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao considerar as soluções para a manutenção e execução da sinalização viária horizontal no Município de Ituporanga/SC, foram analisadas duas principais alternativas:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Solução 1 – Aproveitamento de mão de obra interna (servidores municipais):

Esta alternativa propõe a utilização dos próprios servidores municipais para a execução dos serviços de pintura e instalação de sinalização viária. Embora essa abordagem possa, à primeira vista, gerar uma economia de custos iniciais ao substituir a contratação de empresas externas, ela apresenta consideráveis restrições. A equipe interna carece da qualificação técnica especializada necessária para assegurar que os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas vigentes, como a NBR 11862. Além disso, seria imprescindível a aquisição de equipamentos adequados e a implementação de treinamentos, o que implicaria em maior tempo de execução e custos adicionais. Outro fator relevante é a possível sobrecarga dos servidores, que já possuem outras funções, o que poderia prejudicar a eficiência e a qualidade da execução. Dessa forma, essa solução se revela inadequada diante da necessidade de garantir a segurança e a excelência na sinalização viária.

Solução 02 – Contratação de empresa especializada em sinalização viária:

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de sinalização viária apresenta-se mais vantajosa do ponto de vista econômico e operacional para a Administração Pública. O mercado conta com empresas especializadas que possuem a infraestrutura e os recursos necessários para realizar o serviço de forma eficiente, garantindo a qualidade dos materiais utilizados e o cumprimento das normas de segurança viária. Essa solução permite à Administração contar com uma execução ágil e com menor custo administrativo, além de contar com empresas já capacitadas e com a experiência necessária para atender à demanda. Considerando a flexibilidade necessária para realizar os serviços de forma pontual, conforme a demanda e as condições do tráfego, conclui-se que a contratação da solução 2 é mais vantajosa para a Prefeitura. Dessa forma, a solução proposta para atender à demanda de sinalização viária será a realização de processo licitatório para a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresas especializadas que atendam aos critérios de vantajosidade, como economicidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A escolha da Solução 02, que prevê a contratação de uma empresa especializada em sinalização viária, é orientada por diversos princípios da administração pública, visando garantir a eficiência, eficácia, economicidade e qualidade no processo de contratação.

A seguir, são destacados os principais aspectos que tornam essa solução vantajosa:

1. **Legalidade:** A contratação de empresas especializadas está em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a legalidade do processo de contratação e a observância das diretrizes para a execução dos serviços de sinalização viária.
2. **Eficiência:** A escolha por empresas especializadas no setor de sinalização viária possibilita a execução dos serviços de forma ágil e eficiente. Essas empresas possuem a infraestrutura, os recursos e a experiência necessários para garantir a qualidade dos materiais utilizados e o cumprimento rigoroso das normas de segurança viária, reduzindo custos administrativos e tempo de execução.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3. **Economicidade:** Embora o custo inicial da contratação possa ser um fator relevante, a utilização de empresas especializadas traz um retorno econômico significativo ao longo do tempo. A experiência das empresas contratadas permite a execução de serviços com maior eficiência, o que reduz a necessidade de correções ou manutenções inesperadas, representando uma economia substancial para a Administração Pública.

4. **Qualidade:** A solução prioriza a qualidade dos serviços prestados, pois as empresas especializadas utilizam materiais de alta qualidade, seguindo normas técnicas específicas, e têm competência para garantir maior segurança e visibilidade no ambiente viário, proporcionando uma sinalização eficiente e duradoura.

5. **Transparência:** A escolha pela Solução 2 será realizada por meio de um processo licitatório transparente, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, assegurando a competitividade e a busca pela melhor proposta disponível no mercado. O estudo comparativo será claro e fundamentado, demonstrando a escolha da melhor solução com base em critérios de vantajosidade, como economicidade, eficiência e qualidade dos serviços.

Considerando a flexibilidade necessária para a execução pontual dos serviços, de acordo com a demanda e as condições do tráfego, conclui-se que a contratação da Solução 2 é mais vantajosa para a Prefeitura. Dessa forma, a proposta para atender à demanda de sinalização viária horizontal será a realização do processo licitatório, garantindo a correta execução e prestação dos serviços contratados de forma eficiente, econômica e transparente, conforme descrito no Termo de Referência ou Projeto Básico.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos preços consta no tópico 6 juntamente com o quantitativo dos itens.

11. DO PARCELAMENTO

Não há parcelamento, considerando tratar-se de objeto único (sinalização viária horizontal).

Não se aplica o parcelamento do objeto na presente contratação, tendo em vista que se trata de solução integrada de sinalização viária horizontal, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução dos serviços necessários à sua implantação.

A eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos poderia comprometer a padronização dos materiais, a qualidade dos serviços executados e a eficiência da execução contratual, além de gerar dificuldades na coordenação das atividades e na responsabilização técnica pelos serviços prestados.

Destaca-se que a execução da sinalização viária exige compatibilidade entre os insumos utilizados (tintas, microesferas, tachões, tachas e demais materiais) e os métodos de aplicação, sendo imprescindível que o fornecimento e a execução sejam realizados por uma única empresa, de forma a garantir a uniformidade, durabilidade e desempenho adequado da sinalização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

O parcelamento do objeto, com a contratação de fornecedores distintos para os materiais e para os serviços, poderá acarretar dificuldades na gestão contratual, na definição de responsabilidades e na fiscalização da execução, especialmente quanto à compatibilidade entre os materiais fornecidos e sua correta aplicação, podendo ocasionar atrasos na execução, conflitos entre contratados e prejuízos à qualidade dos serviços prestados.

Sob o aspecto econômico, a contratação por lote único proporciona economia de escala, uma vez que permite à empresa contratada otimizar a aquisição, o transporte, o armazenamento e a aplicação dos materiais, reduzindo custos operacionais e logísticos que, em contratações fragmentadas, tenderiam a ser repassados à Administração.

Do ponto de vista administrativo, a contratação de um único fornecedor simplifica o gerenciamento contratual, reduzindo o número de contratos a serem fiscalizados, facilitando o acompanhamento da execução, o controle da qualidade dos materiais empregados, a responsabilização da contratada e a solução de eventuais ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, considerando que o mercado possui número suficiente de empresas especializadas aptas a fornecer os materiais e executar os serviços objeto da contratação, tratando-se de atividades normalmente desenvolvidas de forma conjunta por empresas do segmento de sinalização viária.

Conclui-se que a manutenção do julgamento por lote único atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da vantajosidade e da supremacia do interesse público, mostrando-se a solução mais adequada para assegurar a qualidade, a padronização e a efetiva execução dos serviços pretendidos pela Administração.

Dessa forma, a contratação será realizada em lote único, não sendo admitida a adjudicação por itens, devendo a licitante vencedora fornecer todos os materiais e executar integralmente os serviços previstos, abrangendo a totalidade dos itens descritos no Termo de Referência.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Economicidade e Eficiência de Recursos na Contratação de Empresa Especializada em Sinalização Viária

1. Redução de Custos: A contratação de uma empresa especializada para fornecimento, instalação, implantação e manutenção da sinalização viária no município de Ituporanga/SC tem como objetivo reduzir os custos de aquisição, buscando sempre a solução mais vantajosa financeiramente. A escolha da empresa que ofereça o melhor custo-benefício assegura que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente, sem comprometer a qualidade e a durabilidade dos serviços prestados.

2. Otimização Financeira: Embora o parcelamento possa ser uma estratégia para otimizar a alocação dos recursos, a análise detalhada do objeto e das especificidades dos serviços de sinalização viária indica que a contratação de uma empresa especializada, de forma integrada, será mais vantajosa. Isso garante uma utilização mais eficaz dos recursos financeiros disponíveis, evitando custos extras com coordenação e execução fragmentada.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3. Gestão Eficiente: A escolha de uma empresa especializada em todas as etapas do processo — desde o fornecimento até a instalação e manutenção das placas de sinalização — facilita o gerenciamento do contrato, garantindo maior controle de qualidade, cumprimento de prazos e melhor acompanhamento das condições de execução. Além disso, a contratação de uma única empresa especializada reduz a complexidade na gestão do contrato, proporcionando uma administração mais ágil e eficiente.

4. Qualidade e Durabilidade: A empresa selecionada será responsável por garantir que os materiais utilizados para a sinalização viária atendam aos mais altos padrões de qualidade e durabilidade. A utilização de placas e componentes que sigam as normas técnicas específicas e que possuam garantia de resistência ao desgaste e às intempéries contribuirá para a efetividade e longevidade da sinalização no município, promovendo maior segurança para os usuários das vias públicas.

5. Contribuição Nacional: Dando preferência a produtos nacionais, a contratação de uma empresa especializada também fortalece a indústria local, estimulando a geração de empregos e impulsionando a economia do país. A escolha por fornecedores que valorizem a produção nacional representa um compromisso com o desenvolvimento sustentável e a promoção da economia regional e nacional.

Dessa forma, ao optar pela contratação de uma empresa especializada em sinalização viária para fornecimento, implantação e manutenção no município de Ituporanga/SC, busca-se não apenas a economia de gastos e a utilização eficiente dos recursos financeiros, mas também assegurar a qualidade e durabilidade, além de contribuir para o fortalecimento da economia local e nacional. Esse modelo de contratação visa garantir uma gestão eficaz e responsável, alinhada com os princípios da administração pública e com os objetivos de desenvolvimento sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido no Edital e no contrato o servidor capacitado para a fiscalização e gestão contratual, podendo solicitar correções caso ocorram eventuais falhas ou irregularidades.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, não está mais vigente o Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 09/2025, Processo Administrativo nº 67/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em sinalização viária para fornecimento, instalação, implantação e prestação de serviços de engenharia no município de Ituporanga/SC, com vigência de 06/05/2025 a 06/05/2026.

A empresa contratada no LOTE 02 Sinalização viária horizontal manifestou formalmente desinteresse na prorrogação contratual.

Dessa forma, a presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços, não havendo outras contratações correlatas ou interdependentes no âmbito deste objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Não há previsão de impacto ambiental significativo decorrente a essa contratação, todavia, a futura contratada deverá adotar medidas de boa prática no fornecimento dos produtos, a serem desempenhados através de seus profissionais:

- a) Orientar os funcionários acerca da prevenção e controle de risco aos trabalhadores, tal como acerca das práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar produtos, equipamentos e materiais de menos impacto ambiental;
- c) Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança necessários, para a execução do serviço e fiscalização do mesmo, conforme Norma Reguladora nº 6 do Ministério do Trabalho;
- d) Destinar adequadamente resíduos que forem utilizados para o fornecimento do objeto, de acordo com o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- e) Preservar critérios para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito. Após uma análise cuidadosa e aprofundada, podemos afirmar com segurança que a contratação pleiteada é plenamente viável, essencial e perfeitamente alinhada às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito. A decisão de proceder com esta contratação se justifica não apenas pela urgência em atender às demandas operacionais, mas também pela capacidade que ela tem de promover uma gestão mais eficiente e eficaz em todos os níveis do serviço prestado à população.

O Departamento Municipal de Trânsito tem enfrentado desafios crescentes em relação à gestão do fluxo de veículos e à segurança nas vias públicas, o que exige uma atuação cada vez mais especializada e ágil. A contratação em questão será fundamental para suprir essas necessidades de forma direta e impactante, garantindo um suporte especializado que proporcionará respostas mais rápidas e eficazes aos problemas que surgem no dia a dia da cidade.

15. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

16. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em até 7 dias que antecede ao pedido, conforme emissão da Autorização de Fornecimento.

17. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Imediata.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor sugerido de R\$ 954.034,20 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trinta e quatro reais e vinte centavos) na aquisição e prestação de serviços de sinalização viária horizontal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

19. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação, tendo em vista que os serviços possuem natureza contínua, recorrente e demanda variável ao longo da vigência da Ata, impossibilitando à Administração definir previamente os quantitativos exatos de cada intervenção.

A solução adotada é padronizada, uma vez que os serviços de sinalização viária horizontal serão executados conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de trânsito, utilizando materiais previamente especificados e procedimentos uniformes de execução.

Os serviços enquadram-se como serviços comuns de engenharia, não apresentando elevada complexidade técnica ou operacional, consistindo em atividades padronizadas de implantação, manutenção e revitalização da sinalização viária horizontal, amplamente executadas por empresas especializadas do mercado.

As futuras demandas serão atendidas mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento pelo DEMUTRAN, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Cada solicitação indicará os locais de execução, os quantitativos, os serviços necessários e as especificações técnicas pertinentes, sendo a contratada remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observados os preços registrados.

20. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega será de até 07 dias a contar da solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, conforme descrito no item 16.

O local de entrega será previamente escolhido conforme solicitação do departamento nos limites de 20km da Prefeitura de Ituporanga - SC. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail transito@ituporanga.sc.gov.br.

Os critérios de aceitação/ execução do objeto são essenciais para garantir que o produto ou serviço contratado atenda às especificações e expectativas estabelecidas. Abaixo, serão elencados os requisitos necessários para a validação e aceitação do objeto, assegurando a conformidade com os padrões definidos:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL ITENS 1 AO 16 ITENS 1, 2, 3, 4 e 5 - TINTAS Á BASE DE RESINAS ACRÍLICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA)

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento de tinta á base de resinas acrílicas para demarcação viária nas cores Branca, Amarela, Azul, Vermelho e Preto que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo e norma NBR 11862 da ABNT (vigente). Não serão aceitas tintas à base de resinas acrílicas (demarcação viária) com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA).

Tintas acrílicas à base de solvente destinadas à sinalização horizontal viária nas cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, deverão atender a norma NBR 11862 da ABNT (vigente). Unidade de medida, balde 18 litros.

ITEM 6 - SOLVENTE

COMPATÍVEL PARA TINTA Á BASE DE RESINAS ACRÍLICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA)

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento de solvente compatível para tinta a base de resinas acrílicas (demarcação viária) que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo.

Não serão aceitas tintas à base de resinas acrílicas (demarcação viária) com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

SOLVENTE

Solvente deve ser compatível para tinta acrílica a base de solvente padrão NBR 11862 da ABNT, para uso em diluição e/ou correções de viscosidade/consistência da tinta, para esta finalidade pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta.

O Solvente quando utilizado com a finalidade de diluir a tinta, na quantidade especificada, deverá manter as características do filme de tinta aplicado, sem permitir o afloramento e manchas (Sangramento).

ITENS 7 E 8 - MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento de microesferas de vidro incolor que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

características funcionais constantes no presente anexo e na norma NBR 16184 da ABNT (vigente).

Não será aceito microesferas de vidro com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

MICROESFERAS DE VIDRO INCOLOR

Microesferas de vidro incolor tipo II-A conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas, à razão mínima de 250 gramas por metro quadrado, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo assim à imediata Retrorrefletorização, uma vez que as mesmas, já se encontram expostas à luz dos faróis. Microesfera de vidro incolor tipo I-B conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), Pré-Misturadas à tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas pouco tempo antes da aplicação, à razão mínima de 200 gramas por litro de tinta, de modo a permanecerem internas à película aplicada, permitindo a Retrorrefletorização, apenas após o desgaste desta película pela ação do tráfego, quando então as microesferas de vidro tornam-se expostas.

As microesferas não podem em hipótese alguma alterar nenhuma das características inerentes às tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas, não interferindo, portanto no tempo de secagem da mesma, e nem tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos que são exigidos pelas normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

As microesferas de vidro deverão estar aptas a serem aplicadas nas mesmas condições climáticas que as especificadas para as tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas (demarcação viária).

FINALIDADE

Partículas de vidro na forma esférica, aplicadas sobre a demarcação horizontal com sistema de tinta a base de resina acrílica, sua finalidade é única e exclusivamente assegurar o retorno da luz dos faróis durante as viagens noturnas, fenômeno chamado de Retrorrefletividade. A demarcação Retrorrefletiva é crucial e de extrema importância na segurança de vias e rodovias com sinalização/demarcação horizontal com tintas a base de resinas acrílicas.

ITENS 9, 10, 12 e 13 - TACHÕES E TACHAS

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento e implantação de Tachão e Tacha Bidirecional e monodirecional com elemento(s) refletivo(s) tipo I que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo e nas normas NBR 15576 e 14636 da ABNT (vigente). Não será aceito Tachão e Tacha bidirecional ou monodirecional com elementos refletivos tipo I com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9 - TACHÃO BIDIRECIONAL NA COR AMARELO

Deve ser fabricado em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – com refletivo prismático comprimento mínimo de 100mm e largura mínima de 15mm na cor amarelo/amarelo ou vermelho/vermelho respectivamente conforme solicitação do item – sinalizando e delineando eixo, bordo ou ciclovias respectivamente.

O reflexivo dos tachões bidirecionais deverá ser Tipo I, devendo apresentar coeficiente de intensidade luminosa de acordo com a Tabela 2 constantes na norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deverá possuir dimensões de 250mm de largura (± 5 mm), 150mm de comprimento (± 5 mm) e 47 mm (± 3 mm), dois pinos na forma de parafuso de cabeça Tipo francesa, em aço-carbono galvanizado com altura de 50 mm (± 5 mm) apresentando roscas em sua parte externa, mantendo uma distância de no mínimo 120 mm um do outro, de acordo com a Norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo do tachão (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. Os tachões deverão suportar uma carga nominal de ruptura de no mínimo 15.000 Kgf (147 Kn).

10 - TACHÃO MONODIRECIONAL NA COR AMARELO

Deve ser fabricado em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – com refletivo prismático comprimento mínimo de 100mm e largura mínima de 15mm na cor amarelo – sinalizando e delineando eixo ou bordo respectivamente.

O reflexivo dos tachões bidirecionais deverá ser Tipo I, devendo apresentar coeficiente de intensidade luminosa de acordo com a Tabela 2 constantes na norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deve possuir dimensões de 250mm de largura (± 5 mm), 150mm de comprimento (± 5 mm) e 47 mm (± 3 mm), dois pinos na forma de parafuso de cabeça Tipo francesa, em aço-carbono galvanizado com altura de 50 mm (± 5 mm) apresentando roscas em sua parte externa, mantendo uma distância de no mínimo 120 mm um do outro, de acordo com a Norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo do tachão (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. Os tachões deverão suportar uma carga nominal de ruptura de no mínimo 15.000 Kgf (147 Kn).

12 - TACHA BIDIRECIONAL NA COR AMARELO OU BRANCO

Fabricados em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – Cor amarela ou branca - com refletivos prismáticos Tipo I 20mm x 90mm nas cores amarelo/amarelo ou amarelo/vermelho.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Deve possuir dimensões de 110mm x 80mm x 22mm, com um parafuso sextavado galvanizado, devendo o mesmo atender a Norma NBR 14636 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo da tacha (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. A resistência a cargas deverá ser superior a 15.000 (quinze mil) Kgf.

13 - TACHA MONODIRECIONAL NA COR AMARELO OU BRANCA

Deve ser fabricado em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – Cor branca ou amarela respectivamente - com refletivo prismático Tipo I 20mm x 90mm na cor branco (tacha branca) ou amarelo (tacha amarela) respectivamente conforme solicitação do item.

Deve possuir dimensões de 110mm x 80mm x 22mm, com um parafuso sextavado galvanizado, devendo o mesmo atender a norma NBR 14636 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo da tacha (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. A resistência a cargas deverá ser superior a 15.000 (quinze mil) Kgf.

ITEM 11 e 14 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO TACHÕES E TACHAS

A CONTRATADA deve apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser implantado o tachão ou tacha respectivamente, como escovas, vassouras e retirar todo resíduo ou manchas de óleo, antes da furação.

A cola a ser utilizada no assentamento e fixação das peças deverá ser sintética com 02 (dois) componentes, pré-acelerada, à base de resina de polyester, com as seguintes propriedades:

- a) Não sofra retração após a cura, para não permitir;
- b) Vazios entre as peças e o pavimento;
- c) Movimentos do pino de fixação;
- d) Resistência ao destacamento mínimo 3000 kgf;
- e) Tempo máximo de cura 60 minutos;
- f) Tempo de secagem total máximo 25 minutos;
- g) Massa específica mínima 1,45 g/cm³; h) Alta aderência em pavimentos asfálticos.

Quando a superfície a ser implantado o tachão ou tacha não apresentar marcas existentes que possam servir de guias para posterior implantação, deve ser feita a pré-marcação antes da furação do pavimento, seguindo rigorosamente o projeto ou orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

A marcação dos locais a perfurar deverá ser efetuada com auxílio de gabaritos, a furação propriamente dita deverá ser feita com broca, acoplada a um martelo acionado por ar comprimido ou corrente elétrica, o furo deverá ter a profundidade e diâmetro suficiente para abrigar o pino de fixação com respectiva folga.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Deve ser realizada limpeza dos furos bem como do local de assentamento, utilizando-se o ar comprimido para garantir que não fiquem resíduos que prejudiquem a aderência da cola ao pavimento.

ITEM 15 - SERVIÇO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) MECÂNICA E MANUAL

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para prestação de serviço de pintura mecânica e manual com Tinta a base de resina acrílica retrorrefletiva que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo.

Não será aceito e aprovado pelo CONTRATANTE serviço de pintura mecânica e manual com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

O presente serviço será executado com fornecimento integral dos materiais pela CONTRATADA, incluindo obrigatoriamente a tinta à base de resina acrílica utilizada na demarcação viária conforme NBR 11862 da ABNT (vigente), não sendo admitida a execução do serviço sem o fornecimento dos insumos necessários.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Deverão ser usados para prestação de serviço de Pintura mecânica e manual os seguintes materiais:

- * Tinta a base de resina Acrílica nas cores Branca, Amarela, Preta, Vermelha e Azul, conforme norma NBR 11862 da ABNT (vigente) e parâmetros especificados a seguir.
- * Microesfera de Vidro, Tipo II-A e Tipo I-B - Conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente) e parâmetros especificados a seguir.
- * Solvente compatível para tinta base de resina acrílica, conforme parâmetros especificados a seguir. MATERIAL: TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA).

Tintas acrílicas à base de solvente destinadas à sinalização horizontal viária (Serviço de pintura) nas cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, deverão atender a norma NBR 11862 da ABNT (vigente).

MATERIAL: MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR

Microesferas de vidro incolor tipo II-A conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas, à razão mínima de 250 gramas por metro quadrado, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo assim à imediata Retrorrefletorização, uma vez que as mesmas, já se encontram expostas à luz dos faróis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Microesfera de vidro incolor tipo I-B conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), pré-misturadas à tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas pouco tempo antes da aplicação, à razão mínima de 200 gramas por litro de tinta, de modo a permanecerem internas à película aplicada, permitindo a Retrorrefletorização, apenas após o desgaste desta película pela ação do tráfego, quando então as microesferas de vidro tornam-se expostas.

A Microesfera não pode em hipótese alguma alterar nenhuma das características inerentes às tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas, não interferindo, portanto no tempo de secagem da mesma, e nem tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos que são exigidos pelas normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. As microesferas de vidro deverão estar aptas a serem aplicadas nas mesmas condições climáticas que as especificadas para as tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas.

FINALIDADE:

Partículas de vidro na forma esférica, aplicadas sobre a demarcação horizontal com sistema de tinta a base de resina acrílica, sua finalidade é única e exclusivamente assegurar o retorno da luz dos faróis durante as viagens noturnas, fenômeno chamado de Retrorrefletividade. A demarcação Retrorrefletiva é crucial e de extrema importância na segurança de vias e rodovias com sinalização/demarcação horizontal com tintas a base de resinas acrílicas.

MATERIAL: SOLVENTE

Solvente deve ser compatível para tinta acrílica a base de solvente padrão NBR 11862 da ABNT, para uso em diluição e/ou correções de viscosidade/consistência da tinta, para esta finalidade pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta.

O Solvente quando utilizado com a finalidade de diluir a tinta, na quantidade especificada, deverá manter as características do filme de tinta aplicado, sem permitir o afloramento e manchas (Sangramento).

PRÉ-MARCAÇÃO

Quando a superfície a ser aplicada a sinalização não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deverá ser feita a Pré-Marcação antes da aplicação da tinta na via, com a mesma cor da pintura definitiva, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto ou indicada pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

LIMPEZA

Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, isenta de contaminantes prejudiciais à pintura. Deverão ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

APLICAÇÃO DO MATERIAL





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidade. A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admitido o seu acúmulo em determinadas áreas pintadas.

O método por pintura manual só poderá ser realizado em locais e logradouros previamente aprovados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

A tolerância com relação à extensão e a largura de cada faixa será de até 5% (cinco por cento). Esse excesso não será levado em consideração no pagamento, não se admitindo largura ou extensões inferiores aos indicados no projeto ou solicitado por responsável técnico do DEMUTRAN. Na execução das marcas retas, qualquer desvio nas bordas excedendo 0,01 Centésimo em 10 Metros deverá ser corrigido.

Depois de aplicada a tinta deverá ser protegida de todo tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, durante o tempo de 30 (Trinta) minutos, tempo hábil para secagem.

RETROREFLETIVIDADE

A Retrorrefletorização inicial mínima deverá ser de 150 mcd/Lux m², e sua medição da retrorrefletividade deve ser feita conforme a NBR 14723 da ABNT (vigente) e deve ser realizada pela CONTRATADA.

SERVIÇOS

A aplicação do material será executada nos períodos noturnos e diurnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo orientação em contrário do responsável técnico do DEMUTRAN, obedecendo-se rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem/Autorização de Serviço.

No caso de qualquer anormalidade observada pela CONTRATADA com relação à geometria da via ou qualidade do pavimento, esta deverá comunicar imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN, para tomar as cabíveis providências necessárias.

Sempre que uma Ordem/Autorização de Serviço não cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras e etc.), a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN.

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pelo responsável técnico do DEMUTRAN, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e etc.

Todos os serviços de execução para demarcação viária horizontal somente deverão ser iniciados, após a instalação de todos os elementos para uma sinalização de segurança dos serviços (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), devidamente aprovado e vistoriado pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos de sinalização, orientação do responsável técnico do DEMUTRAN ou até mesmo com as especificações do presente edital, correrão por conta da CONTRATADA.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

O método manual deverá ser usado unicamente para complemento de sinalização em locais previamente aprovados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

ESPESSURA

Deve ser retirada, amostras para verificação da espessura da película aplicada, as medidas deverão ser aferidas sem adição de microesferas de vidro. Estas amostras poderão ser colhidas pelo responsável técnico do DEMUTRAN em chapa de folha de flandres durante a aplicação.

O responsável técnico do DEMUTRAN, munido de um medidor de espessura úmida, disponibilizado pela CONTRATADA, poderá a qualquer momento parar a prestação dos serviços ou exigir que refaça a pintura, caso a espessura não esteja na medida exigida e especificada.

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO E MEDIÇÃO

Linhas Contínuas:

- * Mede-se o comprimento (C) da faixa contínua e confere-se a largura (L).
- * Área para pagamento: $A = C \times L$ (m²)
- Linhas Seccionadas:
 - * Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L) unitários, admitindo-se erro de 5% (cinco por cento) nas dimensões.
 - * A área para pagamento será: $A = N \times C \times L$ (m²)
- Marcas de canalização (Linhas e zebrações):
 - * Serão efetuados pagamentos com base na área efetivamente pintada.
- Faixas de Pedestres:
 - * Conferem-se as larguras das faixas (L) e os comprimentos (C); contam-se as faixas com tais dimensões (N). A diferença aceitável para tais medidas é de até 5% (cinco por cento).
 - * A área para pagamento será: $A = N \times C \times L$ (m²)
- Inscrições no pavimento:
 - * Serão efetuados pagamentos com base na área efetivamente pintada.

ITEM 16 - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA EXISTENTE)

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para prestação de serviço de pintura mecânica e manual com Tinta a base de resina acrílica retrorrefletiva que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo.

Não será aceito e aprovado pelo CONTRATANTE serviço de remoção de pintura (demarcação viária existente) com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

SERVIÇOS E EQUIPAMENTO

A remoção da sinalização horizontal existente no pavimento deverá ser realizada através de equipamento mecânico com método tipo fresagem, onde previamente à execução dos serviços deve ser apresentado e aprovado por responsável técnico do DEMUTRAN.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A CONTRATADA deverá possuir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície na qual será removida a demarcação existente, tais como: Escovas de aço, vassoura, Jato de ar comprimido e etc.

A CONTRATADA deve possuir equipamento de fresagem e equipamento de ar comprimido.

CONTROLE DE QUALIDADE – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Objetivando garantir a qualidade dos materiais fornecidos e o adequado desempenho dos produtos empregados na execução dos serviços, **durante a execução do contrato o DEMUTRAN poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e por intermédio da fiscalização contratual, exigir da contratada a apresentação dos laudos (relatórios de ensaio) dos materiais utilizados, bem como realizar a coleta de amostras para análise em laboratório ou instituição acreditada pelo INMETRO ou integrante da ABIPTI, visando comprovar o atendimento às especificações técnicas e às normas da ABNT exigidas neste Termo de Referência.**

Os laudos (relatórios de ensaio) deverão comprovar que os produtos fornecidos e/ou empregados na execução dos serviços atendem integralmente aos parâmetros qualitativos e quantitativos previstos nas normas ABNT NBR 11862, NBR 16184, NBR 15576 e NBR 14636, bem como às demais especificações constantes neste Termo de Referência.

Os laudos (relatórios de ensaio), quando exigidos pela fiscalização, deverão ser emitidos por laboratório ou instituição acreditada pelo INMETRO ou integrante da ABIPTI, devendo corresponder ao fabricante e à marca dos produtos efetivamente utilizados na execução dos serviços.

A recusa na apresentação dos laudos, quando formalmente solicitados pela fiscalização, ou a constatação de desconformidade dos materiais empregados, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de substituir os materiais ou refazer os serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas.

20. DOTAÇÃO: Secretaria de Planejamento / Demutran: 219 - 434 - 217.

21. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL: Secretaria do Planejamento: DEMUTRAN

- Gestor: Marciano Da Silva
- Fiscal: Josué Cardoso de Melo Rocha

22. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

23. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12026/PMI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026**

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o sr. **GEISON KURTZ** inscrito no CPF sob o nº **007-***.***-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº 263/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 26/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Tem o presente instrumento, por ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PD 9358/2026, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$().

Os critérios de aceitação/ execução do objeto são essenciais para garantir que o produto ou serviço contratado atenda às especificações e expectativas estabelecidas.

Abaixo, serão elencados os requisitos necessários para a validação e aceitação do objeto, assegurando a conformidade com os padrões definidos:

SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL ITENS 1 AO 16 ITENS 1, 2, 3, 4 e 5 - TINTAS Á BASE DE RESINAS ACRÍLICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA)

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento de tinta á base de resinas acrílicas para demarcação viária nas cores Branca, Amarela, Azul, Vermelho e Preto que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo e norma NBR 11862 da ABNT (vigente).

Não serão aceitas tintas à base de resinas acrílicas (demarcação viária) com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA).

Tintas acrílicas à base de solvente destinadas à sinalização horizontal viária nas cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, deverão atender a norma NBR 11862 da ABNT (vigente). Unidade de medida,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

balde 18 litros.

ITEM 6 - SOLVENTE

COMPATÍVEL PARA TINTA À BASE DE RESINAS ACRÍLICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA)

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento de solvente compatível para tinta à base de resinas acrílicas (demarcação viária) que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo.

Não serão aceitas tintas à base de resinas acrílicas (demarcação viária) com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

SOLVENTE

Solvente deve ser compatível para tinta acrílica à base de solvente padrão NBR 11862 da ABNT, para uso em diluição e/ou correções de viscosidade/consistência da tinta, para esta finalidade pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta.

O Solvente quando utilizado com a finalidade de diluir a tinta, na quantidade especificada, deverá manter as características do filme de tinta aplicado, sem permitir o afloramento e manchas (Sangramento).

ITENS 7 E 8 - MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento de microesferas de vidro incolor que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo e na norma NBR 16184 da ABNT (vigente).

Não será aceito microesferas de vidro com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

MICROESFERAS DE VIDRO INCOLOR

Microesferas de vidro incolor tipo II-A conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas, à razão mínima de 250 gramas por metro quadrado, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo assim à imediata Retrorrefletorização, uma vez que as mesmas, já se encontram expostas à luz dos faróis. Microesfera de vidro incolor tipo I-B conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), Pré-Misturadas à tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas pouco tempo antes da aplicação, à razão mínima de 200 gramas por litro de tinta, de modo a permanecerem internas à película aplicada, permitindo a Retrorrefletorização, apenas após o desgaste desta película pela ação do tráfego, quando então as microesferas de vidro tornam-se expostas.

As microesferas não podem em hipótese alguma alterar nenhuma das características inerentes às tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas, não interferindo, portanto no tempo de secagem da mesma, e nem tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos que são exigidos pelas normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

As microesferas de vidro deverão estar aptas a serem aplicadas nas mesmas condições climáticas que as especificadas para as tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas (demarcação viária).

FINALIDADE

Partículas de vidro na forma esférica, aplicadas sobre a demarcação horizontal com sistema de tinta a base de resina acrílica, sua finalidade é única e exclusivamente assegurar o retorno da luz dos faróis durante as viagens noturnas, fenômeno chamado de Retrorrefletividade. A demarcação Retrorrefletiva é crucial e de extrema importância na segurança de vias e rodovias com sinalização/demarcação horizontal com tintas a base de resinas acrílicas.

ITENS 9, 10, 12 e 13 - TACHÕES E TACHAS

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento e implantação de Tachão e Tacha Bidirecional e monodirecional com elemento(s) refletivo(s) tipo I que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo e nas normas NBR 15576 e 14636 da ABNT (vigente). Não será aceito Tachão e Tacha bidirecional ou monodirecional com elementos refletivos tipo I com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

TACHÃO BIDIRECIONAL NA COR AMARELO

Deve ser fabricado em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – com refletivo prismático comprimento mínimo de 100mm e largura mínima de 15mm na cor amarelo/amarelo ou vermelho/vermelho respectivamente conforme solicitação do item – sinalizando e delineando eixo, bordo ou ciclovias respectivamente.

O reflexivo dos tachões bidirecionais deverá ser Tipo I, devendo apresentar coeficiente de intensidade luminosa de acordo com a Tabela 2 constantes na norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deverá possuir dimensões de 250mm de largura (± 5 mm), 150mm de comprimento (± 5 mm) e 47 mm (± 3 mm), dois pinos na forma de parafuso de cabeça Tipo francesa, em aço-carbono galvanizado com altura de 50 mm (± 5 mm) apresentando roscas em sua parte externa, mantendo uma distância de no mínimo 120 mm um do outro, de acordo com a Norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo do tachão (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. Os tachões deverão suportar uma carga nominal de ruptura de no mínimo 15.000 Kgf (147 Kn).

- TACHÃO MONODIRECIONAL NA COR AMARELO

Deve ser fabricado em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – com refletivo prismático comprimento mínimo de 100mm e largura mínima de 15mm na cor amarelo – sinalizando e delineando eixo ou bordo respectivamente.

O reflexivo dos tachões bidirecionais deverá ser Tipo I, devendo apresentar coeficiente de intensidade luminosa de acordo com a Tabela 2 constantes na norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deve possuir dimensões de 250mm de largura (± 5 mm), 150mm de comprimento (± 5 mm) e 47 mm (± 3





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

mm), dois pinos na forma de parafuso de cabeça Tipo francesa, em aço-carbono galvanizado com altura de 50 mm ($\pm$ 5mm) apresentando roscas em sua parte externa, mantendo uma distância de no mínimo 120 mm um do outro, de acordo com a Norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo do tachão (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. Os tachões deverão suportar uma carga nominal de ruptura de no mínimo 15.000 Kgf (147 Kn).

12 - TACHA BIDIRECIONAL NA COR AMARELO OU BRANCO

Fabricados em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – Cor amarela ou branca - com refletivos prismáticos Tipo I 20mm x 90mm nas cores amarelo/amarelo ou amarelo/vermelho.

Deve possuir dimensões de 110mm x 80mm x 22mm, com um parafuso sextavado galvanizado, devendo o mesmo atender a Norma NBR 14636 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo da tacha (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. A resistência a cargas deverá ser superior a 15.000 (quinze mil) Kgf.

13 - TACHA MONODIRECIONAL NA COR AMARELO OU BRANCA

Deve ser fabricado em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – Cor branca ou amarela respectivamente - com refletivo prismático Tipo I 20mm x 90mm na cor branco (tacha branca) ou amarelo (tacha amarela) respectivamente conforme solicitação do item.

Deve possuir dimensões de 110mm x 80mm x 22mm, com um parafuso sextavado galvanizado, devendo o mesmo atender a norma NBR 14636 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo da tacha (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. A resistência a cargas deverá ser superior a 15.000 (quinze mil) Kgf.

ITEM 11 e 14 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO TACHÕES E TACHAS

A CONTRATADA deve apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser implantado o tachão ou tacha respectivamente, como escovas, vassouras e retirar todo resíduo ou manchas de óleo, antes da furação.

A cola a ser utilizada no assentamento e fixação das peças deverá ser sintética com 02 (dois) componentes, pré-acelerada, à base de resina de polyester, com as seguintes propriedades:

- a) Não sofra retração após a cura, para não permitir;
- b) Vazios entre as peças e o pavimento;
- c) Movimentos do pino de fixação;
- d) Resistência ao destacamento mínimo 3000 kgf;
- e) Tempo máximo de cura 60 minutos;
- f) Tempo de secagem total máximo 25 minutos;
- g) Massa específica mínima 1,45 g/cm³; h) Alta aderência em pavimentos asfálticos.

Quando a superfície a ser implantado o tachão ou tacha não apresentar marcas existentes que possam





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

servir de guias para posterior implantação, deve ser feita a pré-marcação antes da furação do pavimento, seguindo rigorosamente o projeto ou orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

A marcação dos locais a perfurar deverá ser efetuada com auxílio de gabaritos, a furação propriamente dita deverá ser feita com broca, acoplada a um martelete acionado por ar comprimido ou corrente elétrica, o furo deverá ter a profundidade e diâmetro suficiente para abrigar o pino de fixação com respectiva folga.

Deve ser realizada limpeza dos furos bem como do local de assentamento, utilizando-se o ar comprimido para garantir que não fiquem resíduos que prejudiquem a aderência da cola ao pavimento.

ITEM 15 - SERVIÇO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) MECÂNICA E MANUAL

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para prestação de serviço de pintura mecânica e manual com Tinta a base de resina acrílica retrorrefletiva que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo.

Não será aceito e aprovado pelo CONTRATANTE serviço de pintura mecânica e manual com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

O presente serviço será executado com fornecimento integral dos materiais pela CONTRATADA, incluindo obrigatoriamente a tinta à base de resina acrílica utilizada na demarcação viária conforme NBR 11862 da ABNT (vigente), não sendo admitida a execução do serviço sem o fornecimento dos insumos necessários.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Deverão ser usados para prestação de serviço de Pintura mecânica e manual os seguintes materiais:

* Tinta a base de resina Acrílica nas cores Branca, Amarela, Preta, Vermelha e Azul, conforme norma NBR 11862 da ABNT (vigente) e parâmetros especificados a seguir.

* Microesfera de Vidro, Tipo II-A e Tipo I-B - Conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente) e parâmetros especificados a seguir.

* Solvente compatível para tinta base de resina acrílica, conforme parâmetros especificados a seguir.
MATERIAL: TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA).

Tintas acrílicas à base de solvente destinadas à sinalização horizontal viária (Serviço de pintura) nas cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, deverão atender a norma NBR 11862 da ABNT (vigente).

MATERIAL: MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR

Microesferas de vidro incolor tipo II-A conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas, à razão mínima de 250 gramas por metro quadrado, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo assim a imediata Retrorrefletorização, uma vez que as mesmas, já se encontram expostas à luz dos faróis.

Microesfera de vidro incolor tipo I-B conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), pré-misturadas à tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas pouco tempo antes da aplicação, à razão mínima de 200 gramas por litro de tinta, de modo a permanecerem internas à película aplicada, permitindo a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Retrorrefletorização, apenas após o desgaste desta película pela ação do tráfego, quando então as microesferas de vidro tornam-se expostas.

A Microesfera não pode em hipótese alguma alterar nenhuma das características inerentes às tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas, não interferindo, portanto no tempo de secagem da mesma, e nem tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos que são exigidos pelas normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. As microesferas de vidro deverão estar aptas a serem aplicadas nas mesmas condições climáticas que as especificadas para as tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas.

FINALIDADE:

Partículas de vidro na forma esférica, aplicadas sobre a demarcação horizontal com sistema de tinta a base de resina acrílica, sua finalidade é única e exclusivamente assegurar o retorno da luz dos faróis durante as viagens noturnas, fenômeno chamado de Retrorrefletividade. A demarcação Retrorrefletiva é crucial e de extrema importância na segurança de vias e rodovias com sinalização/demarcação horizontal com tintas a base de resinas acrílicas.

MATERIAL: SOLVENTE

Solvente deve ser compatível para tinta acrílica a base de solvente padrão NBR 11862 da ABNT, para uso em diluição e/ou correções de viscosidade/consistência da tinta, para esta finalidade pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta.

O Solvente quando utilizado com a finalidade de diluir a tinta, na quantidade especificada, deverá manter as características do filme de tinta aplicado, sem permitir o afloramento e manchas (Sangramento).

PRÉ-MARCAÇÃO

Quando a superfície a ser aplicada a sinalização não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deverá ser feita a Pré-Marcação antes da aplicação da tinta na via, com a mesma cor da pintura definitiva, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto ou indicada pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

LIMPEZA

Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, isenta de contaminantes prejudiciais à pintura. Deverão ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

APLICAÇÃO DO MATERIAL

O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidade. A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admitido o seu acúmulo em determinadas áreas pintadas.

O método por pintura manual só poderá ser realizado em locais e logradouros previamente aprovados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

A tolerância com relação à extensão e a largura de cada faixa será de até 5% (cinco por cento). Esse excesso não será levado em consideração no pagamento, não se admitindo largura ou extensões





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

inferiores aos indicados no projeto ou solicitado por responsável técnico do DEMUTRAN. Na execução das marcas retas, qualquer desvio nas bordas excedendo 0,01 Centésimo em 10 Metros deverá ser corrigido.

Depois de aplicada a tinta deverá ser protegida de todo tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, durante o tempo de 30 (Trinta) minutos, tempo hábil para secagem.

RETROREFLETIVIDADE

A Retrorefletorização inicial mínima deverá ser de 150 mcd/Lux m², e sua medição da retrorefletividade deve ser feita conforme a NBR 14723 da ABNT (vigente) e deve ser realizada pela CONTRATADA.

SERVIÇOS

A aplicação do material será executada nos períodos noturnos e diurnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo orientação em contrário do responsável técnico do DEMUTRAN, obedecendo-se rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem/Autorização de Serviço.

No caso de qualquer anormalidade observada pela CONTRATADA com relação à geometria da via ou qualidade do pavimento, esta deverá comunicar imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN, para tomar as cabíveis providências necessárias.

Sempre que uma Ordem/Autorização de Serviço não cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras e etc.), a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN.

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pelo responsável técnico do DEMUTRAN, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e etc.

Todos os serviços de execução para demarcação viária horizontal somente deverão ser iniciados, após a instalação de todos os elementos para uma sinalização de segurança dos serviços (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), devidamente aprovado e vistoriado pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos de sinalização, orientação do responsável técnico do DEMUTRAN ou até mesmo com as especificações do presente edital, correrão por conta da CONTRATADA.

O método manual deverá ser usado unicamente para complemento de sinalização em locais previamente aprovados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

ESPESSURA

Deve ser retirada, amostras para verificação da espessura da película aplicada, as medidas deverão ser aferidas sem adição de microesferas de vidro. Estas amostras poderão ser colhidas pelo responsável técnico do DEMUTRAN em chapa de folha de flandres durante a aplicação.

O responsável técnico do DEMUTRAN, munido de um medidor de espessura úmida, disponibilizado pela CONTRATADA, poderá a qualquer momento parar a prestação dos serviços ou exigir que refaça a pintura, caso a espessura não esteja na medida exigida e especificada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO E MEDIÇÃO

Linhas Contínuas:

- * Mede-se o comprimento (C) da faixa contínua e confere-se a largura(L).
- * Área para pagamento: $A = C \times L$ (m²) Linhas Seccionadas:
- * Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L) unitários, admitindo-se erro de 5% (cinco por cento) nas dimensões.
- * A área para pagamento será: $A = N \times C \times L$ (m²) Marcas de canalização (Linhas e zebrações):
- * Serão efetuados pagamentos com base na área efetivamente pintada. Faixas de Pedestres:
- * Conferem-se as larguras das faixas (L) e os comprimentos (C); contam-se as faixas com tais dimensões (N). A diferença aceitável para tais medidas é de até 5% (cinco por cento).
- * A área para pagamento será: $A = N \times C \times L$ (m²) Inscrições no pavimento:
- * Serão efetuados pagamentos com base na área efetivamente pintada.

ITEM 16 - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA EXISTENTE)

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para prestação de serviço de pintura mecânica e manual com Tinta a base de resina acrílica retrorrefletiva que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo.

Não será aceito e aprovado pelo CONTRATANTE serviço de remoção de pintura (demarcação viária existente) com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

SERVIÇOS E EQUIPAMENTO

A remoção da sinalização horizontal existente no pavimento deverá ser realizada através de equipamento mecânico com método tipo fresagem, onde previamente à execução dos serviços deve ser apresentado e aprovado por responsável técnico do DEMUTRAN.

A CONTRATADA deverá possuir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície na qual será removida a demarcação existente, tais como: Escovas de aço, vassoura, Jato de ar comprimido e etc.

A CONTRATADA deve possuir equipamento de fresagem e equipamento de ar comprimido.

CONTROLE DE QUALIDADE – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Objetivando garantir a qualidade dos materiais fornecidos e o adequado desempenho dos produtos empregados na execução dos serviços, **durante a execução do contrato o DEMUTRAN poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e por intermédio da fiscalização contratual, exigir da contratada a apresentação dos laudos (relatórios de ensaio) dos materiais utilizados, bem como realizar a coleta de amostras para análise em laboratório ou instituição acreditada pelo INMETRO ou integrante da ABIPTI, visando comprovar o atendimento às especificações técnicas e às normas da ABNT exigidas neste Termo de Referência.**

Os laudos (relatórios de ensaio) deverão comprovar que os produtos fornecidos e/ou





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

empregados na execução dos serviços atendem integralmente aos parâmetros qualitativos e quantitativos previstos nas normas ABNT NBR 11862, NBR 16184, NBR 15576 e NBR 14636, bem como às demais especificações constantes neste Termo de Referência.

Os laudos (relatórios de ensaio), quando exigidos pela fiscalização, deverão ser emitidos por laboratório ou instituição acreditada pelo INMETRO ou integrante da ABIPTI, devendo corresponder ao fabricante e à marca dos produtos efetivamente utilizados na execução dos serviços.

A recusa na apresentação dos laudos, quando formalmente solicitados pela fiscalização, ou a constatação de desconformidade dos materiais empregados, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de substituir os materiais ou refazer os serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas.

1.2 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura do Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.3. A existência de **preços registrados** destina-se a atender as demandas **conforme necessidade**, conferindo **flexibilidade** na contratação e **não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados**; tais quantitativos têm caráter **estimativo**, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, evitando-se “falsa expectativa de contratação” para os fornecedores

1.3.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades das secretarias do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3.2 A existência de preços registrados implica compromisso de entrega dos itens nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Os quantitativos são estimativos, podendo a Administração contratar em quantidades inferiores às estimadas, nos limites e condições da legislação e da Ata.

1.4. O fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços objeto deste Edital ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN.

1.4.1. Cada solicitação será formalizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, expedido pela Administração, contendo, no mínimo, a indicação dos itens ou serviços demandados, quantitativos, local de entrega ou execução, prazo, responsável pelo acompanhamento e demais orientações operacionais pertinentes.

1.4.2. O Fornecedor Registrado somente deverá realizar o fornecimento dos materiais ou iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Serviço ou instrumento equivalente, não sendo devido pagamento por fornecimentos ou serviços executados sem prévia autorização formal da Administração.

1.4.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo o fornecimento e/ou a execução realizados conforme necessidade efetiva do DEMUTRAN e disponibilidade orçamentária

1.5 Constitui objeto do presente certame o **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal**, compreendendo o fornecimento de materiais, implantação e prestação de serviços de engenharia no Município de Ituporanga/SC, conforme demanda do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, valores máximos admitidos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se à presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 263/2026;
- b) Pregão Eletrônico n.º 26/2026
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O valor global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$** _____ (_____), correspondente à soma dos valores unitários registrados, conforme proposta vencedora e planilha de preços registrada, anexas a esta ARP.

3.2. Os preços unitários registrados são finais e completos, abrangendo todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo, sem se limitar a: fornecimento de tintas, solventes, microesferas de vidro, tachas, tachões, colas, insumos, materiais auxiliares, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga, descarga, aplicação, implantação, remoção, sinalização de segurança do local, controle de tráfego necessário à execução, limpeza prévia da superfície, pré-marcação, proteção da área executada, aferições, medições, laudos, ensaios, ART quando exigida, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e impostos incidentes, taxas, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros encargos que possam influir no fornecimento dos materiais e/ou na execução dos serviços de sinalização viária horizontal.

3.2.1. O Fornecedor Registrado não poderá pleitear acréscimos, cobranças complementares ou valores adicionais a qualquer título em razão de transporte, deslocamento, carga, descarga, mobilização de equipe, disponibilização de pessoal, máquinas, equipamentos, ferramentas, sinalização provisória, execução em período diurno ou noturno, sábados, domingos ou feriados, salvo nas hipóteses legalmente





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

admitidas e expressamente previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital que a instruiu.

3.2.2. Os preços registrados compreendem exclusivamente os materiais e serviços previstos no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, não abrangendo serviços estranhos ao objeto, tais como obras civis, recuperação estrutural de pavimento, pavimentação, sinalização vertical, drenagem, elaboração de projetos de engenharia ou intervenções não previstas nas especificações técnicas, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso.

3.2.3. Eventuais correções, refazimentos, substituições, complementações ou adequações decorrentes de falha do **Fornecedor Registrado**, execução em desconformidade, emprego de material inadequado, serviço recusado, baixa qualidade, divergência de quantitativo, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, instalação irregular, remoção incompleta ou descumprimento das especificações técnicas correrão exclusivamente às expensas do **Fornecedor Registrado**, não gerando direito a pagamento adicional.

3.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor indicado no item 3.1 possui natureza meramente estimativa, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos materiais e/ou serviços efetivamente solicitados por Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, regularmente fornecidos, executados, medidos, aceitos e atestados, nos termos desta Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições da ata de registro de preços resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do ÓRGÃO GERENCIADOR, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e vigorará até o dia **XXXX** podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de execução das contratações dela decorrentes. As aquisições serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra, nota de empenho ou outro instrumento hábil, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

5.3. O fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços de sinalização viária horizontal deverá ocorrer sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, observadas as condições, quantitativos, locais, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação da Administração.

5.3.1. O Fornecedor Registrado deverá iniciar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente definido pelo DEMUTRAN, em razão da urgência, complexidade, extensão ou condições específicas da demanda.

5.3.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Administração e orientação do responsável técnico do DEMUTRAN, devendo ser rigorosamente cumpridos os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.3.3. Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados em vias públicas, logradouros, áreas de circulação, estacionamentos públicos ou demais locais indicados pelo DEMUTRAN, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva solicitação administrativa.

5.3.4. O Fornecedor Registrado será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, acondicionamento, equipamentos, mão de obra, insumos, ferramentas, sinalização de segurança, execução, aplicação, implantação, remoção e demais providências necessárias à perfeita entrega dos materiais e/ou execução dos serviços de sinalização viária horizontal, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

5.3.5. A execução dos serviços de demarcação viária horizontal somente poderá ser iniciada após a instalação dos dispositivos de segurança necessários, tais como cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes e demais equipamentos de proteção e orientação do tráfego, quando aplicável, os quais deverão ser mantidos durante a execução dos serviços e observados conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

5.3.6. O Fornecedor Registrado deverá fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, incluindo, quando cabível, uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos de proteção e demais itens exigidos pela legislação vigente ou solicitados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

5.3.7. Para fins de comprovação objetiva do fornecimento e/ou execução dos serviços, a Administração poderá exigir, conforme o caso, recibo, canhoto de entrega, relatório de execução, registro fotográfico, boletim de medição, relatório de recebimento, laudos, ensaios, aferições de espessura, medições de área executada ou outro documento equivalente vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento ou





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Ordem de Serviço, devidamente conferido pelo gestor ou fiscal designado.

5.3.8. Os materiais fornecidos e os serviços executados estarão sujeitos à conferência, fiscalização, medição, controle de qualidade e aceite pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens, quantitativos ou serviços não entregues, não executados, não comprovados ou realizados em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as orientações do DEMUTRAN.

5.3.9. Fica vedado o fornecimento de materiais ou a execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, projetos, ordens de serviço, orientações do responsável técnico do DEMUTRAN ou demais exigências editalícias, especialmente quanto à qualidade dos materiais, dimensões, retrorrefletividade, espessura, aplicação, instalação, remoção, acabamento, segurança da execução e durabilidade da sinalização.

5.3.10. Caso o **Fornecedor Registrado** identifique qualquer anormalidade relacionada à geometria da via, às condições do pavimento, à segurança do local, às condições climáticas ou a outro fator que possa comprometer a execução adequada dos serviços, deverá comunicar imediatamente o responsável técnico do DEMUTRAN, abstendo-se de executar o serviço em condições inadequadas sem prévia orientação da Administração.

5.3.11. Sempre que uma Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento não puder ser integralmente cumprida no prazo programado em razão de chuvas, obras, impedimentos no local, condições inadequadas do pavimento ou outro fato superveniente, o **Fornecedor Registrado** deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao DEMUTRAN, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando nova orientação para continuidade ou reagendamento dos serviços.

5.3.12. O **Fornecedor Registrado** deverá informar previamente à Administração, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento da execução, as informações mínimas referentes ao fornecimento ou serviço, contendo, no que couber:

- I — os itens, serviços e quantitativos a serem fornecidos ou executados;
- II — o local de entrega ou execução;
- III — a data e o horário estimado para início e conclusão;
- IV — o nome e contato do responsável pela equipe de execução ou entrega;
- V — os equipamentos, materiais e insumos a serem utilizados;
- VI — as condições de sinalização, isolamento e segurança do local; e
- VII — eventuais observações técnicas relevantes ao acompanhamento, medição e fiscalização pela Administração.

5.3.13. Os materiais reprovados em conferência, vistoria, ensaio ou fiscalização, bem como os serviços executados com vícios, falhas, baixa qualidade, divergência de quantitativo, desconformidade técnica, ausência de comprovação, deficiência de acabamento, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, aplicação irregular, instalação defeituosa ou qualquer outra irregularidade, deverão ser substituídos, corrigidos, refeitos ou complementados pelo **Fornecedor Registrado**, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.14. Todos os custos decorrentes da correção, refazimento, substituição, complementação ou adequação de materiais e serviços executados em desconformidade correrão exclusivamente por conta do **Fornecedor Registrado**, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de falhas atribuíveis ao referido fornecedor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.3.15. As sanções decorrentes de atraso, inexecução, execução parcial, fornecimento ou serviço em desconformidade, recusa injustificada de atendimento à Ordem de Serviço, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento equivalente decorrente da Ata.

5.4. Na hipótese de não substituição ou complementação no prazo assinalado, aplicar-se-á a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.5. Os preços unitários registrados constituem critério de precificação, medição e pagamento, sendo devida remuneração exclusivamente pelos materiais efetivamente fornecidos e/ou serviços de sinalização viária horizontal efetivamente executados, desde que previamente autorizados por Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, e devidamente conferidos, medidos, aceitos e atestados pela Administração, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis, qualidade dos materiais, área executada, instalação, remoção, espessura, retrorrefletividade, acabamento e demais exigências do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de equipe ou materiais, deslocamento não autorizado, expectativa de execução, serviços não realizados, itens recusados, quantitativos excedentes sem autorização ou quaisquer valores não previstos no ajuste

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações principais assumidas pelo **Fornecedor Registrado**, especialmente quanto ao fornecimento dos materiais, à execução dos serviços de sinalização viária horizontal, à implantação de tachas e tachões, à remoção de pintura existente, ao atendimento das especificações técnicas, ao cumprimento dos prazos, à responsabilidade técnica e à garantia da conformidade dos materiais e serviços executados.

7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente em solução integrada de sinalização viária horizontal, compreendendo fornecimento de materiais, implantação e prestação de serviços de engenharia, não será admitida a subcontratação do núcleo principal da obrigação, especialmente quanto à execução técnica da pintura viária, aplicação de materiais, instalação de dispositivos, remoção de demarcações existentes, controle de qualidade e responsabilidade técnica pelos serviços.

7.3. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida em caráter excepcional, para atividades acessórias, instrumentais ou de apoio operacional, desde que previamente autorizada pela Administração, por escrito, e desde que haja previsão ou compatibilidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a Lei nº 14.133/2021.

7.4. Não se considera subcontratação, para os fins desta cláusula, a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais, tais como transporte de materiais, locação de máquinas ou equipamentos, fornecimento de insumos por fabricantes ou distribuidores, apoio logístico, carga, descarga ou serviços auxiliares, desde que não haja transferência da execução principal do objeto nem da responsabilidade do **Fornecedor Registrado** perante a Administração.

7.5. A eventual aquisição de materiais, tintas, solventes, microesferas, tachas, tachões, colas, equipamentos ou demais insumos junto a fabricantes, distribuidores ou integrantes da cadeia de fornecimento não afastará a responsabilidade integral do **Fornecedor Registrado**, que responderá perante a Administração pela qualidade, conformidade técnica, durabilidade, desempenho, prazos, substituição de materiais recusados e demais obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7.6. Em qualquer hipótese, o **Fornecedor Registrado** permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não se admitindo a transferência a terceiros da responsabilidade pela regularidade, qualidade, segurança, conformidade técnica, cumprimento de prazos, apresentação de ART, atuação do responsável técnico, atendimento às normas da ABNT, correção de vícios, refazimento de serviços, substituição de materiais, danos causados à Administração ou a terceiros e demais encargos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.7. Fica expressamente vedada a subcontratação de atividades que descaracterizem a capacidade técnica demonstrada pelo **Fornecedor Registrado** na licitação, especialmente quando relacionadas à execução principal dos serviços de sinalização viária horizontal, à responsabilidade técnica, ao controle de qualidade, à medição de retrorrefletividade, à aferição de espessura, à aplicação da pintura, à instalação de tachas e tachões e à remoção de demarcação viária existente.

7.8. A utilização de terceiros, quando admitida, não gerará qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, fiscal ou contratual entre esses terceiros e o Município, permanecendo o **Fornecedor Registrado** exclusivamente responsável por todos os encargos, obrigações e danos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores, transportadores ou auxiliares.

7.9. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o **Fornecedor Registrado** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da glosa de valores, da recusa de recebimento dos serviços, da exigência de refazimento ou correção e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Do reajuste ordinário dos preços registrados

8.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimativo da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

8.1.1. O reajustamento previsto neste item possui natureza ordinária e periódica, não se confundindo com a revisão extraordinária dos preços registrados, a qual dependerá da demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições inicialmente pactuadas.

8.1.2. O reajuste somente produzirá efeitos após análise do Órgão Gerenciador, verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, decisão motivada da autoridade competente e formalização nos autos do processo administrativo.

Da revisão extraordinária dos preços registrados

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

superveniência de disposição legal com comprovada repercussão nos preços, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, observada a legislação aplicável.

8.2.1. A revisão extraordinária não possui caráter automático e dependerá de requerimento fundamentado, instrução processual, demonstração objetiva da repercussão do fato superveniente sobre os preços registrados e decisão motivada da Administração.

8.2.2. A mera variação ordinária de preços, desacompanhada de comprovação idônea de desequilíbrio relevante entre os encargos assumidos pelo Fornecedor Registrado e a remuneração prevista na Ata de Registro de Preços, não autoriza a revisão extraordinária dos valores registrados.

Da negociação para adequação dos preços ao mercado

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o **Fornecedor Registrado** para negociar a redução dos preços registrados, de forma a torná-los compatíveis com os valores praticados no mercado.

8.3.1. O Fornecedor Registrado que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade administrativa, sem prejuízo da convocação dos demais integrantes do cadastro de reserva, quando houver.

8.3.2. A redução do preço registrado poderá repercutir nas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes ainda não executados, observadas as condições específicas de cada solicitação administrativa.

8.3.3. Havendo êxito na negociação, o novo preço será formalizado nos autos e passará a produzir efeitos a partir da respectiva alteração da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

Do pedido de atualização pelo Fornecedor Registrado

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao **Fornecedor Registrado** requerer a atualização do preço, antes da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, mediante demonstração de fato superveniente que tenha elevado os custos e que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nas condições originalmente registradas.

8.4.1. O pedido de atualização deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I — ser formulado pelo Fornecedor Registrado interessado, mediante requerimento formal dirigido ao Órgão Gerenciador;

II — demonstrar a ocorrência de fato superveniente à data-base da proposta ou do orçamento estimativo, conforme o caso;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III — comprovar alteração substancial nas condições originalmente registradas, caracterizando desproporção entre os encargos assumidos pelo Fornecedor Registrado e a remuneração prevista na Ata de Registro de Preços;

IV — apresentar planilha de composição de custos, notas fiscais, contratos, tabelas de preços, cotações, índices setoriais ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva elevação dos custos;

V — demonstrar a compatibilidade do preço atualizado com os valores praticados no mercado.

8.4.2. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização dos preços serão do Fornecedor Registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador analisar a documentação apresentada e deliberar motivadamente sobre o pedido.

8.4.3. A mera alegação de aumento de custos, desacompanhada de prova documental idônea e de demonstração da repercussão efetiva sobre o preço registrado, não autoriza a atualização dos valores.

8.4.4. Ausente prova efetiva da desatualização dos preços registrados ou da ocorrência de fato superveniente apto a justificar a atualização, o pedido será indeferido, permanecendo o Fornecedor Registrado obrigado ao cumprimento dos compromissos assumidos, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.5. Na hipótese de indeferimento do pedido e posterior descumprimento das obrigações assumidas, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento do registro de preços do respectivo item, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.4.6. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos materiais ou a execução dos serviços, pelo preço registrado ou pelo preço atualizado admitido pela Administração, conforme o caso.

Da decisão administrativa e dos efeitos da atualização

8.5. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá promover a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado, mediante decisão motivada e juntada da respectiva documentação comprobatória aos autos.

8.5.1. Caso o Fornecedor Registrado não aceite o preço atualizado pela Administração, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade administrativa, desde que comprovada a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas.

8.5.2. Liberado o Fornecedor Registrado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando houver, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos materiais ou a execução dos serviços pelo preço atualizado ou pelo preço registrado, conforme o caso.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento do registro de preços do item correspondente, adotando as medidas administrativas cabíveis para atendimento da necessidade pública.

8.5.4. A atualização ou revisão dos preços registrados não alcançará, em regra, fornecimentos ou serviços já executados, medidos, aceitos ou faturados, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e admitida pela legislação aplicável.

Da pesquisa de mercado para fins de revisão, atualização ou redução

8.6. Para fins de aferição do preço de mercado, o Órgão Gerenciador deverá realizar pesquisa de preços atualizada, preferencialmente mediante consulta ao PNCP, contratações públicas similares, atas de registro de preços vigentes, sítios eletrônicos especializados, bases oficiais e/ou cotações formais junto a fornecedores do ramo, sempre que possível em número mínimo de três fontes válidas, admitida quantidade inferior mediante justificativa técnica nos autos.

8.6.1. A pesquisa de preços deverá observar, no que couber, a compatibilidade do objeto, quantitativos, condições de execução, prazos, local de fornecimento ou prestação dos serviços, encargos incidentes, forma de pagamento, exigências técnicas e demais condições que possam influenciar na formação dos preços.

Das disposições gerais sobre reajuste, revisão e atualização

8.7. Nenhum reajuste, revisão, atualização ou redução dos preços registrados produzirá efeitos sem prévia análise técnica, manifestação do Órgão Gerenciador, decisão motivada da autoridade competente e formalização nos autos do processo administrativo.

8.8. As alterações dos preços registrados deverão preservar a vantajosidade para a Administração, a isonomia entre os fornecedores, a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a regular execução do objeto.

8.9. Permanecem inalteradas as demais condições da Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência que não forem expressamente modificadas em razão do reajuste, revisão, atualização ou redução dos preços registrados.

8.10. O reajuste, a revisão, a atualização ou a redução dos preços registrados não produzirão efeitos retroativos automáticos, somente passando a vigorar após análise técnica, decisão motivada da autoridade competente e formalização do respectivo ato nos autos do processo administrativo.

8.11. Para fins de aplicação do reajuste ordinário previsto nesta cláusula, deverá ser observada a data-base do orçamento estimativo, conforme definido no processo administrativo, devendo tal marco temporal estar expressamente identificado nos autos.

8.12. A revisão ou atualização extraordinária dos preços registrados não se destina à recomposição de variações ordinárias de mercado, oscilações previsíveis de custos, inflação comum do período, variação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

cambial genérica ou aumento de insumos não comprovadamente vinculado ao objeto registrado, exigindo-se demonstração objetiva da repercussão direta e relevante sobre os itens afetados.

8.13. O pedido de revisão ou atualização dos preços registrados não autoriza o Fornecedor Registrado a suspender, interromper ou recusar o atendimento das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes já emitidos, salvo decisão expressa e motivada do Órgão Gerenciador.

8.14. Durante a análise do pedido de revisão ou atualização, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada e considerando o interesse público, a urgência da demanda e a preservação da vantajosidade, suspender temporariamente a emissão de novas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço relativas ao item questionado, até a conclusão da análise administrativa.

8.15. As alterações de preços eventualmente deferidas produzirão efeitos apenas para as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes emitidos após a formalização da alteração, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, admitida pela legislação aplicável e expressamente reconhecida pela autoridade competente.

8.16. Quando o pedido de revisão ou atualização envolver apenas determinados itens registrados, a análise e eventual alteração de preços ficarão restritas aos itens efetivamente impactados e comprovados, permanecendo inalterados os demais preços e condições da Ata de Registro de Preços.

8.17. O deferimento de reajuste, revisão ou atualização não afasta a possibilidade de o Órgão Gerenciador realizar nova pesquisa de mercado, convocar o Fornecedor Registrado para negociação, promover o cancelamento do item ou adotar outra medida administrativa cabível, caso reste demonstrada a perda de vantajosidade da manutenção do preço registrado.

8.18. O Fornecedor Registrado deverá manter a execução regular das obrigações assumidas enquanto pendente de análise eventual pedido de reajuste, revisão ou atualização, ressalvadas as hipóteses em que o Órgão Gerenciador, por decisão expressa e motivada, reconhecer a impossibilidade temporária de atendimento nas condições originalmente registradas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Proporcionar ao **Fornecedor Registrado** as condições necessárias ao regular cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação dos itens, quantitativos, local de execução ou entrega, prazo, responsável pelo acompanhamento e demais orientações operacionais pertinentes.

9.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, padrões de qualidade, prazos, condições de execução, fornecimento de materiais, implantação, remoção e demais exigências aplicáveis ao objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.3. Indicar os locais de execução dos serviços de sinalização viária horizontal, bem como os locais de entrega dos materiais eventualmente solicitados, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN.

9.4. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os materiais fornecidos e os serviços executados, observando os quantitativos, a qualidade dos materiais, a conformidade técnica, a espessura da pintura, a retrorrefletividade, a instalação de tachas e tachões, a remoção de demarcações existentes, a segurança da execução e o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência.

9.5. Notificar o **Fornecedor Registrado** acerca de vícios, defeitos, falhas de execução, desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativos, ausência de comprovação, baixa qualidade, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, instalação irregular, remoção incompleta ou qualquer outra irregularidade constatada, exigindo a correção, substituição, complementação ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Serviço, a Autorização de Fornecimento, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do responsável técnico do DEMUTRAN.

9.7. Verificar a conformidade dos materiais e serviços para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, não executados, executados parcialmente, recusados ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

9.8. Acompanhar e fiscalizar as execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento, boletim de medição ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de materiais ou serviços sem prévia autorização administrativa e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

9.9. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o **Fornecedor Registrado** para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos ou aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

9.10. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as aquisições ou execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

9.11. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das solicitações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente.

9.12. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos e dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento equivalente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.13. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo **Fornecedor Registrado**, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das solicitações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.

9.15. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, refazimentos, complementações, glosas, prorrogações de prazo, medições, alterações de cronograma e demais providências administrativas pertinentes.

9.16. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal do **Fornecedor Registrado** e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

9.17. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das execuções dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar, medir, receber e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **Fornecedor Registrado** perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução do objeto.

9.19. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, medições, aceites, recusas, glosas, substituições, refazimentos e demais providências adotadas.

9.20. Submeter à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior à esfera de atuação do gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

9.21. Assegurar, quando necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ao gestor e ao fiscal da Ata de Registro de Preços.

9.22. O aceite definitivo dos serviços ficará condicionado à conferência, pelo gestor ou fiscal designado, da conformidade da execução com as especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, Ordem de Serviço, medições realizadas, qualidade visual, acabamento, espessura, retrorrefletividade, instalação, remoção, segurança da execução e demais exigências editalícias, sem prejuízo da responsabilidade posterior do **Fornecedor Registrado** por vícios ocultos, falhas supervenientes ou defeitos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos, custos e despesas inerentes ao fornecimento dos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

materiais, implantação, execução dos serviços de sinalização viária horizontal e remoção de demarcações existentes, quando solicitado.

10.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das solicitações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, registros, autorizações e demais documentos eventualmente exigíveis em razão da natureza dos serviços.

10.3. Realizar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

10.4. Executar os serviços de sinalização viária horizontal e fornecer os materiais correlatos em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando as normas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a tintas, microesferas, tachas, tachões, retrorrefletividade, instalação, remoção e controle de qualidade.

10.5. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica — ART**, devidamente registrada no conselho profissional competente, referente aos serviços de sinalização viária horizontal a serem executados, vinculada à Ata de Registro de Preços, à Ordem de Serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente, conforme o caso.

10.6. Quando a execução ocorrer por demandas sucessivas, a Administração poderá exigir ART específica por Ordem de Serviço ou ART abrangente vinculada à Ata de Registro de Preços, conforme a natureza, extensão e orientação técnica aplicável, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional habilitado pela execução dos serviços.

10.7. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, cabendo-lhe acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela regularidade da execução, qualidade dos materiais empregados e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

10.8. Fornecer tintas à base de resinas acrílicas para demarcação viária, solventes, microesferas de vidro, tachas, tachões, colas, insumos, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, mão de obra e demais materiais necessários à plena execução do objeto, conforme cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

10.9. Executar os serviços em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN e as condições de tráfego, segurança e interesse público.

10.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de execução, a segurança do local ou a qualidade dos serviços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.11. Informar previamente à Administração, quando solicitado, a programação de execução dos serviços, contendo, no mínimo, local, data, horário estimado de início e conclusão, equipe responsável, equipamentos a serem utilizados, materiais empregados e eventuais necessidades de apoio operacional ou de controle de tráfego.

10.12. Comunicar imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN qualquer anormalidade relacionada à geometria da via, qualidade do pavimento, condições climáticas, obras, interferências, segurança do local ou outro fator que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

10.13. Abster-se de iniciar ou prosseguir com a execução quando as condições do pavimento, clima, segurança, tráfego ou demais circunstâncias técnicas forem inadequadas, salvo orientação expressa do responsável técnico do DEMUTRAN.

10.14. Instalar, antes do início dos serviços, todos os dispositivos necessários à sinalização e segurança da execução, tais como cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes, barreiras, isolamento e demais elementos necessários à proteção dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores e terceiros.

10.15. Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente e pela Administração, incluindo, quando cabível, uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos de proteção e demais itens necessários à segurança da execução.

10.16. Manter equipe técnica, profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, máquinas e estrutura operacional compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar a execução tempestiva e adequada dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.17. Utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas, não sendo admitido o emprego de tintas, microesferas, solventes, tachas, tachões, colas ou demais insumos em desconformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com a marca/produto aprovado pela Administração.

10.18. Apresentar, quando exigido, laudos, relatórios de ensaios, certificados, fichas técnicas, comprovações de qualidade, documentos de fabricante ou demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos produtos ofertados e/ou empregados na execução dos serviços.

10.19. Garantir que os laudos e relatórios de ensaio apresentados sejam compatíveis com a marca/fabricante dos produtos ofertados ou empregados, emitidos por instituição competente, quando exigido no Termo de Referência, e aptos a comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

10.20. Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização, inspeção, coleta de amostras, aferição de espessura, medição de retrorrefletividade, conferência de materiais e demais procedimentos de controle de qualidade determinados pela Administração.

10.21. Refazer, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, os materiais ou serviços recusados pela Administração, quando constatada desconformidade técnica, baixa qualidade, falha de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

execução, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, instalação irregular, remoção incompleta, acabamento deficiente ou qualquer outra irregularidade.

10.22. Responder pelos vícios, defeitos, falhas de execução, avarias, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações, baixa qualidade dos materiais, emprego inadequado de insumos e demais inconformidades verificadas na execução do objeto.

10.23. Executar os serviços de pintura mecânica e manual observando os critérios técnicos de pré-marcação, limpeza da superfície, aplicação dos materiais, proteção da área, tempo de secagem, acabamento, largura, extensão, uniformidade, ausência de manchas, salpicos ou falhas e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

10.24. Executar a instalação de tachas e tachões com os equipamentos, colas, ferramentas e procedimentos adequados, observando limpeza da superfície, furação, fixação, cura, alinhamento, espaçamento, segurança e demais especificações técnicas.

10.25. Executar a remoção de sinalização horizontal existente mediante equipamento mecânico adequado, quando solicitado, preservando a segurança da via, do pavimento, dos usuários e da equipe de trabalho, conforme especificações técnicas e orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

10.26. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, materiais empregados, serviços executados, locais atendidos e medições realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre a demanda administrativa, a execução e o faturamento.

10.27. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da execução, tais como relatório de execução, registro fotográfico, boletim de medição, croqui, relatório de recebimento, aferições de espessura, medições de área executada, laudos ou outros meios idôneos de comprovação.

10.28. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva execução, medição e aceite dos serviços ou fornecimentos, com a identificação da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aprovados.

10.29. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, combustível, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos incidentes.

10.30. Não exigir que a Administração forneça materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra ou quaisquer meios necessários à execução do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Ordem de Serviço.

10.31. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que a execução ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos e pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.32. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade, reserva de equipe, deslocamento não autorizado, faturamento mínimo ou rubricas não previstas no ajuste.

10.33. Responder pelos danos causados ao Município, aos órgãos participantes, aos usuários das vias públicas ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive por falhas na sinalização de segurança, transporte, aplicação, instalação, remoção, qualidade dos materiais ou atuação de seus empregados e prepostos.

10.34. Zelar pelo patrimônio público, pelas vias, logradouros, equipamentos urbanos e demais áreas utilizadas na execução, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados.

10.35. Recolher e dar destinação adequada aos resíduos, embalagens, restos de materiais, tintas, solventes, componentes, elementos removidos ou materiais remanescentes gerados diretamente por sua atividade, observada a legislação ambiental aplicável.

10.36. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

10.37. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

10.38. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis ou penais decorrentes da atuação do **Fornecedor Registrado**, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução do objeto.

10.39. A eventual subcontratação somente será admitida se expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, permanecendo o **Fornecedor Registrado** integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade técnica e obrigações assumidas perante a Administração.

10.40. A ausência de apresentação da ART, quando exigida, ou a execução dos serviços sem responsável técnico formalmente indicado e habilitado, poderá ensejar a suspensão da execução, recusa do recebimento, glosa de valores e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras providências administrativas.

10.41. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, plano ou programação mínima de execução, quando solicitado pelo DEMUTRAN, contendo a indicação dos locais, horários, equipe, equipamentos, materiais a serem empregados, forma de sinalização de segurança, prazo estimado de execução e eventuais interferências no tráfego local.

10.42. Executar os serviços somente em condições técnicas adequadas, abstendo-se de realizar pintura, aplicação, instalação ou remoção quando houver chuva, pavimento úmido, sujo, contaminado, em estado





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

inadequado de conservação ou qualquer condição que possa comprometer a aderência, a durabilidade, a segurança ou a qualidade da sinalização.

10.43. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, os instrumentos necessários à fiscalização e controle de qualidade, inclusive medidor de espessura úmida, quando aplicável, permitindo ao responsável técnico do DEMUTRAN aferir a espessura da película aplicada e determinar a paralisação, correção ou refazimento dos serviços em desconformidade.

10.44. Realizar, quando exigido pela fiscalização, a medição da retrorrefletividade da sinalização executada, observando os parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, apresentando o respectivo registro, relatório ou comprovação técnica.

10.45. Apresentar os laudos, relatórios de ensaios, certificados ou documentos técnicos exigidos no Termo de Referência no prazo fixado pela Administração, especialmente aqueles destinados à comprovação da conformidade das tintas, microesferas, solventes, tachas, tachões, colas e demais materiais com as normas da ABNT aplicáveis, sob pena de recusa do produto, glosa, suspensão da execução ou aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso.

10.46. Garantir que todos os materiais empregados na execução dos serviços correspondam à marca, fabricante, composição e especificações técnicas aprovadas pela Administração, sendo vedada a substituição por produto diverso sem prévia autorização formal do DEMUTRAN.

10.47. Responsabilizar-se pela proteção da área executada pelo tempo necessário à secagem, cura, fixação ou liberação segura ao tráfego, adotando medidas para impedir danos à sinalização recém-aplicada e riscos a veículos, pedestres, ciclistas, trabalhadores e terceiros.

10.48. Executar os serviços em conformidade com os projetos, croquis, ordens de serviço, orientações técnicas ou demarcações indicadas pelo DEMUTRAN, sendo de responsabilidade exclusiva do **Fornecedor Registrado** os custos decorrentes de erro de aplicação, desalinhamento, medidas incorretas, falha de acabamento ou execução em local diverso do autorizado.

10.49. Manter, durante a execução, responsável técnico ou preposto apto a receber orientações, registrar ocorrências, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas para correção de falhas, paralisação de serviços inadequados ou adequação das condições de segurança.

10.50. Não promover interdição total ou alteração relevante do fluxo de trânsito sem prévia autorização do DEMUTRAN ou do órgão competente, devendo adotar medidas de sinalização provisória e controle de tráfego compatíveis com a segurança dos usuários da via.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a contratada que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

11.4.1. Multa moratória:

multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial:

multa de 0,5% até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, entregue ou prestado em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada da execução.

11.4.3. Multa compensatória agravada:

multa de 0,5% até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) adjudicado(s), registrado(s) ou contratado(s), ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II – inexecução total do objeto;

III – rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços ou da contratação, por culpa da contratada;

IV – prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade da execução do objeto.

11.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

11.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.5. A sanção de advertência será aplicada quando o ato praticado não justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal cabível, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderá ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

13.1 As despesas decorrentes do presente Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, vinculado à Secretaria de Planejamento, especialmente as dotações indicadas nos autos do processo administrativo, sem prejuízo de outras que venham a substituí-las ou complementá-las, observados os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, executados, medidos e aceitos pela Administração, por meio das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes.

13.2 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo a despesa efetivamente realizada apenas quando houver solicitação formal da Administração, emissão do correspondente instrumento de execução e regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável, do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins
175270060356	Convênio de Trânsito - 70% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
175270060356	Convênio de Trânsito - 70% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins
175270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins
275270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
275270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do atesto de recebimento/aceite dos materiais fornecidos e/ou da medição e aprovação dos serviços de sinalização viária horizontal vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fornecedor Registrado, prevalecendo, para início da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

contagem do prazo, o evento que ocorrer por último.

14.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo o pagamento restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, executados, medidos, aceitos e atestados pela Administração.

14.3. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo fornecimento dos materiais e/ou da efetiva execução dos serviços, bem como da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

14.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento ou da execução com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, especialmente quanto aos quantitativos solicitados, especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, qualidade dos materiais, dimensões, aplicação, instalação, remoção, espessura, retrorrefletividade, acabamento, segurança da execução e demais requisitos aplicáveis.

14.4.1. Quando se tratar de execução de serviços de sinalização viária horizontal, o atesto também poderá ficar condicionado à apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, quando exigida, devidamente registrada no conselho profissional competente e vinculada à Ata de Registro de Preços, à Ordem de Serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente, conforme o caso.

14.4.2. A comprovação do fornecimento ou da execução poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, inclusive comprovante de recebimento, relatório de execução, registro fotográfico, boletim de medição, checklist, relatório de recebimento, laudos, ensaios, aferições de espessura, medições de área executada ou outro documento equivalente exigido pela Administração.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, inconsistência na comprovação do fornecimento ou da execução, ausência de atesto, ausência de ART quando exigida, divergência de quantitativo, execução parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo Fornecedor Registrado.

14.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o Município ou para o Órgão Gerenciador.

14.6. Antes da realização do pagamento, o Órgão Gerenciador poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do Fornecedor Registrado, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigíveis para a execução decorrente da Ata de Registro de Preços.

14.7. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais, editais e as condições previstas na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Fornecedor Registrado, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

14.9. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

14.10. O Órgão Gerenciador não se responsabiliza por despesas do Fornecedor Registrado não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, correndo por conta exclusiva do Fornecedor Registrado todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos materiais e/ou à execução dos serviços.

14.10.1. Estão incluídos nos preços registrados todos os custos relativos a tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, combustível, máquinas, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, segurança do trabalho, sinalização de segurança, materiais, insumos, laudos, ensaios, medições, ART quando exigida e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

14.11. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão executados conforme a necessidade da Administração, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos e os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, não vinculando a Administração à utilização integral das quantidades estimadas.

14.12. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, período ou deslocamento, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, materiais não fornecidos, serviços não executados, serviços recusados, quantitativos executados sem autorização, entregas ou execuções em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

14.13. A conferência para fins de recebimento, medição, atesto e pagamento será realizada por fornecimento ou serviço efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente, conforme o caso:

I — a conferência do quantitativo fornecido ou executado em relação à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

II — a verificação da conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas e normas da ABNT aplicáveis;

III — a análise da qualidade da execução, incluindo acabamento, uniformidade, alinhamento, aplicação, instalação, remoção e segurança do local;

IV — a aferição de espessura, retrorrefletividade, área executada, metragem, instalação de tachas e tachões, remoção de pintura existente ou outros critérios técnicos previstos no Termo de Referência;

V — o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

VI — a comprovação documental da entrega ou execução, mediante relatório, boletim de medição, registro fotográfico, laudos, ensaios, checklist ou outros documentos de suporte exigidos pela Administração.

14.14. O pagamento ficará limitado aos materiais e serviços efetivamente autorizados, necessários, fornecidos, executados, medidos e aceitos, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

14.15. Não serão remunerados materiais fornecidos em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, serviços executados sem Ordem de Serviço, itens recusados por desconformidade, refazimentos, correções, substituições ou complementações decorrentes de falha do Fornecedor Registrado, nem quaisquer fornecimentos ou serviços realizados em desacordo com as condições pactuadas.

14.16. Caso se verifique, antes da execução ou no curso do atendimento da demanda, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço originariamente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o Fornecedor Registrado deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal.

14.16.1. O fornecimento ou serviço adicional somente poderá ser realizado após a emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço complementar, ou de novo instrumento equivalente, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação.

14.16.2. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

14.17. A eventual recusa total ou parcial dos materiais fornecidos ou dos serviços executados não autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o Fornecedor Registrado promover a substituição, correção, refazimento ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.18. O recebimento provisório, o atesto, a medição ou o pagamento não excluem a responsabilidade do Fornecedor Registrado por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de execução, desconformidades posteriormente constatadas ou inadequação técnica dos materiais e serviços executados.

14.19. Quando houver divergência que permita liquidação parcial da despesa, o pagamento poderá ser realizado apenas em relação à parcela incontroversa, correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos ou aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, devendo o Fornecedor Registrado emitir documento fiscal compatível com os quantitativos aceitos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.1. A execução do objeto será supervisionada pelo **Órgão Gerenciador**, por meio do gestor e do fiscal designados, com poderes para:

I — verificar a conformidade do fornecimento dos materiais e/ou da execução dos serviços de sinalização viária horizontal com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e cada Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente;

II — acompanhar e registrar ocorrências relativas ao fornecimento, aplicação, implantação, instalação, remoção, medição, qualidade dos materiais, espessura da pintura, retrorrefletividade, acabamento, segurança da execução, sinalização provisória do local e demais condições técnicas aplicáveis;

III — solicitar esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, relatórios de execução, boletins de medição, laudos, ensaios, comprovantes, aferições de espessura, medições de retrorrefletividade, ART e demais elementos necessários à conferência da execução;

IV — orientar quanto a ajustes operacionais relacionados aos locais de execução, horários, logística, segurança, isolamento, controle de tráfego, proteção da área executada e demais providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto; e

V — propor a adoção de advertências, glosas, recusas, correções, substituições, refazimentos, complementações, suspensão de execução, cancelamento do registro de preços e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **Fornecedor Registrado**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais ou na execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, durabilidade, segurança, conformidade técnica, aplicação, instalação, remoção, espessura, retrorrefletividade, acabamento, sinalização de segurança e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução do objeto, conferência, medição, registro, comprovação, correção, substituição, refazimento ou complementação de inconformidades deverão ser prontamente atendidas pelo **Fornecedor Registrado**, sem ônus para o Município.

15.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou os serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços ou a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. Os itens, trechos ou serviços reprovados deverão ser substituídos, corrigidos, refeitos ou complementados pelo **Fornecedor Registrado**, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes e da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e das execuções dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado como gestor ou fiscal, a quem competirá dirimir dúvidas surgidas no curso da execução, registrar ocorrências, solicitar providências ao **Fornecedor Registrado**, atestar medições e dar ciência de seus atos à Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O **Fornecedor Registrado** permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive pelo fornecimento de materiais inadequados, defeituosos, incompatíveis com as especificações, com vícios aparentes ou ocultos, bem como por serviços que apresentem resultado insatisfatório, falhas de execução ou desconformidade com a finalidade pretendida.

15.7. Nos preços registrados já se incluem todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, tais como fornecimento de tintas, solventes, microesferas de vidro, tachas, tachões, colas, insumos, materiais auxiliares, transporte, carga, descarga, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra, sinalização de segurança, controle de tráfego necessário à execução, aplicação, instalação, remoção, aferições, medições, laudos, ensaios, ART quando exigida, tributos, taxas, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

15.8. O responsável pelo atesto e aceite fará a fiscalização e conferência do fornecimento e/ou da execução, verificando a conformidade com a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, especialmente quanto aos quantitativos, locais, prazos, especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, qualidade dos materiais, espessura, retrorrefletividade, acabamento, alinhamento, uniformidade, instalação, remoção, segurança da execução e demais requisitos aplicáveis.

15.8.1. O atesto poderá exigir evidências objetivas, tais como comprovante de entrega, relatório de execução, boletim de medição, checklist, registros fotográficos, laudos, ensaios, aferições de espessura, medições de retrorrefletividade, ART ou outros documentos pertinentes, quando solicitados pela Administração.

15.8.2. Em caso de desconformidade, os materiais ou serviços serão recusados, total ou parcialmente, com glosa dos quantitativos rejeitados, e a Nota Fiscal somente poderá ser emitida em relação aos materiais efetivamente aceitos e aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela Administração.

15.9. O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do **Fornecedor Registrado** quanto à qualidade, durabilidade, adequação técnica, segurança, desempenho, conformidade dos materiais, correção da execução e atendimento às normas técnicas aplicáveis, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas no âmbito da Ata de Registro de Preços e nos prazos definidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

15.10. Os quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência têm caráter estimativo para a vigência do registro de preços e serão demandados conforme a necessidade do Município. Serão faturados e pagos apenas os materiais efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos, bem como os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

15.11. Toda comunicação oficial entre o **Fornecedor Registrado** e o Município, por intermédio do gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços, será realizada preferencialmente por e-mail indicado no ato da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

assinatura da Ata, sem prejuízo de outros meios formais admitidos. Para situações urgentes, poderá ser indicado canal adicional de contato.

15.12. O descumprimento dos prazos, condições técnicas, determinações da fiscalização ou demais obrigações assumidas poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração, aos usuários das vias públicas ou a terceiros.

15.13. O fornecimento dos materiais, a execução dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionados ao recebimento prévio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente emitido pelo Órgão Gerenciador, contendo as informações necessárias, inclusive itens, quantitativos, local de entrega ou execução, prazo, responsável pelo acompanhamento e demais orientações operacionais pertinentes.

15.14. O recebimento será realizado em duas etapas:

I — recebimento provisório, no ato da entrega dos materiais ou da execução inicial/conclusão do serviço, com conferência imediata dos quantitativos, local, prazo, condições aparentes, segurança da execução e compatibilidade mínima com a solicitação administrativa; e

II — recebimento definitivo ou aceite, após verificação da conformidade qualitativa, técnica e quantitativa dos materiais fornecidos e/ou dos serviços executados, com registro do atesto pelo fiscal ou gestor designado, inclusive mediante análise de medições, registros fotográficos, laudos, ensaios, ART, aferições ou demais documentos exigidos.

15.15. O fornecimento ou serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou com a Ata de Registro de Preços. Eventuais correções, substituições, complementações ou refazimentos por vícios, falhas, desconformidades, baixa qualidade, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, aplicação irregular, instalação defeituosa, remoção incompleta ou demais não conformidades deverão ser implementados pelo **Fornecedor Registrado** a partir da notificação formal do Município, no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de glosa, sanções e demais medidas cabíveis.

15.16. O recebimento provisório ou o aceite definitivo não excluem a responsabilidade do **Fornecedor Registrado** por prejuízos resultantes de fornecimento ou execução incorreta, inadequada, defeituosa ou em desacordo com as condições pactuadas, nem impedem a aplicação de glosa e das demais sanções previstas.

15.17. O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá adotar e manter registro específico dos critérios de aceite e qualidade do fornecimento e dos serviços executados, contendo, no mínimo:

a) verificação do atendimento conforme a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, quanto aos itens, quantitativos, local e prazo;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- b)** conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis e padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;
- c)** conferência da qualidade dos materiais fornecidos ou empregados, inclusive tintas, solventes, microesferas, tachas, tachões, colas e demais insumos;
- d)** verificação da execução dos serviços quanto à pré-marcação, limpeza da superfície, aplicação, instalação, remoção, acabamento, uniformidade, alinhamento, largura, extensão e proteção da área executada;
- e)** aferição, quando aplicável, da espessura da película aplicada, da retrorrefletividade, da área executada, dos quantitativos instalados e das medições realizadas;
- f)** análise das condições de segurança, sinalização provisória, isolamento, proteção dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores e terceiros durante a execução;
- g)** registro de ocorrências, recusas, glosas, substituições, complementações, refazimentos e prazos concedidos para regularização, sem ônus para a Administração quando as falhas forem imputáveis ao **Fornecedor Registrado**.

15.18. A obrigação do **Fornecedor Registrado** compreende o fornecimento dos materiais, transporte, carga, descarga, disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, sinalização de segurança, aplicação, implantação, instalação de tachas e tachões, remoção de pintura existente e demais providências necessárias à execução do objeto, nos termos do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

15.19. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a instalação dos dispositivos de segurança necessários, tais como cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes, barreiras, isolamento e demais elementos de proteção e orientação do tráfego, quando aplicável, os quais deverão ser mantidos durante a execução dos serviços, conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

15.20. O **Fornecedor Registrado** deverá disponibilizar todos os meios, pessoal, máquinas, equipamentos, instrumentos e procedimentos necessários à execução segura e adequada do objeto, inclusive para transporte, carga, descarga, aplicação, instalação, remoção, medição, aferição e controle de qualidade, sem ônus adicional ao Município.

15.21. A eventual necessidade de utilização de máquina, equipamento, veículo apropriado, equipe técnica, pessoal auxiliar, instrumentos de medição, dispositivos de segurança ou qualquer outro meio necessário ao fornecimento, execução, medição, controle de qualidade e liberação segura da via não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos no preço registrado.

15.22. Quando exigida, a apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica — ART**, devidamente registrada no conselho profissional competente, será condição para início, acompanhamento, recebimento, medição ou aceite dos serviços de sinalização viária horizontal, conforme a natureza da demanda e as exigências do Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.23. A ausência de ART, quando exigida, de laudos, relatórios de ensaio, medições, comprovações técnicas ou demais documentos necessários à fiscalização poderá impedir o atesto, a liquidação e o pagamento da despesa, sem prejuízo da glosa, da exigência de regularização e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS

16.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, alocar e disciplinar o tratamento dos principais riscos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, especialmente quanto à futura e eventual contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal, compreendendo o fornecimento de materiais, implantação, execução de serviços de pintura/demarcação viária, instalação de tachas e tachões, remoção de sinalização horizontal existente, controle de qualidade, apresentação de ART quando exigida e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, no âmbito do Município de Ituporanga/SC.

16.2. A alocação de riscos prevista nesta cláusula observará a natureza do Sistema de Registro de Preços, a execução sob demanda, a inexistência de obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, a necessidade de autorização prévia para cada fornecimento e a remuneração apenas dos bens efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

16.3. Os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive aqueles relacionados à organização interna, capacidade produtiva, disponibilidade de insumos, planejamento logístico, transporte, carga, descarga, mão de obra, equipamentos, variações normais de mercado, qualidade da fabricação e cumprimento das especificações técnicas, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

16.4. Os riscos decorrentes de fato exclusivo da Administração, tais como erro na emissão de autorização de fornecimento, indisponibilidade injustificada do local previamente indicado, impedimento de acesso por ato administrativo ou alteração unilateral da demanda já autorizada, serão suportados pela Administração, sem prejuízo da necessidade de comprovação e formalização nos autos.

16.5. Os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando devidamente comprovados e desde que impactem diretamente a execução do objeto, poderão ensejar reprogramação de prazo, revisão de condições ou análise de recomposição econômico-financeira, observada a legislação aplicável e mediante demonstração objetiva do nexo causal e do impacto efetivo.

16.6. A obrigação do **Fornecedor Registrado** compreende o fornecimento dos materiais, transporte, carga, descarga, disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, sinalização provisória, controle de tráfego necessário, aplicação, implantação, instalação de tachas e tachões, remoção de pintura/demarcação viária existente, controle de qualidade, apresentação de laudos, ensaios, medições, ART quando exigida e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços de sinalização viária horizontal, nos termos do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não abrangendo serviços estranhos ao objeto, tais como pavimentação, recuperação estrutural de pavimento, drenagem, sinalização vertical, obras civis ou elaboração de projetos de engenharia, salvo previsão expressa e específica em sentido diverso nos instrumentos que regem a contratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.7. A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser comunicada formalmente pela parte que dele tiver ciência, com indicação dos fatos, documentos comprobatórios, impactos na execução, medidas de mitigação adotadas e providências necessárias.

16.8. A alocação de riscos prevista nesta matriz não afasta a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou técnica da parte que der causa ao evento, tampouco impede a aplicação de glosas, sanções, indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou cancelamento do registro, conforme o caso concreto e a legislação aplicável.

16.9. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando demonstrada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com nexos diretos entre o evento e o impacto econômico suportado, não abrangendo variações ordinárias de mercado, falhas de planejamento, custos logísticos previsíveis ou riscos próprios da atividade empresarial.

16.10. A Administração somente responderá por custos adicionais quando comprovado que decorreram de fato exclusivo a ela imputável, devidamente formalizado nos autos, não sendo devidos pagamentos por peças, quantitativos excedentes, deslocamentos, descarga, movimentação, substituições, complementações ou fornecimentos realizados sem autorização prévia e aceite da fiscalização.

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
1	Demanda menor ou maior que a estimada	Quantidade efetivamente requisitada de materiais ou serviços de sinalização viária horizontal inferior ou superior à estimativa prevista no ETP/TR, em razão da execução sob demanda e da variação das necessidades do DEMUTRAN.	Administração, quanto ao risco de demanda	Utilização do Sistema de Registro de Preços; emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente apenas conforme necessidade; acompanhamento periódico do consumo e das demandas de sinalização.	Próprio do SRP: não há direito à indenização pela não utilização integral dos quantitativos estimados. Paga-se apenas o efetivamente solicitado, executado, medido, aceito e atestado. Acréscimos somente mediante autorização formal.
2	Atraso por fato imputável ao Fornecedor Registrado	Atraso decorrente de falha de planejamento, indisponibilidade de equipe, maquinário, materiais, veículos, tintas, microesferas, tachas, tachões, equipamentos ou logística necessária à execução.	Fornecedor Registrado	Planejamento prévio; manutenção de equipe, maquinário e insumos compatíveis com a demanda; controle interno dos prazos de cada Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço; programação mínima de execução quando solicitada.	Aplicação de multas e demais sanções previstas; possibilidade de cancelamento do registro em caso de reincidência ou incapacidade operacional. Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro por se tratar de área ordinária do fornecedor.
3	Atraso por caso fortuito, força maior ou evento externo comprovado	Chuvas intensas, enchentes, bloqueios gerais de vias, calamidade pública, eventos de segurança pública ou fato externo imprevisível que impeça a execução ou o deslocamento da equipe.	Compartilhado, conforme causa e comprovação	Comunicação formal e imediata ao DEMUTRAN; comprovação documental do evento; reprogramação da execução; registro das ocorrências; execução apenas em condições técnicas adequadas.	Possibilidade de prorrogação de prazo sem multa, desde que comprovado o nexo causal e a ausência de culpa do Fornecedor Registrado. Eventual revisão somente se presentes os requisitos legais e devidamente comprovada.
4	Erro material ou insuficiência de informações na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço	Instrumento emitido com quantitativo, local, prazo, item, croqui, orientação técnica ou condição operacional incorreta, incompleta ou incompatível com a necessidade real.	Administração	Dupla conferência do instrumento antes do envio; validação pelo DEMUTRAN; indicação clara do local, quantitativo, prazo e serviço; emissão de retificação formal quando necessário.	Correção do instrumento sem penalidade ao fornecedor, quando o erro for exclusivamente administrativo. Eventual custo comprovado poderá ser analisado caso decorra de culpa exclusiva da Administração.
5	Fornecimento ou execução sem autorização formal válida	Entrega de material, mobilização ou execução de serviço sem Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, ou em quantitativo/local diverso do autorizado.	Fornecedor Registrado	Exigir ordem formal antes de qualquer fornecimento ou execução; conferência interna do pedido; comunicação prévia ao DEMUTRAN em caso de divergência.	Não haverá obrigação de pagamento pelo excedente ou pelo serviço/fornecimento não autorizado. O risco financeiro é integral do Fornecedor Registrado, sem prejuízo de sanções se houver dano ou transtorno.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
6	Condições inadequadas da via, pavimento ou geometria	Pavimento sujo, úmido, oleoso, desagregado, irregular, com obras em andamento, geometria inadequada ou condições que comprometam a aderência, o acabamento, a segurança ou a durabilidade da sinalização.	Compartilhado, conforme causa; fornecedor tem dever de comunicação prévia	Vistoria prévia; limpeza da superfície quando incluída no serviço; comunicação imediata ao responsável técnico do DEMUTRAN; reprogramação ou adequação da execução; registro da ocorrência.	Se a inadequação for preexistente e comunicada antes da execução, poderá haver reprogramação sem multa. Se o fornecedor executar em condição inadequada sem autorização, deverá refazer ou corrigir às suas expensas, com glosa e sanções cabíveis.
7	Execução em condições climáticas ou técnicas inadequadas	Pintura, instalação ou remoção realizada com chuva, pavimento molhado, superfície contaminada, temperatura/condição imprópria, tráfego incompatível ou sem atendimento às cautelas técnicas.	Fornecedor Registrado	Abstenção de iniciar ou prosseguir em condições inadequadas; comunicação imediata ao DEMUTRAN; observância das normas técnicas e das especificações do Termo de Referência.	Refazimento, correção ou substituição sem ônus ao Município; glosa dos serviços recusados; aplicação de sanções em caso de descumprimento ou reincidência.
8	Materiais em desconformidade com as normas técnicas e especificações	Tinta, solvente, microesferas, tachas, tachões, cola ou demais insumos incompatíveis com as NBRs aplicáveis, com as marcas aprovadas, com laudos apresentados ou com as especificações do Termo de Referência.	Fornecedor Registrado	Exigência de laudos, fichas técnicas e relatórios de ensaio; conferência da marca/fabricante; possibilidade de coleta de amostras; controle de qualidade antes e durante a execução.	Recusa do material; substituição sem ônus; glosa dos serviços executados com material irregular; refazimento quando necessário; aplicação de sanções e eventual cancelamento do registro.
9	Laudos, relatórios de ensaio ou documentos técnicos ausentes ou inconsistentes	Não apresentação, apresentação fora do prazo ou incompatibilidade dos laudos exigidos para tintas, microesferas, solvente, tachas, tachões, cola ou demais materiais empregados.	Fornecedor Registrado	Previsão objetiva dos documentos e prazos; conferência pelo DEMUTRAN; vinculação dos laudos à marca/fabricante ofertada; diligências quando cabíveis.	Impedimento de aceite, medição ou pagamento do item afetado; recusa do produto/serviço; exigência de regularização; aplicação de sanções conforme gravidade e fase procedimental.
10	ART ausente, irregular ou não vinculada à execução	Início ou realização de serviço sem Anotação de Responsabilidade Técnica quando exigida, ou ART sem vinculação adequada à Ata, Ordem de Serviço, nota de empenho ou objeto executado.	Fornecedor Registrado	Exigência de ART antes do início dos serviços; indicação e manutenção de responsável técnico habilitado; conferência pelo gestor/fiscal; exigência de ART abrangente ou específica por demanda, conforme o caso.	Suspensão da execução; impedimento de medição/aceite; glosa de valores; exigência de regularização; aplicação de sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica.
11	Insuficiência de equipe, equipamentos ou maquinários	Equipe, veículos, equipamentos de pintura, fresagem, ar comprimido, ferramentas, medidores, EPIS/EPCs ou estrutura operacional insuficientes para cumprir os prazos e padrões exigidos.	Fornecedor Registrado	Declaração de disponibilidade de equipe e maquinário; comprovação quando solicitada; fiscalização da mobilização; programação prévia; manutenção de capacidade operacional durante toda a vigência da Ata.	Atrasos, glosas e sanções por inexecução ou execução irregular; possibilidade de cancelamento do registro em caso de incapacidade operacional.
12	Falha na sinalização provisória e segurança da execução	Ausência ou insuficiência de cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes, barreiras, isolamento, EPIS/EPCs ou medidas de orientação e proteção do tráfego durante os serviços.	Fornecedor Registrado	Instalação dos dispositivos antes do início dos serviços; vistoria e orientação do DEMUTRAN; equipe treinada; manutenção dos dispositivos durante toda a execução e até liberação segura da via.	Paralisação imediata; correção sem ônus; responsabilização por danos; aplicação de sanções; glosa de serviços executados em desacordo.
13	Acidente ou dano a trabalhadores, usuários da via, patrimônio público ou terceiros	Acidentes decorrentes de falha na sinalização de segurança, condução de máquinas, aplicação de materiais, controle do tráfego, remoção, transporte ou atuação da equipe do fornecedor.	Fornecedor Registrado, salvo culpa exclusiva da Administração ou de terceiro	Treinamento da equipe; uso de EPIS/EPCs; sinalização provisória adequada; observância das normas de segurança do trabalho; planejamento dos horários e locais de execução.	Reparação integral dos danos; responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado; sanções cabíveis, sem transferência de ônus ao Município.
14	Interferência indevida no tráfego ou interdição sem autorização	Interdição total/parcial, alteração relevante de fluxo, execução em horário inadequado ou falta de comunicação que gere congestionamentos, riscos ou transtornos aos usuários.	Fornecedor Registrado, quando agir sem autorização; Administração, quanto à programação institucional	Programação prévia com DEMUTRAN; autorização para intervenções no tráfego; execução diurna ou noturna conforme orientação; comunicação aos responsáveis pela fiscalização.	Se imputável ao fornecedor: custos, sanções e responsabilização por danos. Se decorrente de decisão administrativa, reprogramação sem penalidade ao fornecedor.
15	Pintura com espessura, acabamento, alinhamento, extensão ou largura	Demarcação com espessura inferior, excesso não autorizado, bordas irregulares, salpicos, manchas, tonalidade divergente, desalinhamento,	Fornecedor Registrado	Pré-marcação; limpeza da superfície; controle por medidor de espessura úmida; fiscalização durante a aplicação; registro fotográfico; medição conforme	Refazimento ou correção sem ônus; glosa da área rejeitada; pagamento limitado à área efetivamente executada e aceita; sanções em caso de reincidência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
	inadequados	largura/extensão inferior ao solicitado ou fora do projeto/croqui.		critérios do TR.	
16	Retrorefletividade inferior à exigida	Sinalização executada com retorno luminoso inferior ao parâmetro mínimo previsto, por falha de material, taxa de aplicação de microesferas, técnica de aplicação ou qualidade da tinta.	Fornecedor Registrado	Uso de microesferas conformes; aplicação nas taxas exigidas; medição de retrorefletividade quando exigida; laudos e ensaios; controle de qualidade durante a execução.	Recusa, glosa ou exigência de refazimento/correção sem ônus; impedimento de aceite definitivo; aplicação de sanções se configurado descumprimento.
17	Falha na instalação de tachas ou tachões	Instalação com furação inadequada, cola incompatível, cura insuficiente, desalinhamento, desprendimento, espaçamento incorreto, limpeza deficiente da superfície ou uso de peça irregular.	Fornecedor Registrado	Limpeza e secagem da superfície; uso de cola conforme especificação; furação e fixação adequadas; uso de gabaritos; observância das NBRs aplicáveis e da orientação do DEMUTRAN.	Refixação, substituição ou refazimento sem ônus; glosa dos itens recusados; reparação de danos ao pavimento; sanções em caso de falha ou reincidência.
18	Remoção inadequada de demarcação existente ou dano ao pavimento	Remoção por método inadequado, fresagem excessiva, remoção incompleta, dano ao pavimento, resíduos na via ou comprometimento da segurança da circulação.	Fornecedor Registrado	Uso de equipamento mecânico adequado; aprovação prévia do método/equipamento; limpeza da superfície; acompanhamento pelo DEMUTRAN; registro da execução.	Correção, complementação ou reparação às expensas do fornecedor; glosa do serviço; indenização por danos e sanções cabíveis.
19	Divergência de quantitativos, medição ou faturamento	Diferença entre o executado, o medido, o autorizado e o faturado; ausência de boletim de medição; nota fiscal emitida com área, unidades ou valores divergentes.	Compartilhado quanto à conferência; Fornecedor Registrado quanto ao faturamento correto	Boletim de medição; registros fotográficos; fórmulas de medição previstas no TR; conferência pelo fiscal; emissão de NF apenas após medição/aceite.	Pagamento limitado à parcela incontroversa e aceita; devolução/correção da nota fiscal; glosa do excedente ou do item não comprovado.
20	Variação ordinária dos custos de insumos e operação	Oscilações normais nos preços de tintas, solventes, microesferas, tachas, tachões, cola, combustível, mão de obra, frete, manutenção de máquinas ou demais insumos.	Fornecedor Registrado	Formação adequada do preço; gestão empresarial; negociação com fornecedores; planejamento de estoque e logística; previsão de custos diretos e indiretos na proposta.	Não enseja revisão extraordinária; risco ordinário do fornecedor absorvido no preço registrado, ressalvado eventual reajuste/revisão nos termos da Ata e da legislação.
21	Aumento extraordinário e imprevisível de custos	Choque abrupto de preços, ruptura relevante da cadeia de insumos, desabastecimento generalizado, fato do príncipe ou evento excepcional com impacto direto e comprovado nos itens registrados.	Compartilhado, para fins de análise administrativa	Requerimento formal; planilha de custos; notas fiscais; pesquisas de mercado; demonstração de nexo causal, superveniência e impacto efetivo sobre os preços registrados.	Poderá ensejar revisão/atualização apenas se comprovados os requisitos legais e mantida a vantajosidade. Sem prova efetiva, o risco permanece com o fornecedor.
22	Destinação inadequada de resíduos ou impacto ambiental evitável	Descarte inadequado de embalagens, restos de tintas/solventes, materiais removidos, resíduos de fresagem, componentes e materiais remanescentes da execução.	Fornecedor Registrado	Boas práticas ambientais; destinação adequada de resíduos; observância da legislação ambiental; limpeza do local após execução; orientação aos empregados.	Responsabilidade pela destinação, limpeza, reparação de danos e eventuais sanções ambientais/administrativas; sem ônus adicional ao Município.
23	Subcontratação indevida do núcleo principal do objeto	Transferência da execução principal da pintura, instalação, remoção, controle técnico, responsabilidade técnica ou apresentação de ART a terceiros sem autorização e em desacordo com o edital.	Fornecedor Registrado	Cláusula de vedação de subcontratação total e do núcleo principal; autorização prévia apenas para atividades acessórias quando admitidas; fiscalização da equipe e responsável técnico.	Sanções, glosa, cancelamento do registro e responsabilização integral do fornecedor, sem prejuízo da exigência de refazimento e reparação de danos.
24	Não conformidade técnica reiterada, vício oculto ou baixa durabilidade	Ocorrência repetida de falhas, desprendimento de tachas/tachões, desgaste prematuro da pintura, perda de retrorefletividade, falhas ocultas ou incompatibilidade dos materiais após aceite.	Fornecedor Registrado	Controle de qualidade; laudos/ensaios; rastreabilidade mínima de materiais e lotes; possibilidade de coleta de amostras; acompanhamento pós-execução quando necessário.	Correção, substituição, refazimento ou ressarcimento sem ônus ao Município, conforme o caso; aplicação de multas progressivas; possível cancelamento do registro.
25	Incapacidade operacional, fiscal ou jurídica durante a vigência da Ata	Perda de regularidade, falência, encerramento de atividades, incapacidade financeira, técnica ou logística para atender às Ordens de Serviço/Autorizações	Fornecedor Registrado	Exigência e acompanhamento da manutenção das condições de habilitação; fiscalização da execução; cadastro de reserva; notificações e medidas corretivas.	Cancelamento do registro; aplicação de sanções; convocação de remanescentes ou realização de novo procedimento, conforme necessidade administrativa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Nº	Evento de risco	Como se manifesta / gatilho	Parte responsável	Mitigações / controles	Ônus financeiro / tratamento
		de Fornecimento.			
26	Local de execução indisponível por fato da Administração ou evento local	Via, logradouro ou área pública não liberada, conflito com evento, obra pública, ausência de autorização de intervenção, alteração de prioridade ou impossibilidade de acompanhamento por responsável designado.	Administração, quando decorrente de ato interno; compartilhado quando evento externo	Agendamento prévio; comunicação tempestiva ao fornecedor; emissão de nova ordem ou reprogramação; indicação de responsável pelo acompanhamento.	Reprogramação sem multa ao fornecedor, quando comprovada a ausência de culpa. Custos adicionais somente serão analisados se comprovados e decorrentes de culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Compete ao **Fornecedor Registrado** adotar, manter e fazer cumprir todas as condições necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros envolvidos, bem como à proteção dos usuários das vias públicas, pedestres, ciclistas, condutores, servidores municipais, patrimônio público e de terceiros, durante todas as atividades relacionadas ao fornecimento de materiais, transporte, carga, descarga, aplicação, implantação, instalação, remoção e execução dos serviços de sinalização viária horizontal, observando a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e demais disposições do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

17.2. O **Órgão Gerenciador**, por intermédio do gestor ou fiscal designado e mediante registro formal, poderá determinar a suspensão da entrega, execução, aplicação, instalação, remoção, recebimento, medição, aceite ou atesto, sempre que verificar a inobservância de condições mínimas de segurança e saúde no trabalho, de sinalização provisória do local, de proteção dos trabalhadores e usuários da via, ou de requisitos operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto.

17.2.1. A suspensão prevista no item anterior não afastará a responsabilidade do **Fornecedor Registrado** pelos atrasos, prejuízos ou descumprimentos que lhe forem imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. O **Fornecedor Registrado** será responsável por eventuais atrasos, prejuízos, danos e custos decorrentes da suspensão prevista no item 17.2, quando esta decorrer do descumprimento de obrigações legais, normativas ou editais relacionadas à segurança do trabalho, à sinalização provisória, ao controle de tráfego, à ausência de equipamentos adequados, à utilização de procedimentos inseguros, à falta de EPIs ou EPCs, ou à execução em condições inadequadas.

17.4. Compete ao **Fornecedor Registrado** cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas, inclusive garantindo condições seguras de transporte, carga, descarga, preparação da superfície, pré-marcação, pintura, aplicação de materiais, instalação de tachas e tachões, remoção de demarcação viária existente, utilização de equipamentos mecânicos, manuseio de tintas, solventes, colas e demais insumos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

17.5. O **Fornecedor Registrado** deverá fornecer e exigir de seus empregados, prepostos e colaboradores o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, incluindo, quando cabível, uniformes, coletes refletivos, botas, luvas, máscaras, óculos de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

proteção, protetores auriculares, cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes, barreiras, isolamento e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente ou solicitados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

17.6. A execução dos serviços de demarcação viária horizontal somente poderá ser iniciada após a instalação dos dispositivos de segurança necessários à proteção dos trabalhadores e usuários da via, bem como à adequada orientação do tráfego, devendo tais dispositivos permanecerem no local durante todo o período necessário à execução, secagem, cura, fixação ou liberação segura da área.

17.7. O **Fornecedor Registrado** deverá assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores observem padrões mínimos de organização, cautela, limpeza e segurança durante a execução dos serviços, prevenindo acidentes, danos ao patrimônio público, obstruções indevidas, interferências desnecessárias no tráfego, riscos aos usuários das vias públicas e outras ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto.

17.8. Os serviços poderão ser executados em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Administração e orientação do responsável técnico do DEMUTRAN, devendo o **Fornecedor Registrado** adotar todas as medidas de segurança compatíveis com o horário, local, fluxo de veículos, visibilidade, iluminação e demais condições específicas da execução.

17.9. O **Fornecedor Registrado** deverá abster-se de iniciar ou prosseguir com a execução dos serviços quando houver chuva, pavimento úmido, superfície suja, contaminada, desagregada, presença de óleo, condições climáticas desfavoráveis, tráfego sem controle adequado ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a aderência, a durabilidade, a segurança ou a qualidade da sinalização, salvo orientação expressa e formal do responsável técnico do DEMUTRAN.

17.10. Caso identifique qualquer anormalidade relacionada à geometria da via, qualidade do pavimento, condições climáticas, segurança do local, interferências, obras, fluxo de veículos ou outro fator que possa comprometer a execução adequada dos serviços, o **Fornecedor Registrado** deverá comunicar imediatamente o responsável técnico do DEMUTRAN, aguardando orientação antes de iniciar ou prosseguir com a execução.

17.11. O **Fornecedor Registrado** deverá dispor, às suas expensas, dos meios, pessoal, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos de medição e procedimentos necessários à execução segura dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, aplicação, implantação, instalação, remoção, controle de qualidade, proteção da área executada e liberação segura da via, não sendo admitida cobrança adicional por tais atividades.

17.12. O **Fornecedor Registrado** deverá manter e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a documentação relacionada à segurança e saúde do trabalho e às condições legais de execução da atividade, incluindo, quando cabível, comprovantes de treinamento, registros de entrega de EPIs, certificados, licenças, autorizações, documentos de equipamentos, relação de equipe, ART e demais documentos exigíveis em razão da natureza dos serviços executados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

17.13. Quando exigida, a **Anotação de Responsabilidade Técnica — ART**, devidamente registrada no conselho profissional competente, deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços, vinculada à Ata de Registro de Preços, à Ordem de Serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional habilitado pela execução, segurança, qualidade e conformidade dos serviços.

17.14. O **Fornecedor Registrado** deverá adotar medidas adequadas de sinalização provisória e controle de tráfego, sendo vedada a interdição total ou alteração relevante do fluxo de veículos sem prévia autorização do DEMUTRAN ou do órgão competente, salvo situação emergencial devidamente justificada e comunicada imediatamente à Administração.

17.15. O **Fornecedor Registrado** responderá integralmente por danos materiais, pessoais ou operacionais causados ao Município, aos usuários das vias públicas ou a terceiros em razão de falhas na sinalização de segurança, execução inadequada, transporte, carga, descarga, aplicação, instalação, remoção, manuseio de materiais, uso de equipamentos, inobservância das normas de segurança ou atuação de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados à execução.

17.16. Todos os resíduos, embalagens, restos de materiais, tintas, solventes, componentes, elementos removidos ou materiais remanescentes gerados diretamente pela execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pelo **Fornecedor Registrado**, observada a legislação ambiental aplicável, as normas de segurança e as orientações da fiscalização.

17.17. A eventual necessidade de utilização de máquina, equipamento, veículo apropriado, equipe técnica, pessoal auxiliar, instrumentos de medição, dispositivos de segurança ou qualquer outro meio necessário à execução segura do objeto não gerará direito a cobrança adicional, devendo tais custos estar incluídos nos preços registrados.

17.18. O descumprimento das condições de segurança do trabalho, sinalização provisória, controle de tráfego, proteção dos trabalhadores e usuários da via, apresentação de ART quando exigida ou demais obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão da execução, recusa do recebimento, glosa de valores, cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga não se responsabiliza, em hipótese alguma, por penalidades, acréscimos, autuações ou quaisquer ônus decorrentes de tributos indevidamente recolhidos, omitidos ou calculados incorretamente pelo FORNECEDOR, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias.

18.2 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação das propostas, cuja incidência seja direta e comprovadamente vinculada ao preço contratado, poderá ensejar revisão dos preços, para mais ou para menos, quando cabível, observada a legislação aplicável e a demonstração do impacto. Alterações de tributos de repercussão indireta, bem como encargos trabalhistas ordinários, não implicarão revisão automática dos preços registrados, ressalvadas as hipóteses legais expressas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18.3 Durante a vigência da ARP, caso o Município venha a usufruir de isenção ou benefício fiscal que impacte a emissão de documentos fiscais, comunicará o FORNECEDOR para que este adote as providências necessárias ao correto cumprimento das obrigações acessórias relacionadas, quando aplicável.

18.4 O FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente e por escrito, tão logo tenha conhecimento, quaisquer alterações relevantes de natureza fiscal/regulatória, inclusive orientações administrativas de caráter interpretativo, que possam ter reflexos financeiros comprovados na execução da ARP, para análise e providências nos termos legais.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ARP, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no Município, salvo disposição expressa em contrário.

18.6 A presente Ata de Registro de Preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal aplicável às licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

18.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover alterações unilaterais na ARP, quando legalmente cabíveis, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do FORNECEDOR e observadas as hipóteses, limites e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021

18.8 - A presente ata de registro de preços está vinculada ao Edital de Pregão eletrônico nº /2026, do Processo de Licitação nº 263/2026 dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

18.9 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

18.10 - Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, de de 2026

Órgão Gerenciador

Fornecedor





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

..... (identificação da licitante) com sede na ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 26/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 26/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 12:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcta8fc9e78665>



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo
assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 26/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026**

1 - OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PD 9358/2026

1.1 lotes:

1 - TINTAS E PRODUTOS CORRELATOS					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	150	UNIDADE	Fornecimento: Tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), conforme NBR 11862:2012 da ABNT, balde 18 litros, cor: Branco	R\$ 313,69	R\$ 47.053,50
2	150	UNIDADE	Fornecimento: Tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), conforme NBR 11862:2012 da ABNT, balde 18 litros, cor: Amarelo	R\$ 347,14	R\$ 52.071,00
3	20	UNIDADE	Fornecimento: Tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), conforme NBR 11862:2012 da ABNT, balde 18 litros, cor: Azul	R\$ 346,23	R\$ 6.924,60
4	20	UNIDADE	Fornecimento: Tinta á base de resinas acrílicas (demarcação viária), conforme NBR 11862:2012 da ABNT, balde 18 litros, cor: Preto	R\$ 335,78	R\$ 6.715,60
5	20	UNIDADE	FORNECIMENTO: TINTA Á BASE DE RESINAS ACRÍLICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA), CONFORME NBR 11862:2012 DA ABNT, BALDE 18 LITROS, COR: VERMELHO	R\$ 346,89	R\$ 6.937,80
6	80	UNIDADE	FORNECIMENTO DE SOLVENTE COMPATÍVEL PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS.	R\$ 257,37	R\$ 20.589,60
				TOTAL	R\$ 140.292,10
2 - MICROESFERAS DE VIDRO					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
7	50	UNIDADE	FORNECIMENTO DE MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR TIPO II-A, SACO DE 25 KG, CONFORME NORMA NBR 16184:2013 DA ABNT.	R\$ 208,83	R\$ 10.441,50
8	40	UNIDADE	FORNECIMENTO DE MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR TIPO IB, SACO DE 25 KG, CONFORME NORMA NBR 16184:2013 DA ABNT.	R\$ 235,09	R\$ 9.403,60
				TOTAL	R\$ 19.845,10
3 - TACHÕES E TACHAS					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
9	200	UNIDADE	Fornecimento: Tachão bidirecional na cor amarelo, elementos refletivo na cor amarelo/amarelo ou vermelho/vermelho, dimensões 250mm x 150mm x 150mm, conforme NBR 15576:2015 da ABNT.	R\$ 38,33	R\$ 7.666,00
10	100	UNIDADE	FORNECIMENTO: TACHÃO MONODIRECIONAL NA COR AMARELO, ELEMENTOS REFLETIVOS NA COR AMARELO, DIMENSÕES 250MM X 150MM X 50MM, CONFORME NBR 15576:2015 DA ABNT.	R\$ 37,23	R\$ 3.723,00
11	200	UNIDADE	Fornecimento: Tacha bidirecional na cor amarelo ou branco com elementos refletivos amarelo/amarelo ou branco/vermelho dimensões 110mm x 80mm x 22mm, conforme NBR 14636:2013 da ABNT.	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
12	100	UNIDADE	Fornecimento: tacha monodirecional na cor amarelo ou branco com elemento refletivo amarelo ou branco, dimensões 110mm x 80mm x 22mm, conforme NBR 14636:2019 da ABNT.	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
				TOTAL	R\$ 17.469,00
4 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
13	200	UNIDADE	SERVIÇO: INSTALAÇÃO DE TACHÃO MONODIRECIONAL OU BIDIRECIONAL	R\$ 20,46	R\$ 4.092,00
14	200	UNIDADE	Instalação: Tacha monodirecional e bidirecional na cor amarelo ou branco, com elemento refletivo amarelo ou branco, dimensões 110mm x 80mm x 22mm, conforme NBR 14636:2013 da ABNT.	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
				TOTAL	R\$ 7.472,00
5 - SERVIÇOS DE PINTURAS E REMOÇÃO					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit.	Vlr Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 12:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pcta8fc9e78665>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

				em R\$	
15	30.000	METRO QUADRADO	SERVIÇO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) TIPO MECÂNICA E MANUAL, COM FORNECIMENTO DE TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA INCLUSA NO SERVIÇO, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO COMPLETA, NAS CORES BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL E PRETO, CONFORME NORMAS NBR 11862 DA ABNT (VIGENTE).	R\$ 24,37	R\$ 731.100,00
16	400	METRO QUADRADO	Serviço de remoção de pintura (demarcação viária existente)	R\$ 94,64	R\$ 37.856,00
				TOTAL	R\$ 768.956,00
				TOTAL GERAL	R\$ 954.034,20

JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

~~Após reavaliação da forma de julgamento, concluiu-se pela manutenção do critério de julgamento por lote único, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, bem como o interesse público envolvido.~~

~~Embora o objeto contemple o fornecimento de materiais e a execução de serviços de implantação, manutenção, revitalização e remoção de sinalização viária horizontal, tais atividades são complementares e interdependentes, constituindo uma solução única destinada à adequada execução da sinalização viária do Município.~~

~~O parcelamento do objeto, com a contratação de fornecedores distintos para os materiais e para os serviços, poderá acarretar dificuldades na gestão contratual, na definição de responsabilidades e na fiscalização da execução, especialmente quanto à compatibilidade entre os materiais fornecidos e sua correta aplicação, podendo ocasionar atrasos na execução, conflitos entre contratados e prejuízos à qualidade dos serviços prestados.~~

~~Sob o aspecto econômico, a contratação por lote único proporciona economia de escala, uma vez que permite à empresa contratada otimizar a aquisição, o transporte, o armazenamento e a aplicação dos materiais, reduzindo custos operacionais e logísticos que, em contratações fragmentadas, tenderiam a ser repassados à Administração.~~

~~Do ponto de vista administrativo, a contratação de um único fornecedor simplifica o gerenciamento contratual, reduzindo o número de contratos a serem fiscalizados, facilitando o acompanhamento da execução, o controle da qualidade dos materiais empregados, a responsabilização da contratada e a solução de eventuais ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços.~~

~~A adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, considerando que o mercado possui número suficiente de empresas especializadas aptas a fornecer os materiais e executar os serviços objeto da contratação, tratando-se de atividades normalmente desenvolvidas de forma conjunta por empresas do segmento de sinalização viária.~~

~~Dessa forma, conclui-se que a manutenção do julgamento por lote único atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da vantajosidade e da supremacia do interesse público, mostrando-se a solução mais adequada para assegurar a qualidade, a padronização e a efetiva execução dos serviços pretendidos pela Administração.~~

~~Os critérios de aceitação/ execução do objeto são essenciais para garantir que o produto ou serviço contratado atenda às especificações e expectativas estabelecidas.~~

~~Abaixo, serão elencados os requisitos necessários para a validação e aceitação do objeto, assegurando a conformidade com os padrões definidos:~~





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL ITENS 1 AO 16 ITENS 1, 2, 3, 4 e 5 - TINTAS Á BASE DE RESINAS ACRÍLICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA)

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento de tinta à base de resinas acrílicas para demarcação viária nas cores Branca, Amarela, Azul, Vermelho e Preto que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo e norma NBR 11862 da ABNT (vigente). Não serão aceitas tintas à base de resinas acrílicas (demarcação viária) com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA).

Tintas acrílicas à base de solvente destinadas à sinalização horizontal viária nas cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, deverão atender a norma NBR 11862 da ABNT (vigente). Unidade de medida, balde 18 litros.

ITEM 6 - SOLVENTE

COMPATÍVEL PARA TINTA Á BASE DE RESINAS ACRÍLICAS (DEMARCAÇÃO VIÁRIA)

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento de solvente compatível para tinta a base de resinas acrílicas (demarcação viária) que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo.

Não serão aceitas tintas à base de resinas acrílicas (demarcação viária) com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

SOLVENTE

Solvente deve ser compatível para tinta acrílica a base de solvente padrão NBR 11862 da ABNT, para uso em diluição e/ou correções de viscosidade/consistência da tinta, para esta finalidade pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta.

O Solvente quando utilizado com a finalidade de diluir a tinta, na quantidade especificada, deverá manter as características do filme de tinta aplicado, sem permitir o afloramento e manchas (Sangramento).

ITENS 7 E 8 - MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento de microesferas de vidro incolor que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo e na norma NBR 16184 da ABNT (vigente).

Não será aceito microesferas de vidro com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

MICROESFERAS DE VIDRO INCOLOR

Microesferas de vidro incolor tipo II-A conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas, à razão mínima de 250 gramas por metro quadrado, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo assim a imediata Retrorefletorização, uma vez que as mesmas, já se encontram expostas à luz dos faróis. Microesfera de vidro incolor tipo I-B conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), Pré-Misturadas à tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas pouco tempo antes da aplicação, à razão mínima de 200 gramas por litro de tinta, de





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

modo a permanecerem internas à película aplicada, permitindo a Retrorrefletorização, apenas após o desgaste desta película pela ação do tráfego, quando então as microesferas de vidro tornam-se expostas.

As microesferas não podem em hipótese alguma alterar nenhuma das características inerentes às tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas, não interferindo, portanto no tempo de secagem da mesma, e nem tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos que são exigidos pelas normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

As microesferas de vidro deverão estar aptas a serem aplicadas nas mesmas condições climáticas que as especificadas para as tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas (demarcação viária).

FINALIDADE

Partículas de vidro na forma esférica, aplicadas sobre a demarcação horizontal com sistema de tinta a base de resina acrílica, sua finalidade é única e exclusivamente assegurar o retorno da luz dos faróis durante as viagens noturnas, fenômeno chamado de Retrorrefletividade. A demarcação Retrorrefletiva é crucial e de extrema importância na segurança de vias e rodovias com sinalização/demarcação horizontal com tintas a base de resinas acrílicas.

ITENS 9, 10, 12 e 13 - TACHÕES E TACHAS

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para fornecimento e implantação de Tachão e Tacha Bidirecional e monodirecional com elemento(s) refletivo(s) tipo I que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo e nas normas NBR 15576 e 14636 da ABNT (vigente). Não será aceito Tachão e Tacha bidirecional ou monodirecional com elementos refletivos tipo I com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

9 - TACHÃO BIDIRECIONAL NA COR AMARELO

Deve ser fabricado em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – com refletivo prismático comprimento mínimo de 100mm e largura mínima de 15mm na cor amarelo/amarelo ou vermelho/vermelho respectivamente conforme solicitação do item – sinalizando e delineando eixo, bordo ou ciclovias respectivamente.

O reflexivo dos tachões bidirecionais deverá ser Tipo I, devendo apresentar coeficiente de intensidade luminosa de acordo com a Tabela 2 constantes na norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deverá possuir dimensões de 250mm de largura (± 5 mm), 150mm de comprimento (± 5 mm) e 47 mm (± 3 mm), dois pinos na forma de parafuso de cabeça Tipo francesa, em aço-carbono galvanizado com altura de 50 mm (± 5 mm) apresentando roscas em sua parte externa, mantendo uma distância de no mínimo 120 mm um do outro, de acordo com a Norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo do tachão (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. Os tachões deverão suportar uma carga nominal de ruptura de no mínimo 15.000 Kgf (147 Kn).

10 - TACHÃO MONODIRECIONAL NA COR AMARELO

Deve ser fabricado em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – com refletivo prismático comprimento mínimo de 100mm e largura mínima de 15mm na cor amarelo – sinalizando e delineando eixo ou bordo respectivamente.

O reflexivo dos tachões bidirecionais deverá ser Tipo I, devendo apresentar coeficiente de intensidade luminosa de acordo com a Tabela 2 constantes na norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deve possuir dimensões de 250mm de largura (± 5 mm), 150mm de comprimento (± 5 mm) e 47 mm (± 3 mm),





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

dois pinos na forma de parafuso de cabeça Tipo francesa, em aço-carbono galvanizado com altura de 50 mm (± 5 mm) apresentando roscas em sua parte externa, mantendo uma distância de no mínimo 120 mm um do outro, de acordo com a Norma NBR 15576 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo do tachão (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. Os tachões deverão suportar uma carga nominal de ruptura de no mínimo 15.000 Kgf (147 Kn).

12 - TACHA BIDIRECIONAL NA COR AMARELO OU BRANCO

Fabricados em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – Cor amarela ou branca - com refletivos prismáticos Tipo I 20mm x 90mm nas cores amarelo/amarelo ou amarelo/vermelho.

Deve possuir dimensões de 110mm x 80mm x 22mm, com um parafuso sextavado galvanizado, devendo o mesmo atender a Norma NBR 14636 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo da tacha (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. A resistência a cargas deverá ser superior a 15.000 (quinze mil) Kgf.

13 - TACHA MONODIRECIONAL NA COR AMARELO OU BRANCA

Deve ser fabricado em resina de poliéster com cargas mineral – dolomita malha 100 (cem) – Cor branca ou amarela respectivamente - com refletivo prismático Tipo I 20mm x 90mm na cor branco (tacha branca) ou amarelo (tacha amarela) respectivamente conforme solicitação do item.

Deve possuir dimensões de 110mm x 80mm x 22mm, com um parafuso sextavado galvanizado, devendo o mesmo atender a norma NBR 14636 da ABNT (vigente).

Deve possuir no corpo da tacha (superior), em baixo relevo no mínimo nome e/ou marca do fabricante e facultativamente o contato do fabricante. A resistência a cargas deverá ser superior a 15.000 (quinze mil) Kgf.

ITEM 11 e 14 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO TACHÕES E TACHAS

A CONTRATADA deve apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser implantado o tachão ou tacha respectivamente, como escovas, vassouras e retirar todo resíduo ou manchas de óleo, antes da furação.

A cola a ser utilizada no assentamento e fixação das peças deverá ser sintética com 02 (dois) componentes, pré-acelerada, à base de resina de polyester, com as seguintes propriedades:

- a) Não sofra retração após a cura, para não permitir;
- b) Vazios entre as peças e o pavimento;
- c) Movimentos do pino de fixação;
- d) Resistência ao destacamento mínimo 3000 kgf;
- e) Tempo máximo de cura 60 minutos;
- f) Tempo de secagem total máximo 25 minutos;
- g) Massa específica mínima 1,45 g/cm³; h) Alta aderência em pavimentos asfálticos.

Quando a superfície a ser implantado o tachão ou tacha não apresentar marcas existentes que possam servir de guias para posterior implantação, deve ser feita a pré-marcação antes da furação do pavimento, seguindo rigorosamente o projeto ou orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

A marcação dos locais a perfurar deverá ser efetuada com auxílio de gabaritos, a furação propriamente dita deverá ser feita com broca, acoplada a um martelete acionado por ar comprimido ou corrente elétrica, o furo deverá ter a profundidade e diâmetro suficiente para abrigar o pino de fixação com respectiva folga.

Deve ser realizada limpeza dos furos bem como do local de assentamento, utilizando-se o ar comprimido para garantir que não fiquem resíduos que prejudiquem a aderência da cola ao pavimento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ITEM 15 - SERVIÇO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA) MECÂNICA E MANUAL

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para prestação de serviço de pintura mecânica e manual com Tinta a base de resina acrílica retrorrefletiva que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo.

Não será aceito e aprovado pelo CONTRATANTE serviço de pintura mecânica e manual com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

O presente serviço será executado com fornecimento integral dos materiais pela CONTRATADA, incluindo obrigatoriamente a tinta à base de resina acrílica utilizada na demarcação viária conforme NBR 11862 da ABNT (vigente), não sendo admitida a execução do serviço sem o fornecimento dos insumos necessários.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Deverão ser usados para prestação de serviço de Pintura mecânica e manual os seguintes materiais:

* Tinta a base de resina Acrílica nas cores Branca, Amarela, Preta, Vermelha e Azul, conforme norma NBR 11862 da ABNT (vigente) e parâmetros especificados a seguir.

* Microesfera de Vidro, Tipo II-A e Tipo I-B - Conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente) e parâmetros especificados a seguir.

* Solvente compatível para tinta base de resina acrílica, conforme parâmetros especificados a seguir.
MATERIAL: TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA).

Tintas acrílicas à base de solvente destinadas à sinalização horizontal viária (Serviço de pintura) nas cores branca, amarela, vermelha, azul e preta, deverão atender a norma NBR 11862 da ABNT (vigente).

MATERIAL: MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR

Microesferas de vidro incolor tipo II-A conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas, à razão mínima de 250 gramas por metro quadrado, de modo a permanecerem na superfície da película aplicada, permitindo assim à imediata Retrorrefletorização, uma vez que as mesmas, já se encontram expostas à luz dos faróis.

Microesfera de vidro incolor tipo I-B conforme norma NBR 16184 da ABNT (vigente), pré-misturadas à tinta de sinalização viária à base de resinas acrílicas pouco tempo antes da aplicação, à razão mínima de 200 gramas por litro de tinta, de modo a permanecerem internas à película aplicada, permitindo a Retrorrefletorização, apenas após o desgaste desta película pela ação do tráfego, quando então as microesferas de vidro tornam-se expostas.

A Microesfera não pode em hipótese alguma alterar nenhuma das características inerentes às tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas, não interferindo, portanto no tempo de secagem da mesma, e nem tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos que são exigidos pelas normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. As microesferas de vidro deverão estar aptas a serem aplicadas nas mesmas condições climáticas que as especificadas para as tintas de sinalização viária à base de resinas acrílicas.

FINALIDADE:

Partículas de vidro na forma esférica, aplicadas sobre a demarcação horizontal com sistema de tinta a base de resina acrílica, sua finalidade é única e exclusivamente assegurar o retorno da luz dos faróis durante as viagens noturnas, fenômeno chamado de Retrorrefletividade. A demarcação Retrorrefletiva é crucial e de extrema importância na segurança de vias e rodovias com sinalização/demarcação horizontal com tintas a base de resinas acrílicas.

MATERIAL: SOLVENTE





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Solvente deve ser compatível para tinta acrílica a base de solvente padrão NBR 11862 da ABNT, para uso em diluição e/ou correções de viscosidade/consistência da tinta, para esta finalidade pode ser adicionado no máximo 5% (cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta.

O Solvente quando utilizado com a finalidade de diluir a tinta, na quantidade especificada, deverá manter as características do filme de tinta aplicado, sem permitir o afloramento e manchas (Sangramento).

PRÉ-MARCAÇÃO

Quando a superfície a ser aplicada a sinalização não apresentar marcas existentes que possam servir de guias, deverá ser feita a Pré-Marcação antes da aplicação da tinta na via, com a mesma cor da pintura definitiva, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto ou indicada pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

LIMPEZA

Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, isenta de contaminantes prejudiciais à pintura. Deverão ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

APLICAÇÃO DO MATERIAL

O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidade. A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admitido o seu acúmulo em determinadas áreas pintadas.

O método por pintura manual só poderá ser realizado em locais e logradouros previamente aprovados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

A tolerância com relação à extensão e a largura de cada faixa será de até 5% (cinco por cento). Esse excesso não será levado em consideração no pagamento, não se admitindo largura ou extensões inferiores aos indicados no projeto ou solicitado por responsável técnico do DEMUTRAN. Na execução das marcas retas, qualquer desvio nas bordas excedendo 0,01 Centésimo em 10 Metros deverá ser corrigido. Depois de aplicada a tinta deverá ser protegida de todo tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, durante o tempo de 30 (Trinta) minutos, tempo hábil para secagem.

RETROREFLETIVIDADE

A Retrorefletorização inicial mínima deverá ser de 150 mcd/Lux m², e sua medição da retrorefletividade deve ser feita conforme a NBR 14723 da ABNT (vigente) e deve ser realizada pela CONTRATADA.

SERVIÇOS

A aplicação do material será executada nos períodos noturnos e diurnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo orientação em contrário do responsável técnico do DEMUTRAN, obedecendo-se rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem/Autorização de Serviço.

No caso de qualquer anormalidade observada pela CONTRATADA com relação à geometria da via ou qualidade do pavimento, esta deverá comunicar imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN, para tomar as cabíveis providências necessárias.

Sempre que uma Ordem/Autorização de Serviço não cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras e etc.), a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN.

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pelo responsável técnico do DEMUTRAN, tais como:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e etc.

Todos os serviços de execução para demarcação viária horizontal somente deverão ser iniciados, após a instalação de todos os elementos para uma sinalização de segurança dos serviços (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), devidamente aprovado e vistoriado pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos de sinalização, orientação do responsável técnico do DEMUTRAN ou até mesmo com as especificações do presente edital, correrão por conta da CONTRATADA.

O método manual deverá ser usado unicamente para complemento de sinalização em locais previamente aprovados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

ESPESSURA

Deve ser retirada, amostras para verificação da espessura da película aplicada, as medidas deverão ser aferidas sem adição de microesferas de vidro. Estas amostras poderão ser colhidas pelo responsável técnico do DEMUTRAN em chapa de folha de flandres durante a aplicação.

O responsável técnico do DEMUTRAN, munido de um medidor de espessura úmida, disponibilizado pela CONTRATADA, poderá a qualquer momento parar a prestação dos serviços ou exigir que refaça a pintura, caso a espessura não esteja na medida exigida e especificada.

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO E MEDIÇÃO

Linhas Contínuas:

- * Mede-se o comprimento (C) da faixa contínua e confere-se a largura (L).
- * Área para pagamento: $A = C \times L$ (m²) Linhas Seccionadas:
- * Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L) unitários, admitindo-se erro de 5% (cinco por cento) nas dimensões.
- * A área para pagamento será: $A = N \times C \times L$ (m²) Marcas de canalização (Linhas e zebreados):
- * Serão efetuados pagamentos com base na área efetivamente pintada. Faixas de Pedestres:
- * Conferem-se as larguras das faixas (L) e os comprimentos (C); contam-se as faixas com tais dimensões (N). A diferença aceitável para tais medidas é de até 5% (cinco por cento).
- * A área para pagamento será: $A = N \times C \times L$ (m²) Inscrições no pavimento:
- * Serão efetuados pagamentos com base na área efetivamente pintada.

ITEM 16 - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PINTURA (DEMARCAÇÃO VIÁRIA EXISTENTE)

ESCOPO

A presente descrição estabelece as condições técnicas mínimas para prestação de serviço de pintura mecânica e manual com Tinta a base de resina acrílica retrorrefletiva que deve atender aos parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes no presente anexo.

Não será aceito e aprovado pelo CONTRATANTE serviço de remoção de pintura (demarcação viária existente) com divergência destes parâmetros, requisitos qualitativos e características funcionais constantes e estabelecidas no presente anexo.

SERVIÇOS E EQUIPAMENTO

A remoção da sinalização horizontal existente no pavimento deverá ser realizada através de equipamento mecânico com método tipo fresagem, onde previamente à execução dos serviços deve ser apresentado e aprovado por responsável técnico do DEMUTRAN.

A CONTRATADA deverá possuir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície na qual será removida a demarcação existente, tais como: Escovas de aço, vassoura, Jato de ar comprimido e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

etc.

A CONTRATADA deve possuir equipamento de fresagem e equipamento de ar comprimido.

CONTROLE DE QUALIDADE – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Objetivando garantir a qualidade dos materiais fornecidos e o adequado desempenho dos produtos empregados na execução dos serviços, **durante a execução do contrato o DEMUTRAN poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e por intermédio da fiscalização contratual, exigir da contratada a apresentação dos laudos (relatórios de ensaio) dos materiais utilizados, bem como realizar a coleta de amostras para análise em laboratório ou instituição acreditada pelo INMETRO ou integrante da ABIPTI, visando comprovar o atendimento às especificações técnicas e às normas da ABNT exigidas neste Termo de Referência.**

Os laudos (relatórios de ensaio) deverão comprovar que os produtos fornecidos e/ou empregados na execução dos serviços atendem integralmente aos parâmetros qualitativos e quantitativos previstos nas normas ABNT NBR 11862, NBR 16184, NBR 15576 e NBR 14636, bem como às demais especificações constantes neste Termo de Referência.

Os laudos (relatórios de ensaio), quando exigidos pela fiscalização, deverão ser emitidos por laboratório ou instituição acreditada pelo INMETRO ou integrante da ABIPTI, devendo corresponder ao fabricante e à marca dos produtos efetivamente utilizados na execução dos serviços.

A recusa na apresentação dos laudos, quando formalmente solicitados pela fiscalização, ou a constatação de desconformidade dos materiais empregados, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de substituir os materiais ou refazer os serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas.

1.2. Considerando que a finalidade do procedimento licitatório consiste em selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, transparência e julgamento objetivo, a instrução processual deverá conter justificativa de preços devidamente fundamentada em pesquisa idônea e compatível com o objeto pretendido, apta a demonstrar a conformidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado, consideradas as especificidades da contratação, as condições de fornecimento, a realidade local e os parâmetros previstos na legislação aplicável.

1.3. O objeto da presente licitação consiste no **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal**, compreendendo o **fornecimento de materiais, implantação e prestação de serviços de engenharia**, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, no Município de Ituporanga/SC, conforme demanda da Administração, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados, valores máximos admitidos, prazos de execução e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

1.4. A Administração pagará ao fornecedor exclusivamente os itens efetivamente solicitados em AF/Ordem, entregues e aceitos, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços. Os quantitativos indicados neste instrumento possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, contratação mínima ou direito subjetivo do fornecedor ao fornecimento total dos quantitativos previstos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência que impeça a liquidação da despesa, inclusive em razão de penalidade aplicada, inadimplemento contratual, irregularidade fiscal ou trabalhista nos casos legalmente exigíveis para pagamento, inconsistência na Nota Fiscal, ausência de atesto ou qualquer outra inconformidade relacionada ao fornecimento, sem que isso gere direito a compensação, indenização ou atualização em favor do contratado, permanecendo o pagamento condicionado à devida regularização.

1.6. As solicitações serão emitidas sem fixação de faturamento mínimo por AF/Ordem ou por período, sendo vedada a cobrança de quantitativos não solicitados, não entregues, recusados ou não aceitos pela Administração. O pagamento ficará restrito aos materiais efetivamente fornecidos em conformidade com a solicitação administrativa e regularmente atestados pelo fiscal ou gestor designado

1.7 Embora a Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tenha previsto tratamento diferenciado nas licitações para microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante às contratações com entes públicos (arts. 47 e 49), fato é que há na região, empresas enquadradas neste porte com capacidade de atender a demanda do município.

1.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.8.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.8.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.8.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.8.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III– o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecedor;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art.

24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art.

48. [grifo nosso].

1.8.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.8.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecedor, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.8.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.8.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.9. A existência de preços registrados destina-se a atender as demandas conforme necessidade, conferindo flexibilidade na contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados; tais quantitativos têm caráter estimativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, evitando-se “falsa expectativa de contratação” para os fornecedores.

1.9.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades das Secretarias do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2. BENS COMUNS

2.1. O objeto deste Termo de Referência, consistente no **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal**, compreendendo o **fornecimento de materiais, implantação, execução de serviços de pintura/demarcação viária, instalação de tachas e tachões, remoção de sinalização horizontal existente e demais serviços correlatos**, enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de características usuais de mercado, critérios técnicos mensuráveis e normas técnicas aplicáveis.

A execução do objeto possui especificações padronizáveis, tais como tipo de tinta, solvente, microesferas de vidro, tachas, tachões, critérios de aplicação, espessura, retrorrefletividade, forma de medição, condições de execução, controle de qualidade, laudos técnicos, instalação, remoção e demais requisitos de conformidade, permitindo a comparação isonômica entre as propostas e o julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação de serviços comuns de engenharia.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços de sinalização viária horizontal deverá ocorrer sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, observadas as condições, quantitativos, locais, prazos e especificações técnicas definidos em cada solicitação da Administração.

5.2 O Fornecedor Registrado deverá iniciar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente definido pelo DEMUTRAN, em razão da urgência, complexidade, extensão ou condições específicas da demanda.

5.3. A execução dos serviços poderá ocorrer em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Administração e orientação do responsável técnico do DEMUTRAN, devendo ser rigorosamente cumpridos os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.4. Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados em vias públicas, logradouros, áreas de circulação, estacionamentos públicos ou demais locais indicados pelo DEMUTRAN, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva solicitação administrativa.

5.5 O Fornecedor Registrado será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga, acondicionamento, equipamentos, mão de obra, insumos, ferramentas, sinalização de segurança, execução, aplicação, implantação, remoção e demais providências necessárias à perfeita entrega dos materiais e/ou execução dos serviços de sinalização viária horizontal, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

5.6. A execução dos serviços de demarcação viária horizontal somente poderá ser iniciada após a instalação dos dispositivos de segurança necessários, tais como cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes e demais equipamentos de proteção e orientação do tráfego, quando aplicável, os quais deverão ser mantidos durante a execução dos serviços e observados conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

5.7 O Fornecedor Registrado deverá fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, incluindo, quando cabível, uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos de proteção e demais itens exigidos pela legislação vigente ou solicitados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

5.8 Para fins de comprovação objetiva do fornecimento e/ou execução dos serviços, a Administração poderá exigir, conforme o caso, recibo, canhoto de entrega, relatório de execução, registro fotográfico, boletim de medição, relatório de recebimento, laudos, ensaios, aferições de espessura, medições de área executada ou outro documento equivalente vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, devidamente conferido pelo gestor ou fiscal designado.

5.9 Os materiais fornecidos e os serviços executados estarão sujeitos à conferência, fiscalização, medição, controle de qualidade e aceite pelo gestor e/ou fiscal designado, sendo passíveis de recusa total ou parcial os itens, quantitativos ou serviços não entregues, não executados, não comprovados ou realizados em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as orientações do DEMUTRAN.

5.10. Fica vedado o fornecimento de materiais ou a execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, projetos, ordens de serviço, orientações do responsável técnico do DEMUTRAN ou demais exigências editalícias, especialmente quanto à qualidade dos materiais, dimensões, retrorrefletividade, espessura, aplicação, instalação, remoção, acabamento, segurança da execução e durabilidade da sinalização.

5.11. Caso o **Fornecedor Registrado** identifique qualquer anormalidade relacionada à geometria da via, às condições do pavimento, à segurança do local, às condições climáticas ou a outro fator que possa comprometer a execução adequada dos serviços, deverá comunicar imediatamente o responsável técnico do DEMUTRAN, abstendo-se de executar o serviço em condições inadequadas sem prévia orientação da Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.12. Sempre que uma Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento não puder ser integralmente cumprida no prazo programado em razão de chuvas, obras, impedimentos no local, condições inadequadas do pavimento ou outro fato superveniente, o **Fornecedor Registrado** deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao DEMUTRAN, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando nova orientação para continuidade ou reagendamento dos serviços.

5.13 O **Fornecedor Registrado** deverá informar previamente à Administração, quando solicitado ou quando necessário ao adequado acompanhamento da execução, as informações mínimas referentes ao fornecimento ou serviço, contendo, no que couber:

- I — os itens, serviços e quantitativos a serem fornecidos ou executados;
- II — o local de entrega ou execução;
- III — a data e o horário estimado para início e conclusão;
- IV — o nome e contato do responsável pela equipe de execução ou entrega;
- V — os equipamentos, materiais e insumos a serem utilizados;
- VI — as condições de sinalização, isolamento e segurança do local; e
- VII — eventuais observações técnicas relevantes ao acompanhamento, medição e fiscalização pela Administração.

5.14. Os materiais reprovados em conferência, vistoria, ensaio ou fiscalização, bem como os serviços executados com vícios, falhas, baixa qualidade, divergência de quantitativo, desconformidade técnica, ausência de comprovação, deficiência de acabamento, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, aplicação irregular, instalação defeituosa ou qualquer outra irregularidade, deverão ser substituídos, corrigidos, refeitos ou complementados pelo **Fornecedor Registrado**, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.15. Todos os custos decorrentes da correção, refazimento, substituição, complementação ou adequação de materiais e serviços executados em desconformidade correrão exclusivamente por conta do **Fornecedor Registrado**, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão de falhas atribuíveis ao referido fornecedor.

5.16 As sanções decorrentes de atraso, inexecução, execução parcial, fornecimento ou serviço em desconformidade, recusa injustificada de atendimento à Ordem de Serviço, descumprimento das obrigações assumidas ou demais infrações administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento equivalente decorrente da Ata.

5.17 Na hipótese de não substituição ou complementação no prazo assinalado, aplicar-se-á a recusa definitiva do item, a correspondente glosa do valor respectivo e, se for o caso, as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.18 Os preços unitários registrados constituem critério de precificação, medição e pagamento, sendo devida remuneração exclusivamente pelos materiais efetivamente fornecidos e/ou serviços de sinalização viária horizontal efetivamente executados, desde que previamente autorizados por





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, e devidamente conferidos, medidos, aceitos e atestados pela Administração, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis, qualidade dos materiais, área executada, instalação, remoção, espessura, retrorrefletividade, acabamento e demais exigências do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, vedado o faturamento por mera disponibilidade, reserva de equipe ou materiais, deslocamento não autorizado, expectativa de execução, serviços não realizados, itens recusados, quantitativos excedentes sem autorização ou quaisquer valores não previstos no ajuste

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Com o objetivo de realizar uma análise criteriosa e comparativa dos preços praticados no mercado, foi conduzida uma pesquisa de preços envolvendo 09 (nove) empresas. De modo que utilizou-se dois métodos de pesquisa, o primeiro com base nas empresas que participaram do Pregão eletrônico 09/2025 - Processo administrativo 67/2025, e o segundo a partir das atas de pesquisa de preço obtidas através do Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, com enfoque às empresas pertencentes ao ramo de sinalização localizadas na região sul do país.

4.2 Assim, a escolha das empresas para a pesquisa de preços foi orientada por contratações similares previamente efetuadas por entidades públicas, garantindo a consistência e a comparabilidade dos valores analisados, com o intuito de identificar a proposta mais vantajosa para a municipalidade. Para tanto, um orçamento detalhado foi encaminhado por e-mail a essas 09 (nove) empresas, com solicitação de cotação formal para o fornecimento dos produtos/serviços requisitados. No entanto, 06 (seis) empresas não apresentaram resposta dentro do prazo previamente estabelecido, conforme demonstrado no Anexo III e na relação abaixo.

1. ICD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA VIÁRIA LTDA. CNPJ: 10.954.989/0001-26 - Telefone: (48) 3341-4077 Matriz localizada em Palhoça - Santa Catarina - Brasil, Rua Juliano Lucchi, Jardim Eldorado, Nº 118. CEP- 88 133 540. comercial@icdvias.com.br Não enviou orçamento.

2.SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA CNPJ: 14.137.396/ 0001-28 - sinalcity.adm@hotmail.com
Estr. Pedra de Amolar, 5906, Corupá - SC, 89278-000, Brasil - 47 3370-4969 - Orçamento enviado.

3. SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA. CNPJ: 07.150.434 /0001-17 - Insc. Est.: 256.016.631 Rua Juliano Lucchi, 134 - Área Industrial - Palhoça - SC - CEP 88.133-540 Fone: 0xx48 2106-3005 - Fax 0xx48 2106-3039 - www.sinasc.com.br comercial@sinasc.com.br , comercial2@sinasc.com.br - Orçamento enviado.

4. SUPERTINTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 24.642.584/0001-67 - Rodovia RS 239, nº 1989 bairro São Luiz - Sapiiranga RS - CEP: 93.806-338 - WhatsApp: (51) 99542-7500 vendas@supertintas.net - Orçamento enviado.

5. SINACOM - (CNPJ: 10.657.917/0001-1 - Razão Social: SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária LTDA - Rua Julio Schlupp, 767, sala 02, Bela Aliança, CEP: 89161-424, Rio do Sul SC, comercial3@sinacom.ind.br comercial3@sinacom.ind.br Telefone: (47) 98818-6314 - E-mail:) : Não enviou orçamento.

6. SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA - (CNPJ: 05.111.060/0001-3- Razão Social: SSAT SINALIZAÇÃO LTDA - Telefone: (47) 3521-3245 - E-mail: comercial3@ssat.srv.br - Não enviou orçamento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7. SINALTRAN - (CNPJ: 05.336.209/0001-44 - Razão Social: G.M. SINALICACOES - E-mail: vendas.sinaltranrs@gmail.com - Não enviou orçamento.

8. SINALIZAVIA SINALIZACAO VIARIA LTDA - CNPJ: 22.221.801/0001-10 - Endereço: R. Waldemiro José Borges, 4897 - Itinga, Joinville - SC, 89235-160 - Telefone: (47) 99700-0232 - <https://sinalizavia.com.br/> sinalizavia@sinalizavia.com.br - Não enviou orçamento.

9. MORE SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 01.993.902/0001-39 - Endereço: R. Ivo Vicente Coelho, 220 - Qd 2 Lt 20 - Forquilhas, São José - SC, 88107-110 - Telefone: (48) 3380-0132 - <https://more-sc.com.br/comercial@more-sc.com.br> - Não enviou orçamento.

4.3 Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa complementar, consultando atas de registro de preços e contratos firmados por outros órgãos públicos em processos similares. Essa pesquisa visou embasar ainda mais as cotações, comparando preços praticados em contextos semelhantes, o que contribui para uma análise precisa e fundamentada.

4.4 Foram utilizadas como parâmetro de pesquisa de preços atas de registro de preços dos Municípios de Presidente Getúlio, Apiúna e Biguaçu e outros, esses em questão ainda que suas assinaturas ultrapassem o período de 12 (doze) meses.

4.5 Contudo, verifica-se que tais atas permaneceram em execução contratual dentro do período anual de referência da pesquisa de preços, demonstrando compatibilidade mercadológica e contemporaneidade suficiente para composição da estimativa da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

4.6 A Administração realizou análise crítica dos valores constantes nas referidas atas, constatando compatibilidade com os demais preços coletados e com a realidade atual do mercado regional de sinalização viária horizontal, preservando-se a vantajosidade e adequação dos preços estimados para a presente contratação.

4.7 Em vista da realização de ampla pesquisa de preços, que envolveu tanto cotações diretas junto a três fornecedores quanto a consulta a atas de registro de preços públicas já existentes, verifica-se que todos os esforços foram empreendidos com o objetivo de assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que o procedimento adotado está em conformidade com as melhores práticas administrativas, bem como com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem as contratações públicas.

4.8 Os demonstrativos, memórias de cálculo e documentos que compõem a estimativa do valor da contratação, inclusive mapas comparativos, orçamentos, consultas ao PNCP e demais referências utilizadas, permanecerão disponíveis nos autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do preço estimado, para o controle da vantajosidade e para a aferição da compatibilidade dos valores registrados com a realidade de mercado.

4.9 Em atendimento ao Parecer Jurídico, apresenta-se a presente justificativa quanto à impossibilidade de utilização de três preços referenciais oriundos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para os itens 09 ao 14, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 0125/2022.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.10 Durante a fase de instrução do processo, foram empreendidos todos os esforços para a obtenção de preços referenciais por meio do PNCP. Entretanto, conforme demonstrado no **Anexo II – Resultado da Pesquisa de Preços**, verificou-se que, para os itens 09 ao 14, não foram localizadas contratações similares que possibilitassem a realização de pesquisa comparativa naquele sistema.

4.11 Diante dessa impossibilidade, adotou-se metodologia alternativa de pesquisa, mediante solicitação de orçamentos diretamente a empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, sendo obtidos **três orçamentos válidos para os referidos itens**, os quais integram os autos do processo.

4.12 Além disso, conforme demonstrado no **Anexo III**, foram encaminhadas solicitações de orçamento a outras empresas do segmento, com o objetivo de ampliar a base comparativa e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.13 Contudo, não houve retorno por parte dessas empresas dentro do prazo necessário para a instrução do processo.

4.14 Assim, resta evidenciado que a Administração Pública adotou todas as providências razoavelmente possíveis para obtenção de pesquisa de preços ampla e fidedigna, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

4.15 Dessa forma, a impossibilidade de observância integral do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 0125/2022 decorreu da inexistência de registros compatíveis no PNCP para os itens mencionados e da ausência de resposta das demais empresas consultadas, circunstâncias alheias à atuação da Administração, razão pela qual se requer o acolhimento da presente justificativa para prosseguimento do processo licitatório.

4.16 Em atendimento ao Parecer Jurídico, procedeu-se à revisão da pesquisa de preços e da planilha de formação do valor estimado da contratação.

4.17 Após reanálise individual dos preços coletados, verificou-se que **todos os valores pesquisados foram mantidos**, não havendo exclusão de qualquer referência utilizada na composição do orçamento estimado.

4.18 Embora alguns itens apresentem variação entre os preços obtidos, constatou-se que os valores decorrem de diferenças inerentes ao mercado, tais como política comercial de cada fornecedor, custos operacionais, logística, região de atendimento, metodologia de execução dos serviços e composição dos custos, não sendo identificados elementos suficientes para caracterizar qualquer preço como inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado a ponto de justificar sua desconsideração.

4.19 Dessa forma, considerando que todos os preços obtidos representam valores efetivamente praticados por órgãos públicos ou por empresas do ramo, optou-se pela **manutenção integral das referências pesquisadas**.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Para a obtenção do valor estimado da contratação foi adotado o **método da média aritmética**, previsto no §1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 0125/2022, considerando a utilização de todas as referências válidas obtidas na pesquisa de mercado.

Por fim, foi realizada a conferência dos cálculos constantes da planilha de pesquisa de preços e do valor total estimado da contratação, não sendo constatadas inconsistências matemáticas, permanecendo inalterado o valor estimado inicialmente apurado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pelo setor responsável da Secretária de Planejamento - Demutran, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 9.358/2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A escolha da **Solução 02**, que prevê a contratação de uma empresa especializada em sinalização viária, é orientada por diversos princípios da administração pública, visando garantir a eficiência, eficácia, economicidade e qualidade no processo de contratação.

6.2 A seguir, são destacados os principais aspectos que tornam essa solução vantajosa:

1. **Legalidade:** A contratação de empresas especializadas está em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a legalidade do processo de contratação e a observância das diretrizes para a execução dos serviços de sinalização viária.
2. **Eficiência:** A escolha por empresas especializadas no setor de sinalização viária possibilita a execução dos serviços de forma ágil e eficiente. Essas empresas possuem a infraestrutura, os recursos e a experiência necessários para garantir a qualidade dos materiais utilizados e o cumprimento rigoroso das normas de segurança viária, reduzindo custos administrativos e tempo de execução.
3. **Economicidade:** Embora o custo inicial da contratação possa ser um fator relevante, a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

utilização de empresas especializadas traz um retorno econômico significativo ao longo do tempo. A experiência das empresas contratadas permite a execução de serviços com maior eficiência, o que reduz a necessidade de correções ou manutenções inesperadas, representando uma economia substancial para a Administração Pública.

4. **Qualidade:** A solução prioriza a qualidade dos serviços prestados, pois as empresas especializadas utilizam materiais de alta qualidade, seguindo normas técnicas específicas, e têm competência para garantir maior segurança e visibilidade no ambiente viário, proporcionando uma sinalização eficiente e duradoura.
5. **Transparência:** A escolha pela Solução 2 será realizada por meio de um processo licitatório transparente, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, assegurando a competitividade e a busca pela melhor proposta disponível no mercado.

6.3 O estudo comparativo será claro e fundamentado, demonstrando a escolha da melhor solução com base em critérios de vantajosidade, como economicidade, eficiência e qualidade dos serviços.

6.4 Considerando a flexibilidade necessária para a execução pontual dos serviços, de acordo com a demanda e as condições do tráfego, conclui-se que a contratação da Solução 2 é mais vantajosa para a Prefeitura.

6.5 Dessa forma, a proposta para atender à demanda de sinalização viária horizontal será a realização do processo licitatório, garantindo a correta execução e prestação dos serviços contratados de forma eficiente, econômica e transparente, conforme descrito no Termo de Referência ou Projeto Básico.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A execução dos serviços de sinalização viária deverá ocorrer tanto durante o dia quanto à noite, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN. Todos os prazos estabelecidos em cada Ordem/Autorização de Serviço deverão ser rigorosamente cumpridos.

7.2 Caso a CONTRATADA observe qualquer anormalidade relacionada à geometria da via ou à qualidade do pavimento, deverá comunicar imediatamente o responsável técnico do DEMUTRAN, para que as providências necessárias sejam tomadas.

7.3 Se, por motivos imprevistos (como chuvas, obras, entre outros), uma Ordem/Autorização de Serviço não for integralmente cumprida dentro do prazo programado, a CONTRATADA deverá informar o ocorrido imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN.

7.4 A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente e por garantir que seus funcionários utilizem os mesmos durante a execução dos serviços. Isso inclui, mas não se limita a, uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras e óculos de proteção. Caso solicitado, a CONTRATADA também deverá disponibilizar equipamentos adicionais conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.5 A execução dos serviços de demarcação viária horizontal só deverá ser iniciada após a instalação de todos os dispositivos de segurança necessários (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), os quais deverão ser aprovados e vistoriados previamente pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

7.6 Todos os custos decorrentes da execução de serviços que não estejam em conformidade com os projetos de sinalização, com as orientações do responsável técnico do DEMUTRAN ou com as especificações deste edital serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 O uso de métodos manuais para execução dos serviços será permitido apenas como complemento, em locais previamente aprovados pelo responsável técnico do DEMUTRAN. Estes requisitos visam garantir que os serviços de sinalização sejam realizados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as normas e especificações estabelecidas, assegurando a qualidade e a segurança tanto dos trabalhadores quanto da população.

7.8 Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).
- Qualificação técnica: (art. 67 da Lei 14.133/2021).

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de atendimento sob demanda, mediante registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal, compreendendo o fornecimento de materiais, implantação, execução de serviços de pintura/demarcação viária, instalação de tachas e tachões, remoção de sinalização horizontal existente e demais serviços correlatos, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN.

8.2. O fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços somente ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, expedido pela Administração para cada demanda, contendo, no mínimo, a descrição dos itens ou serviços solicitados, quantitativos, local de entrega ou execução, prazo, responsável pelo acompanhamento e demais orientações operacionais pertinentes.

8.3. O Fornecedor Registrado deverá iniciar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo DEMUTRAN, em razão da urgência, complexidade, extensão ou condições específicas da demanda.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.4. A execução dos serviços poderá ocorrer em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Administração, condições de tráfego e orientação do responsável técnico do DEMUTRAN, devendo o Fornecedor Registrado cumprir rigorosamente os prazos definidos em cada solicitação administrativa.

8.5. Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados em vias públicas, logradouros, áreas de circulação, estacionamentos públicos ou demais locais indicados pelo DEMUTRAN, dentro do Município de Ituporanga/SC, conforme definição constante na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.6. O Fornecedor Registrado obriga-se a atender às Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes emitidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem exigência de consumo mínimo, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos, locais, prazos e critérios de aceite estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação administrativa.

8.7. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e servem como limite de referência para a formação do registro de preços. Serão objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente fornecidos e aceitos e os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

8.8. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas do objeto, especialmente quanto às tintas à base de resinas acrílicas, solventes, microesferas de vidro, tachas, tachões, colas, aplicação da pintura, instalação dos dispositivos, remoção de demarcações existentes, espessura, retrorrefletividade, acabamento, segurança da execução, laudos técnicos, normas da ABNT aplicáveis e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.9. A obrigação do Fornecedor Registrado compreende o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga, descarga, sinalização provisória, controle de tráfego necessário à execução, aplicação, implantação, instalação, remoção, limpeza, medição, laudos, ensaios, ART quando exigida e demais providências necessárias à plena execução do objeto, sem ônus adicional ao Município.

8.10. Antes do início da execução dos serviços, o Fornecedor Registrado deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, devidamente registrada no conselho profissional competente, quando exigida, vinculada à Ata de Registro de Preços, à Ordem de Serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente, conforme a natureza e extensão da demanda.

8.11. Quando a execução ocorrer por demandas sucessivas, a Administração poderá exigir ART específica por Ordem de Serviço ou ART abrangente vinculada à Ata de Registro de Preços, conforme orientação técnica aplicável, sem prejuízo da responsabilidade do profissional habilitado pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços.

8.12. A execução dos serviços de demarcação viária horizontal somente poderá ser iniciada após a instalação dos dispositivos de segurança necessários, tais como cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes, barreiras, isolamento e demais elementos de proteção e orientação do tráfego, quando aplicável, os quais deverão ser mantidos durante a execução, secagem, cura, fixação ou liberação segura da área.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.13. O Fornecedor Registrado deverá fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, incluindo, quando cabível, uniformes, coletes refletivos, botas, luvas, máscaras, óculos de proteção, protetores auriculares e demais itens exigidos pela legislação vigente ou solicitados pelo responsável técnico do DEMUTRAN.

8.14. O método de pintura manual somente poderá ser utilizado como complemento da sinalização, em locais previamente autorizados pelo responsável técnico do DEMUTRAN, devendo a execução mecânica ou manual observar os critérios técnicos de pré-marcação, limpeza da superfície, aplicação dos materiais, proteção da área, tempo de secagem, acabamento, largura, extensão, uniformidade, ausência de manchas, salpicos ou falhas e demais exigências técnicas.

8.15. O Fornecedor Registrado deverá comunicar imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN qualquer anormalidade relacionada à geometria da via, qualidade do pavimento, condições climáticas, obras, interferências, segurança do local ou outro fator que possa comprometer a execução adequada dos serviços, abstendo-se de executar ou prosseguir em condições inadequadas sem prévia orientação da Administração.

8.16. Sempre que uma Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento não puder ser integralmente cumprida no prazo programado em razão de chuvas, obras, impedimentos no local, condições inadequadas do pavimento ou outro fato superveniente, o Fornecedor Registrado deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao DEMUTRAN, apresentando as justificativas pertinentes e aguardando nova orientação para continuidade ou reagendamento dos serviços.

8.17. As entregas, fornecimentos e serviços serão supervisionados pelo Órgão Gerenciador, por meio do gestor e/ou fiscal designado, com poderes para verificar a conformidade da execução com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, bem como solicitar esclarecimentos, determinar ajustes operacionais, registrar ocorrências, exigir documentos e promover glosas quando cabíveis.

8.18. A fiscalização poderá exigir, para fins de controle de qualidade, comprovação objetiva do fornecimento ou da execução, incluindo recibos, relatórios de execução, boletins de medição, registros fotográficos, checklists, laudos, ensaios, aferições de espessura, medições de retrorrefletividade, medições de área executada, ART ou outros documentos pertinentes.

8.19. Os laudos, relatórios de ensaio, certificados, fichas técnicas ou demais documentos técnicos exigidos deverão corresponder à marca, fabricante e produto ofertado ou empregado na execução, devendo comprovar a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

8.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, danos, atrasos, vícios aparentes ou ocultos, desconformidades técnicas, emprego de materiais inadequados, execução defeituosa ou descumprimentos relacionados ao objeto.

8.21. As exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento, execução, conferência, medição, comprovação, correção, substituição, refazimento, complementação e aceite deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus adicional para a Administração.

8.22. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com a respectiva Ordem de Serviço, com o Edital ou com a Ata de Registro de Preços, especialmente quando apresentarem desconformidade





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

técnica, baixa qualidade, ausência de comprovação, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, aplicação irregular, instalação defeituosa, remoção incompleta, acabamento deficiente ou descumprimento das normas aplicáveis.

8.23. Os materiais, trechos ou serviços reprovados deverão ser substituídos, corrigidos, refeitos ou complementados pelo Fornecedor Registrado, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes e da aplicação das sanções cabíveis.

8.24. Nos preços registrados estão incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e ambientais, bem como todos os custos de materiais, insumos, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga, descarga, sinalização provisória, controle de tráfego, aplicação, instalação, remoção, proteção da área executada, medição, laudos, ensaios, ART quando exigida e demais custos indispensáveis à plena execução do objeto, não cabendo cobrança adicional por rubricas não previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

8.25. O recebimento e o atesto serão realizados pelo fiscal ou gestor designado, que verificará a conformidade do fornecimento e/ou da execução com o Edital, este Termo de Referência e a respectiva solicitação administrativa, inclusive quanto aos quantitativos, locais, prazos, especificações técnicas, materiais empregados, espessura, retrorrefletividade, acabamento, área executada, instalação de tachas e tachões, remoção de pintura existente e demais critérios de controle de qualidade.

8.26. O recebimento será realizado em duas etapas:

I — recebimento provisório, no ato da entrega dos materiais ou da conclusão inicial do serviço, com conferência imediata dos quantitativos, locais, condições aparentes, segurança da execução e compatibilidade mínima com a solicitação administrativa; e

II — recebimento definitivo ou aceite, após verificação da conformidade qualitativa, técnica e quantitativa dos materiais fornecidos e/ou dos serviços executados, com registro do atesto pelo fiscal ou gestor designado, inclusive mediante análise de medições, registros fotográficos, laudos, ensaios, ART, aferições ou demais documentos exigidos.

8.27. O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado quanto à qualidade, durabilidade, adequação técnica, segurança, desempenho e conformidade dos materiais e serviços executados, cabendo-lhe sanar irregularidades e responder por prejuízos decorrentes de vícios ou desconformidades posteriormente identificadas.

8.28. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou período. Serão faturados e pagos somente os materiais efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos e os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela Administração.

8.29. Toda comunicação oficial entre o Fornecedor Registrado e o Município, por intermédio do gestor ou fiscal, será realizada preferencialmente por e-mail informado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outros meios formais admitidos e de canal adicional para situações urgentes, quando indicado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.30. O descumprimento das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

8.31. A Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente constitui o limite máximo do fornecimento ou execução devida para cada demanda. O fornecimento de materiais ou a execução de quantitativos adicionais somente será considerado para fins de pagamento se houver autorização prévia e expressa da Administração, mediante emissão de instrumento complementar ou nova solicitação formal.

8.32. A mera disponibilização de estrutura, equipe, veículo, deslocamento, máquinas ou equipamentos não caracteriza execução satisfatória do objeto. O cumprimento da obrigação estará vinculado ao efetivo fornecimento dos materiais ou à efetiva execução dos serviços solicitados, dentro dos padrões de qualidade, medição, conformidade e aceite definidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

8.33. Caso se demonstre, antes ou durante a execução, a necessidade de acréscimo de quantitativo em relação à solicitação originalmente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o Fornecedor Registrado deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do fiscal ou gestor. A continuidade com quantitativos adicionais ficará condicionada à emissão prévia de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço complementar ou novo instrumento equivalente, contemplando o acréscimo autorizado e sua motivação.

8.34. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e instrumento administrativo emitido inviabilizará o pagamento de quantitativo excedente, fornecimento não autorizado, serviço executado sem ordem formal, deslocamento, reserva de equipe, reserva de materiais, mobilização ou qualquer outro custo não previsto e não aceito formalmente pela Administração.

9- MODELO DE GESTÃO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das solicitações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, competindo à Administração promover o controle, a supervisão e a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **Fornecedor Registrado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.2. Fica designado como **Gestor da Ata de Registro de Preços** o servidor **Marciano Da Silva**, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da Ata e das demandas dela decorrentes, a coordenação da execução, a adoção de providências administrativas e o encaminhamento das situações que demandem decisão superior.

9.3. Fica designado como **Fiscal da Ata de Registro de Preços** o servidor **Josué Cardoso de Melo Rocha**, competindo-lhe a fiscalização material da execução do objeto, o acompanhamento dos serviços de sinalização viária horizontal, a conferência dos materiais fornecidos ou empregados, o registro de ocorrências, a verificação das medições e o atesto do recebimento, quando constatada a conformidade com as condições pactuadas.

9.4. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços, entre outras atribuições legalmente cabíveis:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a)** coordenar a execução administrativa da Ata de Registro de Preços;
- b)** acompanhar a regularidade da Ata e das solicitações dela decorrentes;
- c)** acompanhar a emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes;
- d)** adotar providências administrativas para saneamento de falhas ou irregularidades;
- e)** encaminhar à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior;
- f)** promover a articulação com o fiscal designado, visando ao adequado cumprimento do objeto;
- g)** acompanhar pedidos de prorrogação de prazo, substituição, correção, refazimento, glosa, revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- h)** manter registros administrativos relacionados à execução, inclusive notificações, comunicações, relatórios, medições, glosas e demais documentos pertinentes.

9.5. Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, entre outras atribuições:

- a)** acompanhar a execução material do objeto;
- b)** conferir os materiais fornecidos ou empregados, bem como os serviços efetivamente executados;
- c)** verificar a conformidade da execução com a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como com este Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços;
- d)** acompanhar os serviços de pintura/demarcação viária, instalação de tachas e tachões, fornecimento de materiais, aplicação de microesferas, utilização de solventes, remoção de sinalização horizontal existente e demais serviços correlatos;
- e)** verificar a conformidade técnica quanto à qualidade dos materiais, normas da ABNT aplicáveis, área efetivamente executada, espessura, retrorrefletividade, acabamento, alinhamento, uniformidade, segurança da execução e demais critérios de qualidade;
- f)** registrar ocorrências e determinar, quando cabível, a correção de falhas, substituição de materiais, refazimento de serviços, complementação de quantitativos ou apresentação de documentos técnicos;
- g)** emitir o atesto do recebimento ou da medição, quando constatada a conformidade do fornecimento ou da execução.

9.6. A fiscalização acompanhará a execução por Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, realizando a conferência dos quantitativos fornecidos ou executados, a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

verificação da aderência ao solicitado, a avaliação da conformidade técnica, da qualidade dos materiais, da segurança da execução e dos demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.7. A avaliação de conformidade observará as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e na respectiva solicitação administrativa, especialmente quanto a:

- a)** descrição dos materiais e serviços executados;
- b)** unidade de fornecimento ou medição;
- c)** quantitativo efetivamente fornecido ou executado;
- d)** conformidade das tintas, solventes, microesferas, tachas, tachões, colas e demais insumos;
- e)** atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- f)** área efetivamente pintada ou removida;
- g)** instalação de tachas e tachões, quando solicitada;
- h)** espessura da película aplicada, quando aferível;
- i)** retrorrefletividade mínima exigida, quando aplicável;
- j)** acabamento, alinhamento, uniformidade, ausência de falhas, manchas, salpicos ou aplicação irregular;
- k)** sinalização provisória, isolamento, proteção da área executada e segurança dos trabalhadores e usuários da via;
- l)** apresentação de ART, laudos, relatórios de ensaio, certificados, registros fotográficos, boletins de medição ou demais documentos exigidos.

9.8. O atesto somente será emitido após a confirmação da conformidade do fornecimento ou da execução, devendo ser instruído, quando necessário, com documentação mínima idônea, tais como:

- a)** Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b)** boletim de medição ou relatório de execução;
- c)** checklist de conferência, quando adotado;
- d)** registros fotográficos, quando necessários à comprovação da execução ou da ocorrência verificada;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

e) laudos, relatórios de ensaio, aferições de espessura, medição de retrorrefletividade, ART ou demais documentos técnicos exigidos;

f) outros documentos ou registros considerados necessários pela fiscalização.

9.9. Havendo não conformidade, tais como quantitativo incorreto, material inadequado, ausência de comprovação técnica, falha de aplicação, baixa qualidade, espessura insuficiente, retrorrefletividade inferior à exigida, instalação defeituosa, remoção incompleta, acabamento irregular, execução em local diverso do autorizado ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência ou com a respectiva solicitação administrativa, a Administração poderá determinar a substituição, correção, complementação ou refazimento, sem ônus ao Município, bem como glosar os itens ou serviços recusados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. Materiais substituídos, serviços refeitos, complementações ou correções decorrentes de falha imputável ao **Fornecedor Registrado** não gerarão pagamento em duplicidade, sendo devido pagamento apenas em relação aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos e aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela Administração.

9.11. O Fiscal da Ata de Registro de Preços deverá adotar e manter registro específico denominado **“Critérios de Aceite e Qualidade da Execução”**, contendo, no mínimo:

a) verificação do atendimento conforme a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, quanto aos itens, quantitativos, local e prazo;

b) conformidade com as especificações técnicas e com o padrão mínimo de qualidade previsto neste Termo de Referência;

c) conferência dos materiais fornecidos ou empregados, inclusive tintas, solventes, microesferas, tachas, tachões, colas e demais insumos;

d) verificação da execução dos serviços quanto à pré-marcação, limpeza da superfície, aplicação, instalação, remoção, acabamento, uniformidade, alinhamento, largura, extensão e proteção da área executada;

e) aferição, quando aplicável, da espessura da película aplicada, da retrorrefletividade, da área executada, dos quantitativos instalados e das medições realizadas;

f) análise das condições de segurança, sinalização provisória, isolamento e proteção dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores e terceiros durante a execução;

g) registro de ocorrências, recusas, glosas, substituições, complementações, refazimentos e prazos concedidos para regularização;

h) registro de eventual aceite parcial, aceite definitivo ou recusa da execução.

9.12. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, quando cabível:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

a) recebimento provisório, no ato da entrega dos materiais ou da conclusão inicial dos serviços, com conferência imediata dos quantitativos, locais, condições aparentes, segurança da execução e compatibilidade mínima com a solicitação administrativa; e

b) recebimento definitivo ou aceite, após a verificação da conformidade qualitativa, técnica e quantitativa dos materiais fornecidos e/ou dos serviços executados, com o respectivo atesto pelo fiscal ou gestor responsável.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **Fornecedor Registrado** por vícios, defeitos, falhas de execução, impropriedades, desconformidades técnicas, baixa qualidade dos materiais, inadequação da aplicação, problemas de aderência, durabilidade, retrorrefletividade ou outras irregularidades detectadas posteriormente, nem impede a adoção de glosas, exigência de correção/refazimento e aplicação das sanções cabíveis.

9.14. Toda comunicação oficial entre o **Fornecedor Registrado** e o Município, por intermédio do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, será realizada preferencialmente por e-mail institucional ou outro meio formal admitido, sem prejuízo da utilização de canal adicional para situações urgentes ou operacionais, quando indicado pela Administração.

9.15. As designações previstas neste item não impedem que a Administração, a qualquer tempo, promova substituições, inclusões, exclusões ou redistribuição de atribuições, mediante ato formal, conforme a conveniência administrativa e a estrutura organizacional do Município.

9.16. A fiscalização da Ata de Registro de Preços não exclui nem reduz a responsabilidade do **Fornecedor Registrado** pela qualidade, segurança, conformidade técnica, fornecimento de materiais, aplicação, instalação, remoção, apresentação de documentos técnicos, correção de falhas, refazimento de serviços e demais obrigações assumidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

9.17. O **Fornecedor Registrado** deverá prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal, bem como adotar as providências determinadas pela fiscalização para sanar inconformidades, corrigir falhas, substituir materiais recusados, refazer serviços, complementar quantitativos ou apresentar documentos técnicos, sem ônus adicional ao Município.

9.18. A ausência de apresentação de ART, laudos, relatórios de ensaio, boletins de medição, registros fotográficos, comprovações técnicas ou demais documentos necessários à fiscalização poderá impedir o recebimento definitivo, o atesto, a liquidação e o pagamento da despesa, sem prejuízo da glosa de valores e da aplicação das sanções cabíveis.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a mesma poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados do atesto de recebimento/aceite dos materiais fornecidos e/ou da medição e aprovação dos serviços de sinalização viária horizontal vinculados à respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo **Fornecedor Registrado**, prevalecendo, para início da contagem do prazo, o evento que ocorrer por último.

11.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo o pagamento restrito aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, executados, medidos, aceitos e atestados pela Administração.

11.3. O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor ou fiscal designado, do efetivo fornecimento dos materiais e/ou da efetiva execução dos serviços, bem como da regular apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade do fornecimento ou da execução com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, especialmente quanto aos quantitativos solicitados, especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, qualidade dos materiais, dimensões, aplicação, instalação, remoção, espessura, retrorrefletividade, acabamento,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

segurança da execução e demais requisitos aplicáveis.

11.4.1. Quando se tratar de execução de serviços de sinalização viária horizontal, o atesto também poderá ficar condicionado à apresentação da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica — ART**, quando exigida, devidamente registrada no conselho profissional competente e vinculada à Ata de Registro de Preços, à Ordem de Serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente, conforme o caso.

11.4.2. A comprovação do fornecimento ou da execução poderá ocorrer por meio de documento idôneo vinculado à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, inclusive comprovante de recebimento, relatório de execução, registro fotográfico, boletim de medição, checklist, relatório de recebimento, laudos, ensaios, aferições de espessura, medições de área executada ou outro documento equivalente exigido pela Administração.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre o documento fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, inconsistência na comprovação do fornecimento ou da execução, ausência de atesto, ausência de ART quando exigida, divergência de quantitativo, execução parcial não aceita, desconformidade técnica ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pelo **Fornecedor Registrado**.

11.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o Município ou para o Órgão Gerenciador.

11.6. Antes da realização do pagamento, o Órgão Gerenciador poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do **Fornecedor Registrado**, na forma da lei, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigíveis para a execução decorrente da Ata de Registro de Preços.

11.7. A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais, editalícias e as condições previstas na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

11.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante depósito em conta corrente indicada pelo **Fornecedor Registrado**, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

11.9. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

11.10. O Órgão Gerenciador não se responsabiliza por despesas do **Fornecedor Registrado** não previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, correndo por conta exclusiva do **Fornecedor Registrado** todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos materiais e/ou à execução dos serviços.

11.10.1. Estão incluídos nos preços registrados todos os custos relativos a tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, combustível, máquinas, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, segurança do trabalho, sinalização de segurança, materiais, insumos, laudos, ensaios, medições, ART quando exigida e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

11.11. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são meramente estimativos para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e serão executados conforme a necessidade da Administração, sendo objeto de faturamento e pagamento somente os materiais efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos e os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, não vinculando a Administração à utilização integral das quantidades estimadas.

11.12. Não haverá faturamento mínimo por Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, período ou deslocamento, sendo vedada a cobrança de itens não solicitados, materiais não fornecidos, serviços não executados, serviços recusados, quantitativos executados sem autorização, entregas ou execuções em desconformidade, bem como de quaisquer valores ou rubricas não previstos no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

11.13. A conferência para fins de recebimento, medição, atesto e pagamento será realizada por fornecimento ou serviço efetivamente atendido, observando-se, cumulativamente, conforme o caso:

I — a conferência do quantitativo fornecido ou executado em relação à respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
II — a verificação da conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas e normas da ABNT aplicáveis;
III — a análise da qualidade da execução, incluindo acabamento, uniformidade, alinhamento, aplicação, instalação, remoção e segurança do local;
IV — a aferição de espessura, retrorefletividade, área executada, metragem, instalação de tachas e tachões, remoção de pintura existente ou outros critérios técnicos previstos no Termo de Referência;
V — o aceite de qualidade e conformidade técnica, com atesto do fiscal ou gestor designado; e
VI — a comprovação documental da entrega ou execução, mediante relatório, boletim de medição, registro fotográfico, laudos, ensaios, checklist ou outros documentos de suporte exigidos pela Administração.

11.14. O pagamento ficará limitado aos materiais e serviços efetivamente autorizados, necessários, fornecidos, executados, medidos e aceitos, dentro dos quantitativos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

11.15. Não serão remunerados materiais fornecidos em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração, serviços executados sem Ordem de Serviço, itens recusados por desconformidade, refazimentos, correções, substituições ou complementações decorrentes de falha do **Fornecedor Registrado**, nem quaisquer fornecimentos ou serviços realizados em desacordo com as condições pactuadas.

11.16. Caso se verifique, antes da execução ou no curso do atendimento da demanda, a necessidade de acréscimo de quantitativos em relação à Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço originariamente emitida, por circunstância superveniente devidamente justificada, o **Fornecedor Registrado** deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar autorização prévia e expressa do gestor ou fiscal.

11.16.1. O fornecimento ou serviço adicional somente poderá ser realizado após a emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço complementar, ou de novo instrumento equivalente, contemplando o acréscimo autorizado e sua respectiva motivação.

11.16.2. A ausência de comunicação formal, autorização prévia e emissão do correspondente instrumento administrativo inviabilizará o pagamento do excedente.

11.17. A eventual recusa total ou parcial dos materiais fornecidos ou dos serviços executados não





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

autoriza o faturamento dos itens recusados, devendo o **Fornecedor Registrado** promover a substituição, correção, refazimento ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem ônus ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.18. O recebimento provisório, o atesto, a medição ou o pagamento não excluem a responsabilidade do **Fornecedor Registrado** por vícios ocultos, defeitos supervenientes, falhas de execução, desconformidades posteriormente constatadas ou inadequação técnica dos materiais e serviços executados.

11.19. Quando houver divergência que permita liquidação parcial da despesa, o pagamento poderá ser realizado apenas em relação à parcela incontroversa, correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos ou aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, devendo o **Fornecedor Registrado** emitir documento fiscal compatível com os quantitativos aceitos pela Administração.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1. O objeto desta contratação, consistente no registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal, compreendendo o fornecimento de materiais, implantação e prestação de serviços de engenharia no Município de Ituporanga/SC, enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas são objetivamente definidos no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, mediante características usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis, critérios de medição, controle de qualidade, laudos, espessura, retrorrefletividade, instalação, remoção e demais parâmetros objetivos de execução.

12.1.1. Os materiais e insumos vinculados à execução do objeto, tais como tintas para demarcação viária, solventes, microesferas de vidro, tachas, tachões, colas e demais componentes correlatos, possuem natureza funcional e técnica, destinando-se exclusivamente ao atendimento da necessidade pública de segurança e ordenamento viário, não apresentando características de ostentação, opulência, requinte ou forte apelo estético que caracterizem bem de luxo, conforme critérios do Decreto Municipal nº 119/2022.

12.1.2. Assim, a contratação observa o enquadramento técnico-jurídico compatível com a natureza do objeto, permitindo julgamento objetivo das propostas, ampla competitividade e aferição da vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 119/2022 e das especificações constantes neste Termo de Referência.

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **LOTE**

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO e FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.5 - Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a¹) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

a²) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis

b.1. O licitante deverá apresentar o **Balanço Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Exercício** e demais demonstrações contábeis dos **dois (02) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme o **artigo 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, devidamente assinadas pelo **representante legal da empresa** e por **profissional de contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, admitida assinatura digital com certificação no padrão da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**.

b.2. A apresentação das demonstrações contábeis deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Quando a empresa for **obrigada à Escrituração Contábil Digital (ECD)**, integrante do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil)**, deverão ser apresentados o **recibo de entrega da ECD** referente aos exercícios exigidos e, quando aplicável, o **termo de autenticação** emitido pelo próprio sistema.

b) Quando a empresa for **dispensada da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverá apresentar as demonstrações contábeis na forma impressa, **assinadas pelo representante legal e pelo contador responsável**, ficando **dispensada** a indicação do número do Livro Diário, do número de registro na Junta Comercial e da numeração das folhas, por se tratar de formalidade superada pela escrituração contábil digital atualmente adotada.

b.3. Índices econômico-financeiros mínimos e máximos exigidos:

Com base nos dados do Balanço Patrimonial apresentado, deverão ser apurados e demonstrados, em planilha própria com memória de cálculo, os seguintes índices:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 0,05

PC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

AT

Legenda:

- **Ativo Circulante (AC):** recursos de curto prazo, como caixa, bancos, estoques e contas a receber.
- **Ativo Disponível (AD):** valores imediatamente disponíveis, como caixa e bancos.
- **Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP):** direitos que serão realizados após o término do exercício seguinte.
- **Passivo Circulante (PC):** obrigações exigíveis até o final do exercício seguinte.
- **Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP):** obrigações com vencimento superior a um exercício.
- **Ativo Total (AT):** soma de todos os ativos da empresa.
- **Patrimônio Líquido (PL):** diferença entre o ativo total e o passivo total.

b.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancete de verificação ou balanço provisório, podendo o balanço ser atualizado por índices oficiais quando estiver encerrado há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

b.5. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir as demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, devidamente registrado e assinado.

b.6. Se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois (02) anos, a exigência das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício social encerrado.

b.7. Os índices econômico-financeiros ora exigidos são os indicadores adotados pelo Município de Ituporanga/SC, justificados pelos princípios da prudência e da segurança jurídica da contratação,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

considerando a **responsabilidade solidária da Administração Pública** em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas pela contratada, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

b.8. Quando o edital for publicado **antes do término do prazo legal de encerramento ou aprovação das demonstrações contábeis** do exercício imediatamente anterior, não será exigida a sua apresentação, permanecendo válidas as demonstrações do exercício precedente até o cumprimento dos prazos societários legais.

Nota explicativa – prazos societários e contábeis:

*Para fins de habilitação econômico-financeira, considera-se que, nos termos do **Código Civil (art. 1.078)** e da **Lei nº 6.404/1976 (art. 132)**, as **Sociedades Limitadas** e as **Sociedades Anônimas** devem aprovar as demonstrações contábeis do exercício **até o 4º (quarto) mês** subsequente ao seu encerramento. Assim, para exercícios encerrados em **31/12**, o prazo-limite de aprovação é, em regra, **30 de abril** do ano seguinte. Desse modo, **quando o edital for publicado antes desse prazo**, não será exigida a apresentação do **balanço do exercício imediatamente anterior**, permanecendo **válidas** as demonstrações do **exercício precedente** até o cumprimento dos prazos societários.*

*A **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, integrante do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, tem **prazo anual de entrega** definido pela **Receita Federal** (geralmente até o final de **maio/junho**, conforme ato vigente), servindo como **meio de comprovação** quando a empresa estiver obrigada à sua apresentação. Para **Microempreendedor Individual (MEI)**, aplica-se o tratamento jurídico próprio; contudo, a participação em licitação sujeita-se às regras de habilitação econômico-financeira previstas no edital, observada a legislação aplicável.*

12.11 – Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica), ea Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade (Pessoa Física);

b) Comprovação do vínculo funcional ou empregatício do responsável técnico com a empresa, por meio de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Comprovação de participação societária por meio da última alteração contratual da empresa.
- Contrato de prestação de serviços (vingente).

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, do responsável técnico indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado, quando exigível, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, relacionadas à execução de sinalização viária horizontal, pintura/demarcação viária, implantação de tachas e/ou tachões, aplicação de materiais de sinalização horizontal, remoção de demarcação viária existente ou serviços correlatos compatíveis com o objeto da presente licitação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

d) **Atestado de capacidade técnica**, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/execução de objeto **de mesma natureza** ao desta contratação, sem restrição quanto à qualidade e às condições comerciais. O atestado deverá conter, no mínimo, **nome/razão social do atestante, endereço, telefone e/ou e-mail de contato**, descrição do objeto executado e período de execução, ou outra forma que permita ao Município confirmar a veracidade das informações.

e) declaração formal, assinada por seu representante legal, de que possui ou possuirá, no momento da execução, equipe técnica, profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, máquinas e demais estruturas operacionais necessárias ao adequado cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empresendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

12.18 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

12.19 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 12.16. Contudo, se o licitante deixar de anexar ou anexar equivocadamente documento exigido, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

12.20 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 954.034,20 (novecentos e cinquenta e quatro mil trinta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme a estimativa de valor constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da requisição/planilha orçamentária juntada aos autos, apurada a partir da pesquisa de preços e da consolidação dos valores unitários dos itens. Trata-se de valor meramente estimativo para a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente solicitados por Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, entregues e aceitos, nos termos deste Termo de Referência.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Proporcionar ao **Fornecedor Registrado** as condições necessárias ao regular cumprimento do objeto, inclusive mediante emissão tempestiva de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a indicação dos itens, quantitativos, local de execução ou entrega, prazo, responsável pelo acompanhamento e demais orientações operacionais pertinentes.

14.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, padrões de qualidade, prazos, condições de execução, fornecimento de materiais, implantação, remoção e demais exigências aplicáveis ao objeto.

14.3. Indicar os locais de execução dos serviços de sinalização viária horizontal, bem como os locais de entrega dos materiais eventualmente solicitados, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN.

14.4. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os materiais fornecidos e os serviços executados, observando os quantitativos, a qualidade dos materiais, a conformidade técnica, a espessura da pintura, a retrorrefletividade, a instalação de tachas e tachões, a remoção de demarcações existentes, a segurança da execução e o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência.

14.5. Notificar o **Fornecedor Registrado** acerca de vícios, defeitos, falhas de execução, desconformidade com as especificações técnicas, divergência de quantitativos, ausência de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

comprovação, baixa qualidade, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, instalação irregular, remoção incompleta ou qualquer outra irregularidade constatada, exigindo a correção, substituição, complementação ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo fixado pela Administração.

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Serviço, a Autorização de Fornecimento, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do responsável técnico do DEMUTRAN.

14.7. Verificar a conformidade dos materiais e serviços para fins de aceite e, quando for o caso, promover a glosa dos itens não entregues, não executados, executados parcialmente, recusados ou recebidos em desconformidade com as condições pactuadas.

14.8. Acompanhar e fiscalizar as execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços, registrando em relatório, termo de recebimento, boletim de medição ou instrumento próprio as ocorrências verificadas, sendo vedado o pagamento de materiais ou serviços sem prévia autorização administrativa e sem o correspondente atesto do gestor ou fiscal designado.

14.9. Na hipótese de divergência que permita liquidação parcial, comunicar o **Fornecedor Registrado** para emissão do documento fiscal relativo apenas à parcela incontroversa, correspondente aos materiais efetivamente entregues e aceitos ou aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

14.10. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para as aquisições ou execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

14.11. Emitir nota de empenho e adotar as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e das solicitações dela decorrentes, na forma do Termo de Referência e da legislação vigente.

14.12. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos e dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento equivalente.

14.13. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo **Fornecedor Registrado**, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Cientificar a Procuradoria Jurídica e os demais setores competentes quando verificado descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou das solicitações dela decorrentes, para adoção das medidas cabíveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.15. Decidir sobre solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto a substituições, refazimentos, complementações, glosas, prorrogações de prazo, medições, alterações de cronograma e demais providências administrativas pertinentes.

14.16. Analisar, quando cabíveis, os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal do **Fornecedor Registrado** e demonstração idônea dos respectivos pressupostos legais.

14.17. Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e das execuções dela decorrentes, com atribuições para acompanhar, fiscalizar, notificar, medir, receber e determinar a regularização de falhas ou inconformidades.

14.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **Fornecedor Registrado** perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução do objeto.

14.19. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto às conferências, medições, aceites, recusas, glosas, substituições, refazimentos e demais providências adotadas.

14.20. Submeter à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior à esfera de atuação do gestor ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

14.21. Assegurar, quando necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ao gestor e ao fiscal da Ata de Registro de Preços.

14.22. O aceite definitivo dos serviços ficará condicionado à conferência, pelo gestor ou fiscal designado, da conformidade da execução com as especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, Ordem de Serviço, medições realizadas, qualidade visual, acabamento, espessura, retrorrefletividade, instalação, remoção, segurança da execução e demais exigências editalícias, sem prejuízo da responsabilidade posterior do **Fornecedor Registrado** por vícios ocultos, falhas supervenientes ou defeitos de execução.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Cumprir integralmente as disposições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo todos os riscos, custos e despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, implantação, execução dos serviços de sinalização viária horizontal e remoção de demarcações existentes, quando solicitado.

15.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das solicitações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação, bem como licenças, registros, autorizações e demais documentos eventualmente exigíveis em razão da natureza dos serviços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.3. Realizar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços somente mediante prévio recebimento de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente regularmente emitido pela Administração.

15.4. Executar os serviços de sinalização viária horizontal e fornecer os materiais correlatos em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando as normas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a tintas, microesferas, tachas, tachões, retrorrefletividade, instalação, remoção e controle de qualidade.

15.5. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica — ART**, devidamente registrada no conselho profissional competente, referente aos serviços de sinalização viária horizontal a serem executados, vinculada à Ata de Registro de Preços, à Ordem de Serviço, à nota de empenho ou ao instrumento equivalente, conforme o caso.

15.6. Quando a execução ocorrer por demandas sucessivas, a Administração poderá exigir ART específica por Ordem de Serviço ou ART abrangente vinculada à Ata de Registro de Preços, conforme a natureza, extensão e orientação técnica aplicável, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional habilitado pela execução dos serviços.

15.7. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, cabendo-lhe acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela regularidade da execução, qualidade dos materiais empregados e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

15.8. Fornecer tintas à base de resinas acrílicas para demarcação viária, solventes, microesferas de vidro, tachas, tachões, colas, insumos, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, mão de obra e demais materiais necessários à plena execução do objeto, conforme cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

15.9. Executar os serviços em período diurno ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, conforme orientação do responsável técnico do DEMUTRAN e as condições de tráfego, segurança e interesse público.

15.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda, o prazo de execução, a segurança do local ou a qualidade dos serviços.

15.11. Informar previamente à Administração, quando solicitado, a programação de execução dos serviços, contendo, no mínimo, local, data, horário estimado de início e conclusão, equipe responsável, equipamentos a serem utilizados, materiais empregados e eventuais necessidades de apoio operacional ou de controle de tráfego.

15.12. Comunicar imediatamente ao responsável técnico do DEMUTRAN qualquer anormalidade relacionada à geometria da via, qualidade do pavimento, condições climáticas, obras, interferências, segurança do local ou outro fator que possa comprometer a execução adequada dos serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.13. Abster-se de iniciar ou prosseguir com a execução quando as condições do pavimento, clima, segurança, tráfego ou demais circunstâncias técnicas forem inadequadas, salvo orientação expressa do responsável técnico do DEMUTRAN.

15.14. Instalar, antes do início dos serviços, todos os dispositivos necessários à sinalização e segurança da execução, tais como cones, cavaletes, dispositivos refletivos, piscantes, barreiras, isolamento e demais elementos necessários à proteção dos trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores e terceiros.

15.15. Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente e pela Administração, incluindo, quando cabível, uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos de proteção e demais itens necessários à segurança da execução.

15.16. Manter equipe técnica, profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, máquinas e estrutura operacional compatíveis com a demanda estimada, de modo a assegurar a execução tempestiva e adequada dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.17. Utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas, não sendo admitido o emprego de tintas, microesferas, solventes, tachas, tachões, colas ou demais insumos em desconformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com a marca/produto aprovado pela Administração.

15.18. Apresentar, quando exigido, laudos, relatórios de ensaios, certificados, fichas técnicas, comprovações de qualidade, documentos de fabricante ou demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade dos produtos ofertados e/ou empregados na execução dos serviços.

15.19. Garantir que os laudos e relatórios de ensaio apresentados sejam compatíveis com a marca/fabricante dos produtos ofertados ou empregados, emitidos por instituição competente, quando exigido no Termo de Referência, e aptos a comprovar o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

15.20. Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização, inspeção, coleta de amostras, aferição de espessura, medição de retrorrefletividade, conferência de materiais e demais procedimentos de controle de qualidade determinados pela Administração.

15.21. Refazer, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, os materiais ou serviços recusados pela Administração, quando constatada desconformidade técnica, baixa qualidade, falha de execução, espessura inadequada, retrorrefletividade inferior à exigida, instalação irregular, remoção incompleta, acabamento deficiente ou qualquer outra irregularidade.

15.22. Responder pelos vícios, defeitos, falhas de execução, avarias, divergências de quantitativos, desconformidade com as especificações, baixa qualidade dos materiais, emprego inadequado de insumos e demais inconformidades verificadas na execução do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.23. Executar os serviços de pintura mecânica e manual observando os critérios técnicos de pré-marcação, limpeza da superfície, aplicação dos materiais, proteção da área, tempo de secagem, acabamento, largura, extensão, uniformidade, ausência de manchas, salpicos ou falhas e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

15.24. Executar a instalação de tachas e tachões com os equipamentos, colas, ferramentas e procedimentos adequados, observando limpeza da superfície, furação, fixação, cura, alinhamento, espaçamento, segurança e demais especificações técnicas.

15.25. Executar a remoção de sinalização horizontal existente mediante equipamento mecânico adequado, quando solicitado, preservando a segurança da via, do pavimento, dos usuários e da equipe de trabalho, conforme especificações técnicas e orientação do responsável técnico do DEMUTRAN.

15.26. Manter controle interno e rastreabilidade mínima das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, materiais empregados, serviços executados, locais atendidos e medições realizadas, de modo a assegurar a correta correspondência entre a demanda administrativa, a execução e o faturamento.

15.27. Apresentar, quando exigido pela Administração, evidências objetivas da execução, tais como relatório de execução, registro fotográfico, boletim de medição, croqui, relatório de recebimento, aferições de espessura, medições de área executada, laudos ou outros meios idôneos de comprovação.

15.28. Emitir o documento fiscal correspondente somente após a efetiva execução, medição e aceite dos serviços ou fornecimentos, com a identificação da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, bem como dos quantitativos e valores efetivamente aprovados.

15.29. Assumir integralmente todas as despesas relacionadas à execução do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, combustível, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos incidentes.

15.30. Não exigir que a Administração forneça materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra ou quaisquer meios necessários à execução do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Ordem de Serviço.

15.31. Atender às solicitações da Administração independentemente de consumo mínimo, reconhecendo que a execução ocorrerá sob demanda e que o pagamento será devido exclusivamente pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos e pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

15.32. Reconhecer que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial do quantitativo estimado, sendo vedada qualquer cobrança por disponibilidade,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

reserva de equipe, deslocamento não autorizado, faturamento mínimo ou rubricas não previstas no ajuste.

15.33. Responder pelos danos causados ao Município, aos órgãos participantes, aos usuários das vias públicas ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive por falhas na sinalização de segurança, transporte, aplicação, instalação, remoção, qualidade dos materiais ou atuação de seus empregados e prepostos.

15.34. Zelar pelo patrimônio público, pelas vias, logradouros, equipamentos urbanos e demais áreas utilizadas na execução, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados.

15.35. Recolher e dar destinação adequada aos resíduos, embalagens, restos de materiais, tintas, solventes, componentes, elementos removidos ou materiais remanescentes gerados diretamente por sua atividade, observada a legislação ambiental aplicável.

15.36. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

15.37. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, prestando esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem solicitados nos prazos fixados pela Administração.

15.38. Reconhecer que o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não respondem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis ou penais decorrentes da atuação do **Fornecedor Registrado**, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados à execução do objeto.

15.39. A eventual subcontratação somente será admitida se expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, permanecendo o **Fornecedor Registrado** integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade técnica e obrigações assumidas perante a Administração.

15.40. A ausência de apresentação da ART, quando exigida, ou a execução dos serviços sem responsável técnico formalmente indicado e habilitado, poderá ensejar a suspensão da execução, recusa do recebimento, glosa de valores e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras providências administrativas.

15.41. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, plano ou programação mínima de execução, quando solicitado pelo DEMUTRAN, contendo a indicação dos locais, horários, equipe, equipamentos, materiais a serem empregados, forma de sinalização de segurança, prazo estimado de execução e eventuais interferências no tráfego local.

15.42. Executar os serviços somente em condições técnicas adequadas, abstendo-se de realizar pintura, aplicação, instalação ou remoção quando houver chuva, pavimento úmido, sujo,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

contaminado, em estado inadequado de conservação ou qualquer condição que possa comprometer a aderência, a durabilidade, a segurança ou a qualidade da sinalização.

15.43. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, os instrumentos necessários à fiscalização e controle de qualidade, inclusive medidor de espessura úmida, quando aplicável, permitindo ao responsável técnico do DEMUTRAN aferir a espessura da película aplicada e determinar a paralisação, correção ou refazimento dos serviços em desconformidade.

15.44. Realizar, quando exigido pela fiscalização, a medição da retrorrefletividade da sinalização executada, observando os parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, apresentando o respectivo registro, relatório ou comprovação técnica.

15.45. Apresentar os laudos, relatórios de ensaios, certificados ou documentos técnicos exigidos no Termo de Referência no prazo fixado pela Administração, especialmente aqueles destinados à comprovação da conformidade das tintas, microesferas, solventes, tachas, tachões, colas e demais materiais com as normas da ABNT aplicáveis, sob pena de recusa do produto, glosa, suspensão da execução ou aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso.

15.46. Garantir que todos os materiais empregados na execução dos serviços correspondam à marca, fabricante, composição e especificações técnicas aprovadas pela Administração, sendo vedada a substituição por produto diverso sem prévia autorização formal do DEMUTRAN.

15.47. Responsabilizar-se pela proteção da área executada pelo tempo necessário à secagem, cura, fixação ou liberação segura ao tráfego, adotando medidas para impedir danos à sinalização recém-aplicada e riscos a veículos, pedestres, ciclistas, trabalhadores e terceiros.

15.48. Executar os serviços em conformidade com os projetos, croquis, ordens de serviço, orientações técnicas ou demarcações indicadas pelo DEMUTRAN, sendo de responsabilidade exclusiva do **Fornecedor Registrado** os custos decorrentes de erro de aplicação, desalinhamento, medidas incorretas, falha de acabamento ou execução em local diverso do autorizado.

15.49. Manter, durante a execução, responsável técnico ou preposto apto a receber orientações, registrar ocorrências, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas para correção de falhas, paralisação de serviços inadequados ou adequação das condições de segurança.

15.50. Não promover interdição total ou alteração relevante do fluxo de trânsito sem prévia autorização do DEMUTRAN ou do órgão competente, devendo adotar medidas de sinalização provisória e controle de tráfego compatíveis com a segurança dos usuários da via.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a contratada que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes parâmetros:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.4.1. Multa moratória:

multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, da parcela em atraso ou do instrumento equivalente, até o limite de 15% (quinze por cento), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.4.2. Multa compensatória por inexecução parcial:

multa de 0,5% até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da obrigação descumprida ou do item não executado, entregue ou prestado em desconformidade, nas hipóteses de inexecução parcial, execução defeituosa, recusa de correção de falhas, descumprimento relevante das condições editalícias ou contratuais, ou interrupção injustificada da execução.

16.4.3. Multa compensatória agravada:

multa de 0,5% até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) adjudicado(s), registrado(s) ou contratado(s), ou, quando houver contratação formalizada, sobre o valor da contratação decorrente, nas hipóteses de:

I – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente;

II – inexecução total do objeto;

III – rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços ou da contratação, por culpa da contratada;

IV – prática de ato que inviabilize ou comprometa gravemente a continuidade da execução do objeto.

16.4.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia, se houver, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente.

16.4.5. O pagamento da multa não eximirá o responsável da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16.5. A sanção de advertência será aplicada quando o ato praticado não justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legal cabível, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste edital será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

16.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes do presente Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, vinculado à Secretaria de Planejamento, especialmente as dotações indicadas nos autos do processo administrativo, sem prejuízo de outras que venham a substituí-las ou complementá-las, observados os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, executados, medidos e aceitos pela Administração, por meio das respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes.

17.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo a despesa efetivamente realizada apenas quando houver solicitação formal da Administração, emissão do correspondente instrumento de execução e regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável, do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins
175270060356	Convênio de Trânsito - 70% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
175270060356	Convênio de Trânsito - 70% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins
175270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins
275270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
275270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

18 CICLO DE VIDA

18.1. Na presente contratação, a análise do ciclo de vida do objeto será considerada naquilo que for tecnicamente mensurável e compatível com a natureza da solução pretendida, consistente no registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal, compreendendo o fornecimento de materiais, implantação, execução de serviços de demarcação viária, instalação de tachas e tachões, remoção de sinalização horizontal existente e demais serviços correlatos.

18.2. Para fins desta contratação, o ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento da demanda, aquisição dos insumos, transporte, mobilização de equipe e equipamentos, preparação da superfície, aplicação dos materiais, instalação dos dispositivos, controle de qualidade, uso da sinalização pela coletividade, manutenção da funcionalidade, eventual remoção de demarcações existentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

18.3. A Administração considerará, na execução e fiscalização do objeto, não apenas o menor custo imediato da contratação, mas também a durabilidade, a qualidade dos materiais empregados, a retrorrefletividade, a espessura da película aplicada, a aderência ao pavimento, a resistência ao tráfego, a segurança dos usuários das vias públicas, a redução de retrabalhos e a necessidade de menor frequência de correções ou reaplicações.

18.4. O Fornecedor Registrado deverá empregar materiais, insumos, equipamentos e métodos de execução compatíveis com as especificações técnicas do Termo de Referência, com as normas da ABNT aplicáveis e com as boas práticas de execução de sinalização viária horizontal, de modo a assegurar desempenho adequado durante o período de utilização da sinalização, evitando desperdício de materiais, falhas prematuras, baixa durabilidade, necessidade de refazimentos e custos adicionais à Administração.

18.5. A escolha por solução integrada, com fornecimento de materiais e execução dos serviços por um único Fornecedor Registrado, visa assegurar maior controle sobre o ciclo de vida do objeto, especialmente quanto à compatibilidade entre tintas, solventes, microesferas, tachas, tachões, colas, equipamentos de aplicação, métodos de execução e responsabilidade técnica pelos resultados entregues.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18.6. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas voltadas à redução de impactos ambientais e operacionais, incluindo o uso racional de materiais, o correto acondicionamento e manuseio de tintas, solventes, colas e demais insumos, a prevenção de desperdícios, a proteção da área de execução, a organização do local de trabalho e a destinação adequada de embalagens, sobras, resíduos e materiais removidos, observada a legislação ambiental aplicável.

18.7. O Fornecedor Registrado deverá priorizar, sempre que compatível com as especificações técnicas e sem prejuízo da qualidade, segurança e competitividade, a utilização de produtos, equipamentos e métodos que apresentem menor impacto ambiental, maior eficiência operacional, menor geração de resíduos e maior durabilidade da sinalização executada.

18.8. A fiscalização poderá exigir documentos, laudos, relatórios, registros fotográficos, medições, aferições de espessura, medições de retrorrefletividade e demais evidências necessárias à verificação da conformidade da execução e do desempenho dos materiais empregados, especialmente quando houver indícios de baixa qualidade, falha de aplicação, desgaste prematuro ou incompatibilidade com as especificações técnicas.

18.9. Eventuais falhas decorrentes de materiais inadequados, execução irregular, baixa espessura, retrorrefletividade inferior à exigida, má aderência, instalação defeituosa de tachas ou tachões, remoção incompleta ou qualquer desconformidade que reduza a vida útil esperada da sinalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.10. A aplicação do ciclo de vida nesta contratação tem por finalidade assegurar que a solução escolhida seja tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e ambientalmente responsável, considerando não apenas o preço registrado, mas também os custos de execução, fiscalização, manutenção da funcionalidade, segurança viária, durabilidade, prevenção de retrabalho e destinação adequada dos resíduos gerados ao longo da execução do objeto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUADRO SOCIETÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº
....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui
em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14
da Lei Federal n.º 14.133/2021

..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO IX

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal, para fornecimento, implantação e prestação de serviços de engenharia no município de Ituporanga/SC.

INTRODUÇÃO O mapeamento de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam comprometer o sucesso tanto da contratação quanto da gestão contratual. Para cada risco identificado, é necessário definir: a probabilidade de sua ocorrência, os danos potenciais que pode causar, as ações preventivas e corretivas possíveis, além de atribuir responsabilidades para cada ação.

Após a identificação e classificação dos riscos, é fundamental realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise quantitativa envolve a avaliação dos riscos com base na relação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto. Essa classificação resultará na definição do nível de risco e orientará as ações a serem tomadas durante as fases de planejamento e gestão do contrato.

RESUMO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
01	Questionamentos/Impugnação do certame por exigências técnicas	Média	Médio
02	Licitação deserta ou fracassada devido às especificações técnicas e normas ABNT	Média	Alto
03	Contratada se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preços	Baixa	Alto
04	Fornecimento de materiais de sinalização fora dos padrões e normas técnicas (ABNT NBR 11862, 16184, 15576, 14636)	Média	Alto
05	Aplicação e pintura de sinalização com espessura, refletividade ou secagem inadequadas	Média	Alto
06	Condições climáticas desfavoráveis (chuva/umidade) durante a execução dos serviços de demarcação viária	Alta	Médio
07	Inobservância das regras de segurança do tráfego e sinalização de obra durante a execução dos serviços	Média	Alto
08	Oscilação de preços de insumos e matérias-primas (resinas, solventes e microesferas)	Média	Alto
09	Descontinuidade dos serviços de pintura/instalação ou atraso na entrega dos materiais de demarcação	Média	Alto





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

DETALHAMENTO DOS RISCOS E PLANOS DE AÇÃO

Risco 01: Questionamentos/Impugnação do certame por exigências técnicas Probabilidade:

Média | Impacto: Médio

Dano Potencial: Atraso no trâmite licitatório e comprometimento do cronograma de manutenção da sinalização viária.

Ação Preventiva: Elaborar especificações claras no Termo de Referência com base estrita nas normas ABNT aplicáveis (NBR 11862, NBR 16184, NBR 15576, NBR 14636), garantindo ampla competitividade.

Ação de Contingência: Esclarecimento tempestivo de dúvidas e republicação do edital corrigido, se couber.

Risco 02: Licitação deserta ou fracassada

Probabilidade: Média | Impacto: Alto

Dano Potencial: Impossibilidade de realizar as demarcações e sinalizações necessárias nas vias municipais no prazo previsto.

Ação Preventiva: Ampla divulgação do edital em canais oficiais e atualização constante das pesquisas de mercado de tintas, microesferas e dispositivos refletivos.

Ação de Contingência: Revisão dos preços de referência e das condições de habilitação para republicação do certame.

Risco 03: Contratada se recusar a assinar o contrato ou ARP

Probabilidade: Baixa | Impacto: Alto

Dano Potencial: Retardo no início da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais de sinalização.

Ação Preventiva: Previsão explícita de penalidades e multas severas no Edital para recusa injustificada na assinatura do contrato.

Ação de Contingência: Convocação imediata dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

Risco 04: Fornecimento de materiais fora dos padrões e normas técnicas (ABNT)

Probabilidade: Média | Impacto: Alto

Dano Potencial: Desgaste prematuro da pintura, baixa refletividade noturna, desprendimento precoce de tachas/tachões e comprometimento da segurança dos condutores.

Ação Preventiva: Exigir laudos técnicos de conformidade, ensaios laboratoriais das tintas acrílicas, microesferas e elementos refletivos, acompanhados de atestados de capacidade técnica.

Ação de Contingência: Rejeição do lote entregue, notificação para substituição imediata dos materiais sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual.

Risco 05: Aplicação de sinalização com espessura ou refletividade inadequadas

Probabilidade: Média | Impacto: Alto

Dano Potencial: Sinalização apagada em curto período de tempo, desperdício de recursos públicos e riscos elevados de acidentes de trânsito.

Ação Preventiva: Exigir a utilização de equipamentos de aplicação mecânica/manual devidamente regulados e fiscalização contínua quanto à dosagem de microesferas de vidro e espessura da camada.

Ação de Contingência: Exigir o refazimento do serviço (repintura ou reimplantação de dispositivos) às custas exclusivas da empresa contratada.

Risco 06: Condições climáticas desfavoráveis (chuva/umidade) durante os serviços

Probabilidade: Alta | Impacto: Médio





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Dano Potencial: Descamação da tinta acrílica, cura inadequada do resíduo e perda total do serviço executado.

Ação Preventiva: Planejamento flexível da execução, condicionando a aplicação da tinta e fixação de tachas/tachões estritamente a dias secos e com o pavimento limpo.

Ação de Contingência: Paralisação temporária das frentes de serviço até a secagem completa do pavimento, readequando o cronograma de trabalho.

Risco 07: Inobservância das regras de segurança do tráfego e sinalização de obra

Probabilidade: Média | Impacto: Alto

Dano Potencial: Ocorrência de acidentes com trabalhadores ou condutores, além de marcas indesejadas de pneus sobre a tinta fresca (borrões na sinalização).

Ação Preventiva: Exigir o uso obrigatório de cones, balizadores, placas de "Obra na Pista", iluminação de alerta e equipe devidamente uniformizada durante todas as operações.

Ação de Contingência: Interrupção imediata dos serviços até a regularização total da sinalização de segurança do local de trabalho.

Risco 08: Oscilação de preços de insumos e matérias-primas (resinas, solventes e microesferas)

Probabilidade: Média | Impacto: Alto

Dano Potencial: Risco de desequilíbrio econômico-financeiro ou paralisação das entregas por parte da contratada.

Ação Preventiva: Pesquisa de preços consistente no mercado local/regional e previsão no edital das regras claras de reajuste econômico conforme legislação vigente.

Ação de Contingência: Análise de pleitos de reequilíbrio mediante comprovação documental idônea da variação atípica de custos.

Risco 09: Descontinuidade dos serviços ou atraso na entrega dos materiais

Probabilidade: Média | Impacto: Alto

Dano Potencial: Vias públicas desprovidas de sinalização horizontal adequada, elevando o risco de acidentes e gerando transtornos no tráfego urbano e rural.

Ação Preventiva: Fixação de prazos de execução/fornecimento razoáveis e acompanhamento rígido e diário por parte da fiscalização do contrato.

Ação de Contingência: Emissão imediata de notificações, aplicação de penalidades contratuais e convocação de fornecedor remanescente.

RESPONSÁVEL PELO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Responsável / Elaborador: Josué Cardoso de Melo Rocha

Local e Data: Ituporanga/SC, 05 de agosto de 2026.

 Assinado eletronicamente por:
JOSUE CARDOSO DE MELO
ROCHA
*** 542.439-**
05/08/2026 14:37:06
Assinatura digital avançada.

